



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 161
31 DE AGOSTO DE 2023

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 – ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- SEM REGISTRO

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N°

003/2023

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelos Arts. 8º, § 1º, 25 e 26, VII, da Lei Estadual 6.833/06;

Considerando o contido no ofício nº 043/2023 – 2ª Seção/16º BPM e seus anexos, de 11 de agosto de 2023, que segue em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do SUBTEN PM RR 21862 EMISVALDO SILVA DA COSTA, do Gabinete Militar do MPPA, que enquanto Comandante do 64º PPD/Porto de Moz, no período de 06 de março de 2017 a 27 de maio de 2019, deixou de adotar as medidas necessárias para que a viatura PM, SENASP L200, de placa JJE-5421 e chassi 93XGNK7407C733679, pertencente a frota do 64º PPD/Porto de Moz, ficasse devidamente cautelada, evitando danos ao patrimônio público, além de não ter informado ao seu sucessor, 2º SGT QPMP-0 RG 27673 HELIECIO NUNES DE MOURA, sobre a existência e condições de armazenamento em que a viatura se encontrava, infringindo, em tese, os incisos XXVII do art. 18 e XIX, XXIV, XXV, C e CVIII do art. 37, todos da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) e art. 324 do Código Penal Militar, configurando em tese, conforme art. 31, § 2º, VI e VII do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, transgressão da disciplina policial militar de natureza **GRAVE**.

Art. 2º **DESIGNAR** a 1º TEN PM RG 39197 LÍDIA AGUIAR DE ALMEIDA TAKADA, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à Secretaria do GM-MPPA;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de agosto de 2023.

LEONARDO FRANCO COSTA – CEL PM RG 26310
CHEFE DO GABINETE MILITAR DO MPPA

DESPACHO

REFERÊNCIA: MEM. nº 362/2023 - COR/CPR VIII (PAE nº 2023/720016) e MEM. 466/2023 – CORCPR VIII (PAE nº 2023/905489). Conselho de Disciplina nº 001/2023-CorCPR VIII).

INTERESSADO: SD PM RG 37555 CRISTHIAN FERREIRA NÉ.

Trata-se de petição apresentada pela defesa de SD PM RG 37555 CRISTHIAN FERREIRA NÉ, a qual requer, em síntese, o reconhecimento do instituto da prescrição.

O interessado alega que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em seu desfavor, conforme publicação no Aditamento ao Boletim Geral nº 065, de 09 de abril de 2015. Contudo, a instrução processual não foi concluída pelo então Presidente e, devido ao lapso temporal, o militar adquiriu estabilidade nas fileiras da Corporação, 13 (treze) anos de serviço. Desta feita, a Comissão de Corregedoria do CPR VIII revogou a Portaria de PADS e instaurou Portaria de Conselho de Disciplina nº 001/2023-CorCPR VIII, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 057, de março de 2023 para apurar os fatos.

Tendo como premissa o transcurso do lapso temporal, segundo a tese sustentada pela defesa, teria ocorrido a extinção da punibilidade em virtude da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 174 do CEDPM, visto o transcurso de mais de cinco anos desde a instauração do PADS sem nenhuma decisão. É o resumo.

Neste cenário, sobre a prescrição é preciso esclarecer o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o da Corregedoria-Geral da PMPA, como pode ser observado no Acórdão nº 64.367, Conselho de Justificação, Processo nº 1994.3.01102-6, segue ementa do acórdão:

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PENALIDADE DISCIPLINAR INOCORRENTE. CRIMES BÁRBAROS PERPETRADOS COM PREVALECIMENTO DA PATENTE. AFRONTA À HORA PESSOAL, AO PUNDONOR POLICIAL E AO DECORO DA CLASSE. INDIGNIDADE DECLARADA.

I – A prescrição da punição disciplinar militar ocorre nos mesmos prazos da lei penal, sempre que a transgressão, além de afetar o pundonor militar, sejam também

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

previstas como crime. A intenção do legislador foi estabelecer um prazo prescricional de seis anos para as transgressões estritamente disciplinares e outra para aquelas que configurem crime, consoante a gravidade deste. (grifo nosso).

Ademais, sobre o assunto, importante salientar que o CEDPM, por meio das alterações trazidas pela Lei 8.973/2020, no art.174, §3º consolida o entendimento sobre a prescrição, *in verbis*:

Os prazos da prescrição previstos na lei penal aplicam-se às transgressões disciplinares capituladas também como crime.

A legislação reforçou um entendimento já pacificado, dispondo sobre as transgressões disciplinares administrativas que também sejam consideradas crimes possuem como prazo prescricional os previstos na legislação penal, ou seja, o prazo do CEDPM apenas deverá ser observado quando estivermos diante de uma transgressão disciplinar que não tenha repercussões na esfera criminal, não seja crime.

Desta feita, analisando os autos do processo judicial nº 0053192-38.2015.8.14.0200, verificou-se que o militar foi denunciado pelo Ministério Público pelo crime de homicídio e ocultação de cadáver do Sr. José Ronaldo da Rocha de Sousa (ID nº 28507288), sendo a denúncia (ID nº 28507289) recebida pelo Excelentíssimo Juiz de Direito, cujo processo está em andamento. Por oportuno, consta nos autos do processo judicial (ID nº 28507289) cálculo do prazo prescricional da pretensão punitiva em abstrato, de 20 (vinte) anos.

Portanto, não existe a prescrição da pretensão punitiva administrativa pelos fundamentos apresentados, pois conforme verificado os fatos apurados também são previstos como crime, portanto o Conselho de Disciplina, em epígrafe, deve seguir curso normal. Assim, DETERMINO que continuem as apurações no respectivo Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar eventual responsabilidade do acusado e o esclarecimento dos fatos.

Registra-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/2022 - CorGERAL

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o teor do Ofício nº 032/2023-CD, de 30 de junho de 2023, no qual o TEN CEL QOPM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAÍA, Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de CD N° 001/2022-CorGERAL, solicita sobrestamento dos

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

trabalhos em virtude do gozo de férias regulamentares, com viagem programada para a Argentina de 07 de 23 agosto de 2023, tendo em vista a necessidade dos procedimentos federais necessários para o devido embarque, de acordo com PAE N° 2023/6996873.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria N° 001/2022 - CorGERAL, **por 30 (trinta) dias**, no período de **01 AGO a 30 AGO 2023**, evitando assim, prejuízo à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA - CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO IV DE PADS N° 004/22-CORCPR V

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no exercício da função, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o teor do MEMORANDO n° 20/2023 22º BPM/ P2-PMPA, no qual o TEN CEL QOPM EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, solicita sobrestamento dos trabalhos em virtude de que no curso da apuração sobreveio pedido da defesa do acusado alegando que o mesmo desenvolveu problemas na natureza mental, e que por este motivo foi solicitado agendamento de exame pericial ao Corpo Militar de Saúde, a fim de averiguar se o acusado pode responder por seus atos e ser qualificado e interrogado, conforme orientação contida na Instrução Normativa n° 001/2017-CorGERAL

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado n° 004/22-CorCPR V, de **18 de agosto a 16 de setembro de 2023**;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGERAL;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA - CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/2023 - CorGERAL

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o teor do Ofício N° 005/2023-CD, de 21 de agosto de 2023, no qual o TEN CEL QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, presidente do Conselho de Disciplina de Portaria N° 001/2023 - CorGERAL, solicita sobrestamento dos trabalhos em virtude do acusado se encontrar em LTSP até o dia 25 JUL 23, conforme declaração do MPI da USA VIII, bem como ter renovado sua dispensa médica, por 90 dias, a contar de 25 de agosto de 2023, constante em anexo.

RESOLVE:

ART. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria N° 001/2023 - CorGERAL, **por 30 (trinta) dias**, no período de **19 AGO a 17 SET 2023**, evitando assim, prejuízo à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

ART. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 24 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA - CEL QOPM RG 27044.
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/2023 - CorCPR VII

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de Janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando que foi solicitado pelo TEN CEL QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, Presidente do Conselho de Disciplina n° 001/2023 - CorCPR VII, o sobrestamento do referido Processo Administrativo Disciplinar, em face ao deslocamento a região metropolitana de Belém, do TEN CEL PM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, Interrogante e Relator do Conselho, visto que no período mencionado estará no CSPBM/2023.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

ART. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2023 - CorCPR VII, por 08 (oito) dias, no período de **21 a 28 AGO 2023**, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

ART. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGERAL;

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 24 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA - CEL QOPM RG 27044.

CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REFERÊNCIA: Portaria de Conselho de Disciplina Nº 002/2023-CorGeral.

O CORREGEDOR GERAL da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Ofício nº 025/2023 – CD, de 28 de julho de 2023, que versa sobre o fato de que o TEN CEL QOPM RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR, Presidente do procedimento em referência, solicitou à Justiça de Cametá o compartilhamento dos autos de Processo nº 0800547-04.2023.8.14.0012 para ser utilizado como prova emprestada, a qual não autorizou até a presente data, portanto, como encarregado do Conselho de Disciplina, solicita sobrestamento do Conselho de Disciplina nº 002/2023-CorGeral pelo período de 30 (trinta) dias, ou até que a Justiça de Cametá autorize o compartilhamento do documento em comento para ser utilizado como prova emprestada.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos do **Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2023–CorGeral, conforme o Art 93-B do CEDPMPA, a partir do dia 28 de julho de 2023 a 26 de agosto de 2023**, ressaltando que os trabalhos do referido CD, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de julho de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044

CORREGEDOR GERAL PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 003/2023 - CorGERAL

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o teor do Mem. n° 003/2023 — CD 003/2023-CorGERAL, de 04 de agosto de 2023, no qual o TEN CEL QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, designado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de CD N° 003/2023-CorGERAL, solicitou substituição em virtude de encontrar-se com laudo médico e aguardando data para realização de procedimento cirúrgico.

Considerando ainda, a necessidade de sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar até a data da nomeação do novo Presidente.

RESOLVE:

ART. 1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria N° 003/2023 - CorGERAL, **por 21 (vinte e um) dias**, no período de **04 AGO a 24 AGO 2023**, evitando assim, prejuízo à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

ART. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeraI;

ART. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 24 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA - CEL QOPM RG 27044.

CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

SOLUÇÃO DE AP DE PORTARIA N° 003/2023 – CorGERAL

ENCARREGADA: MAJ QOPM RG 35468 KELY PATRÍCIA ALVES GONÇALVES

Das averiguações policiais militares através da Portaria de AP n° 003/2023-CorGERAL, que teve como Encarregada a MAJ QOPM RG 35468 KELY PATRÍCIA ALVES GONÇALVES, pertencente ao efetivo da Corregedoria, a fim de apurar fato ocorrido no dia 04 de fevereiro de 2023, ocasião onde o CB PM RG 39312 GERSON PEDRO DE OLIVEIRA BRITO teria saído do quartel sem comunicar a quem de direito, sem a autorização do Chefe do PPJM e do Oficial Corregedor Rondante, causando transtorno para o bom andamento do serviço, uma vez que a permanência da Corregedoria ficou vazia, sem a possibilidade de fazer atendimento ao público, impossibilitando, ainda, a entrada no prédio pela guarnição da RDO, uma vez que a chave estaria com o CB PEDRO.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

1. CONCORDAR com o relatório apresentado pela encarregada e concluir que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME OU DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR** a ser imputada ao CB PM RG 39312 GERSON PEDRO DE OLIVEIRA BRITO, uma vez que, da análise da Apuração Preliminar acima citada, não há elementos mínimos para subsidiar instauração de processo administrativo;

2. SOLICITAR a publicação da presente solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGERAL;

3. JUNTAR esta solução nos autos da AP de portaria n° 003/2023-CorGERAL. Providencie a CorGERAL;

4. ARQUIVAR a via dos autos da AP de portaria n° 003/2023-CorGERAL em Cartório. Providencie a CorGERAL;

Belém (PA), 25 de agosto de 2023.

WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO – CEL QOPM RG 27252
SUBCORREGEDOR-GERAL DA PM/PA

- **DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I** **PORTARIA DE IPM N° 046/2023/IPM – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da PROCESSO N° 0815282-39.2023.8.14.0401 (PAE n° 2023/965296), os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do PROCESSO N° 0815282-39.2023.8.14.0401, informando as circunstâncias que levaram a óbito o nacional IGOR CORREA PIMENTEL, em confronto com a Guarnição da Polícia Militar, fato que ocorreu no dia 23/10/2018, no bairro da Terra firme;

Art. 2º DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 34984 EMMANOEL MACIEL DE ABREU, do 1º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de agosto de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS N° 002/2023 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar n° 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o disposto no PROCESSO N° 0800047-79.2022.8.14.0138, que segue em anexo à presente Portaria estando disponível pelo PAE: 2022/195416;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor da 3º SGT PM RG 32591 ANA CLEIDE SOUZA DE OLIVEIRA, 27º BPM, por ter em tese, desrespeitado seu superior o MAJ QOPM RG 29192 GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA, diante do CB PM RG 37532 JAISON TIAGO CORREA ARAÚJO, no dia 17/01/2022, por volta das 15h30min, na sede da 16ª CIPM, município de Anapu/PA. Incurso, em tese, nos incisos CXIV e CXIII do Art. 37, infringindo, também em tese, os valores policiais militares dos incisos X e XVII do Art. 17 e §1º, §2º do mesmo artigo, além dos incisos V e XIII do Art. 18. Constituindo sua conduta, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**MÉDIA**”, havendo possibilidade de ser punido com “**SUSPENSÃO**” de até 30 (trinta) dias. Tudo da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º NOMEAR o TEN CEL QOPM RG 29173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, do 27º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de agosto de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC I

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 093/2023 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, n o uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CED PM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM N° 186/2023 contido no PAE: 2023/948363;

RESOLVE:

Art. 1° INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOPM N° 186/2023, onde a nacional BRUNA FERNANDA DA LUZ NEVES, relata que é vizinha do 2° SGT QPMP-0 RG 22069 ARLINDO LOPES DE FRANÇA e que o militar em questão vem perturbando o sossego dos moradores com frequência, fazendo o uso de som automotivo;

Art. 2° DESIGNAR o 1° SGT QPMP-0 RG 23847 GINELSON GOMES DOS SANTOS, do 27° BPM, como encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 24 de agosto de 2023

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM 26312

PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 094/2023 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, n o uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CED PM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM N° 147/2023 contido no PAE: 2023/948033;

RESOLVE:

Art. 1° INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOPM N° 147/2023, onde o nacional CRISTIANO DOS SANTOS CASTRO, relata que no dia 15/07/2023 por volta das 10h34min, policiais militares pertencentes ao 28° BPM adentraram sua residência sem permissão;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 2º DESIGNAR o 3º SGT QPMP-0 RG 35058 ALEX RODRIGO DA SILVA GOMES, do 1º BPM, como encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 24 de agosto de 2023

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 095/2023 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, n o uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CED PM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no PROCESSO N° 0816407-42.2023.8.14.0401, contido no PAE: 2023/960829;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no PROCESSO N° 0816407-42.2023.8.14.0401, onde o nacional, ITALO RICARDO CRUZ MONTEIRO, relata que no dia 20/08/2023 por volta das 17h00min, sofreu agressão física por parte de Policiais Militares do 28º BPM, como consta em Laudo de n° 2023.01.009404 - TRA;

Art. 2º DESIGNAR o 3º SGT QPMP-0 RG 36808 ALLAN BERNARDO DOS SANTOS ALVES, do 37º BPM, como encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 24 de agosto de 2023

VENICIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 096/2023 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM N° 108/2023 contido no PAE: 2023/960230;

RESOLVE:

Art. 1° INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOPM N° 108/2023, onde o nacional, RAIMUNDO EDNALDO DA SILVA PAES, relata que no dia 09/06/2023, por volta das 20h00min, sua filha estaria discutindo com a Sra. Cleidiane sobre uma dívida pendente entre as partes e devido tal discussão, a VTR 0113 foi acionada e chegou ao local do fato para averiguar a situação. Ademais, segundo o relator, o 3° SGT QPMP-0 RG 32344 ANDERSON OSCAR RIBEIRO DE AMORIM, lhe tratou de forma ríspida e com extrema grosseria, proferindo-lhe palavras de baixo calão e ameaçando-lhe caso o mesmo procurasse a corregedoria para denunciá-lo;

Art. 2° DESIGNAR o 2° SGT QPMP-0 RG 25413 LENO EMANUEL MARTINS RAMOS, do 2° BPM, como encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5° PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 28 de agosto de 2023

VENICIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) N° 001/2023 – CorCPC I

PRESIDENTE: 1° TEN QOPM RUAN CARLOS RODRIGUES PORTO.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial o da eficiência;

Considerando os fatos trazidos no Of. nº 009/2023-PADS-CorCPC I;

RESOLVO:

Art. 1º SOBRESTAR a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS N° 001/2023-CorCPC I), no período de 24 AGO a 23 SET 2023, haja vista a necessidade de ser feita diligências no sentido de saber se o CB QPMP-0 RG 39433 ROGERIO LIMA DE SOUZA, possui condições mentais para responder por seus atos;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Belém/PA, 28 de Agosto de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1S

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) N° 016/2023 – CorCPC I

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM SEBASTIÃO RIBEIRO BARROS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial o da eficiência;

Considerando os fatos trazidos no Of. nº 004/2023-PADS-CorCPC I;

RESOLVO:

Art. 1º SOBRESTAR a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS N° 016/2023-CorCPC I), no período de 10 a 20 de agosto de 2023, em virtude do militar acusado encontrar-se afastado de suas atividades laborais por força de atestado medico.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Belém/PA, 16 de Agosto de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) N° 016/2023 – CorCPC I

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM SEBASTIÃO RIBEIRO BARROS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial o da eficiência;

Considerando os fatos trazidos no Of. nº 005/2023-PADS-CorCPC I;

RESOLVO:

Art. 1º SOBRESTAR a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS N° 016/2023-CorCPC I), no período de 21 a 28 de agosto de 2023, em virtude do militar em questão encontrar-se afastado de suas atividades laborais no período de 7 (sete) dias, como consta no atestado médico em anexo;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Belém/PA, 24 de agosto de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1S

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 058/2023-CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Ofício nº 005/2023 – SIND/CorCPC 1;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 07 (sete) dias a **Sindicância nº 058/2023 – CorCPC I**, a contar do dia 12 de agosto de **2023**;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de agosto de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC 1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA 058/2023 - CorCPC 1

SINDICANTE: 1º SGT QPMP-0 RG 24279 CLÓVIS PINTO CARVALHO.

SINDICADOS: 2º SGT QPMP-0 RG 24072 ENÉIAS LOBO RAIOL, 3º SGT QPMP-0 RG 25920 JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA MARQUES e SD QPMP-0 RG 43917 AILTON DOS PRAZERES ROSA.

NOTÍCIA DE FATO: BOP N° 00005/2023.104207-2 PAE: 2023/709868.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 7º, alínea “h” e Art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, onde o nacional RAFAEL HENRIQUE CONCEIÇÃO MELO, relata que no dia 17/06/2023, estava na casa de show Point Show, localizada na Av. João Paulo II, bairro do Marco, quando foi revistado no banheiro do estabelecimento por Policiais Militares e que durante a busca pessoal nada foi encontrado com o depoente, porém encontraram no banheiro do 01 (uma) “peteca” de substância semelhante a cocaína. Após isto, o relator foi algemado e conduzido a Seccional da Sacramento, momento este que o nacional em questão percebeu que seu aparelho celular SANSUNG A11, COR AZUL CLARO e sua carteira porta cédula haviam desaparecidos;

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante de que **não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar** por parte dos sindicados, uma vez que não houve nos autos nenhuma prova documental ou testemunhal que comprove a veracidade dos fatos narrados. Vale ressaltar que o noticiante em seu termo de declaração (fl. 26) afirmou que houve um mal-entendido sobre o fato em questão, pois pensou que a guarnição da PM teria pego seus objetos, os quais foram colocados em cima da bancada do estabelecimento pelo próprio noticiante.

2. JUNTAR a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 058/2023-CorCPC1. Providencie a CorCPC 1;

3. ARQUIVAR a 1ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC1;

4. REMETER a presente Solução à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 28 de agosto de 2023

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA– TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC1

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Conforme Solicitação do 2º TEN QOPM RG 334824 FRANCISCO AGRASSAR ALVES JUNIOR, encarregado do IPM, contido no PAE: 2022/53532, foi designado pelo encarregado como escrivão do IPM N° 005/2022-CorCPC I, o 3º SGT QPMP-0 RG 32866 BRUNO JOSÉ PIRES MOREIRA, do 37º BPM.

Belém, 07 de agosto de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC I

(Nota S/N° – CorCPC I).

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Conforme Solicitação do 2º TEN QOPM RG 42887 MARCEL GUIMARÃES DRAGO, encarregado do IPM, contido no PAE: 2023/855790, foi designado pelo encarregado como escrivão do IPM N° 041/2023-CorCPC I, o 3º SGT QPMP-0 RG 35051 ELINELSON SANTOS E SILVA, do 2º BPM.

Belém, 21 de Julho de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC I

(Nota S/N° – CorCPC I).

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Conforme Solicitação do 2º TEN QOAPM RG 32485 CARLOS ALEXANDRE PRADO DA SILVA, encarregado do IPM, contido no PAE: 2023/225627, foi designado pelo encarregado como escrivão do IPM N° 033/2021-CorCPC I, o 3º SGT QPMP-0 RG 33047 ROGERIO REIS DOS SANTOS, do 20º BPM.

Belém, 21 de julho de 2023.

VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26312
PRESIDENTE DA CORCPC I

(Nota S/N° – CorCPC I).

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC II PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 007/2023 – CorCPC II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o Processo nº 0804669-57.2023.8.14.0401.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados pelo nacional RAIAN ALEIXO DE MACEDO, o qual, durante audiência de custódia, alegou ter sido vítima de lesão corporal praticada por policiais militares do 10º BPM/CPC II no ato de sua prisão, ocorrida no dia 15/03/2023, por volta das 01h40min, na Rua Manoel Barata, bairro do Cruzeiro, Distrito de Icoaraci/ Belém-Pa;

Art. 2º Nomear o ASP OF PM RG 44541 RAFAEL LEONAN TAVARES DE OLIVEIRA, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Determinar ao Encarregado que retorne os Autos conclusos desta Sindicância pelo mesmo PAE e encaminhe uma via física;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 4° Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de agosto de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 009/2023 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o PROCESSO 0805832-72.2023.8.14.0401, ID 89967721;

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Sindicância a fim de apurar a conduta dos policiais militares, do 24° BPM, os quais em tese, teriam agredido o nacional ERIELSON PESSOA NUNES, além de terem o colocado nas mãos da população para que fosse agredido por cerca de 5 minutos no dia 28/03/2023, por volta de 20hs 55 min, na Tv. SN 10, conjunto Satélite, Bairro do Coqueiro/ Cabanagem, Belém-PA

Art. 2° Nomear o 2° SGT PM RG 28037 CARLOS DE BRITO RODRIGUES, do 24° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância pelo mesmo PAE e encaminhe uma via física;

Art. 4° Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de agosto de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 010/2023 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833/06, de 13 de

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o PROCESSO 0805913-21.2023.8.14.0401, ID 90062250;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância a fim de apurar a conduta dos policiais militares, do **10º BPM**, os quais em tese, teriam no dia 29/03/2023, por volta de 15hs, na Estrada da Maracacuera, Rua Quinta do Paricás, agredido o nacional VICTOR MARCOS DUARTE DA ROCHA.

Art. 2º Nomear o, 2º SGT PM RG 25480 NARA LENILDA DE OLIVEIRA ANSELMO, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância, exclusivamente pelo mesmo PAE, não sendo mais necessário o envio físico;

Art. 4º Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de julho de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 017/2023 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o PROCESSO 0807027-92.2023.8.14.0401;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados pelo nacional Leonai Lobato Baia, o qual, durante audiência de custódia, alegou ter sido vítima de lesão corporal praticada por policiais militares do 24º BPM/CPC II no ato de sua prisão, ocorrida no dia 08/04/2023, por volta das 22h, na Rodovia Arthur Bernardes, Residencial Viver Pratinha, Belém-PA;

Art. 2º Nomear o 1º TEN QOPM RG 39211 ADLER PINHEIRO BRAGA, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância pelo mesmo PAE e encaminhe uma via física;

Art. 4º Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de agosto de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 018/2023 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o PROCESSO 0806998-42.2023.8.14.0401, ID 90508110;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados pelo natural ALEKSANDER CHRISTIAN DA SILVA DE SOUZA, o qual, durante audiência de custódia, alegou ter sido vítima de lesão corporal praticada por policiais militares do 10º BPM/CPC II no ato de sua prisão, ocorrida no dia 08/04/2023, por volta das 14h20min, na Rua Tiradentes, bairro do Paracuri, Distrito de Icoaraci/ Belém-Pa;

Art. 2º Nomear o ASP OF PM RG 36583 MARCIO PAULO DALMACIO LOBO, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias, uma física e outra em arquivo digital pelo mesmo PAE;

Art. 4º Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de agosto de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 019/2023 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o PROCESSO 0806633-85.2023.8.14.0401, ID 90563555;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância a fim de apurar a conduta de policiais militares pertencentes ao efetivo do 24º BPM/CPC II, os quais, em tese, teriam agredido fisicamente o nacional HELISSON RABELO SILVA, por ocasião de sua prisão, conforme depoimento prestado em audiência de custódia e laudo n° 2023.01.003675-TRA.

Art. 2º Nomear o, 1º SGT QPMP-0 RG 20587 ALEX JULIO COSTA DE ASSUNÇÃO, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-os, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias, uma física e outra em arquivo digital pelo mesmo PAE;

Art. 4º Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 07 de junho de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 022/2023 – CorCPC II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o Processo n° 0015857-22.2019.8.14.0401.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as denúncias perpetradas pelo flagranteado RAFAEL LUCAS SANTOS QUEIROZ e demais testemunhas, durante audiência de custódia, os quais relataram uma possível tentativa de conseguir vantagem pecuniária indevida por parte de policiais militares do 24º BPM para não o Apresentarem na delegacia de Polícia Civil, fato ocorrido no dia 25/07/2019, por volta das 01h25min, na Rod. Augusto Montenegro, Parque Verde, Belém-PA;

Art. 2º Nomear o 1º SGT PM RG 18978 JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-os, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Determinar ao Encarregado que retorne os Autos conclusos desta Sindicância pelo mesmo PAE e encaminhe uma via física;

Art. 4º Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de agosto de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CorCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 023/2023 – CorCPC II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o Processo nº 0800548-74.2023.8.14.0501.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos narrados pelo nacional COSME DE OLIVEIRA DOS SANTOS, o qual, durante audiência de custódia, alegou ter sido vítima de lesão corporal praticada por policiais militares do 25º BPM/CPC II no ato de sua prisão, ocorrida no dia 08/04/2023, por volta das 01h50min, na Rua do Carmo 38, bairro Praia Grande, Distrito de Mosqueiro/ Belém-PA;

Art. 2º Nomear o, 1º SGT QOPM RG 21782 RENATO NAZARENO SOUSA DA SILVA, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Determinar ao Encarregado que retorne os Autos conclusos desta Sindicância pelo mesmo PAE e encaminhe uma via física;

Art. 4º Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de agosto de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 070/2023 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o BOPM N° 111/2023, PAE N° 2023/950048;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância a fim de apurar a conduta dos policiais militares ocorrida no dia 14/06/2023, por volta das 07h00min, na Passagem da Ilha nº 114, bairro Pratinha 01, quando na VTR 2411, teriam, em tese, agredido com enforcamento e ameaçado o nacional TIAGO AVIZ DA SILVA. Segundo o denunciante, esse vem sendo perseguido e ameaçado pelos mesmos militares que lhe agrediram outrora, tendo, inclusive, sido ameaçado na presença do seu filho quando o levava à escola;

Art. 2º Nomear o 2º SGT PM RG 27723 EDJAN SAMPAIO PEREIRA, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância, exclusivamente pelo mesmo PAE, e que seja remetida uma cópia impressa;

Art. 4º Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de agosto de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 072/2023 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o BOPM N° 247/2023, PAE N° 2023/779176;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância a fim de apurar a conduta dos policiais militares do CPC II, ocorrida no dia 27/10/22, por volta das 21h00min, no residencial Viver Primavera, bairro: Tapanã, quando nas motocicletas de placa: QVU2A71 e 2F98, em tese, teriam arrombado a porta do domicílio do nacional ALAN NOGUEIRA PANTOJA, no momento em que este estava no trabalho, e segundo a vizinhança, o ato teria sido praticado pelos militares que estavam nas motocicletas com final de placas supracitadas, o mesmo afirma que foi subtraído do local um relógio RE.MT.1147.5252, MARCA CHILLI BEANS, CUPOM FISCAL N° 6135, e que possui as mídias relacionadas ao fato.

Art. 2º Nomear o 3º SGT PM RG 32460 WENDER DO NASCIMENTO LOPES, do CPC II, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 3º Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância, exclusivamente pelo mesmo PAE, e que seja remetida uma cópia impressa;

Art. 4º Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de agosto de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 073/2023 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o BOPM N° 097/2023, PAE N° 2023/964988;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância a fim de apurar a conduta de policiais militares do 10º BPM, que, em tese, no dia 25/05/23, por volta das 06h00min, na Travessa São Roque nº 100, bairro Cruzeiro (Icoaraci), acompanhados de um cidadão que se intitulava policial militar, teriam cometido abuso de autoridade contra as funcionárias da pousada Acaso, os quais, de acordo com relatos da denunciante, adentraram ao local sem a devida permissão e teriam realizado busca pessoal em uma das camareiras.

Art. 2º Nomear o ASP. OF PM MARCIO PAULO DALMACIO LOBO do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância, exclusivamente pelo mesmo PAE, e que seja remetida uma cópia impressa;

Art. 4º Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de agosto de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 074/2023 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o BOPM N° 149/2023, PAE N° 2023/960712;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância a fim de apurar a conduta do policial militar do 25º BPM, por ter, em tese, ameaçado o nacional JHONATAN SOUSA DA SILVA, após esse reclamar do forte cheiro de fumaça causada pelas queimadas em via pública, feitas pelo policial militar, que em função das represálias que já sofreu não tem reclamado mais, entretanto as queimadas realizadas pelo militar continuam ocorrendo;

Art. 2º Nomear o SUBTEN PM RG 24756 LOURENÇO ANTÔNIO CORDEIRO NETO do 25º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-os, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância, **exclusivamente pelo mesmo PAE**, e que seja remetida uma cópia impressa;

Art. 4º Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de agosto de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 075/2023 – CorCPC 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CorCPC2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 94 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o B.O.P n° 00031/2023.101781-3, PAE N° 2023/901656;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância a fim de apurar a conduta de policiais militares do CPC II, quando na Rua Variante do Murubira, bairro Chapéu Virado (Mosqueiro), no dia 24/0/2023, teriam, em tese, efetuado a prisão do nacional JOHN LUAN MACEDO DA SILVA, o qual encontrava-se com mandado de recaptura, entretanto, o mesmo, em Audiência de Custódia, alega que teria sido agredido no momento da prisão;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 2º **Nomear** o 3º SGT PM RG 28016 GIVANILDO PEREIRA TEIXEIRA, do CPC II, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **Determinar** ao encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância, exclusivamente pelo mesmo PAE, e que seja remetida uma cópia impressa;

Art. 4º Publicar em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de agosto de 2023.

MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 26303
PRESIDENTE DA CORCPC 2

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA DE PADS N° 020/2023–CorCPRM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n°. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), em conformidade com os documentos: recibo de Portaria de Sindicância n° 018/2022-CorCPRM e Of. n° 001/23-SIND/CorCPRM.

RESOLVE:

Art. 1º **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 1º SGT PM RG 19454 SÉRGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do 30º BPM, por não seguir os prazos legais para conclusão da Sindicância de Portaria n° 018/2021-CorCPRM, conforme prescreve o art. 97 e 98, caput, do CEDPMPA (Lei n° 6.833/06), haja vista, que recebeu a referida Portaria no dia 25.04.22 e concluíram seus trabalhos no dia 11.08.23, tendo um lapso temporal de 01 ano, 03 meses e 23 dias para iniciação e conclusão dos trabalhos, sem motivos justificáveis para tal demora. Havendo, portanto, em tese, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “**MÉDIA**”, incurso no art. 37, incisos XX, XXIV, XLIV e XLV, do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei n° 6.833/06), podendo ser punido com “**SUSPENSÃO**” de até 30 (trinta dias), conforme art. 39, II, art. 40-A e alínea “b”, do inciso I, do art. 50, do referido diploma legal.

Art. 2º **Delegar** atribuições para presidir o Processo Disciplinar o SUBTEN PM RG IRAN DE JESUS SENA LUCAS, do 21º BPM;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n° 6.833/06;

Art. 4º Publicar a presente Portaria em adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2023

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 005/2023-CorCPRM

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 005/2023-CorCPRM de 09 de março de 2023.

DOCUMENTO ORIGEM: SIND DE PT N° 063/2022-CorCPRM. PAE:2023/317267.

PRESIDENTE DO PADS: 2º SGT PM RG 24264 JOÃO EDUARDO DA SILVA.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 28435 HAROLDO NAZARENO QUIRINO DOS SANTO, 3º SGT PM RG 32911 GUSTAVO FREITAS PAIVA e SD PM RG 41052 WELLIGTON GAIA RODRIGUES, pertencentes ao 6º BPM e 16º CIPM, respectivamente.

DEFENSORAS: Dra. INGRID FAIAS GONÇALVES – OAB/PA N° 23.241, Dra. NILVIA MARÍLIA DE ANDRADE GAIA – OAB/PA N° 25.206 e 1º TEN QOAPM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CorCPRM), por meio da portaria acima referenciada, tendo por escopo apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, vislumbrados no documento origem, atribuída ao 3º SGT PM RG 28435 HAROLDO NAZARENO QUIRINO DOS SANTO, ao 3º SGT PM RG 32911 GUSTAVO FREITAS PAIVA e ao SD PM RG 41052 WELLIGTON GAIA RODRIGUES.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT PM RG 24264 JOÃO EDUARDO DA SILVA no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 005/2023-CorCPRM, conforme às fls. 104 e 106 dos autos.

DOS FATOS:

Fatos ocorridos no dia 21 de dezembro de 2021, em Ananindeua-PA, em que os referidos acusados teriam agredido o Sr. Eulle Elly Lima Albuquerque, causando-lhe lesões corporais.

DO MÉRITO:

DA FASE INQUISITORIAL

Em suma, a Sindicância de PT N° 063/2022-CorCPRM que apurou os fatos ocorridos no dia 21 de dezembro de 2021, em Ananindeua-PA, concluiu que houve indícios de crime e de transgressão da disciplina por parte do 3º SGT PM RG 28435 HAROLDO NAZARENO QUIRINO DOS SANTOS e do 3º SGT PM RG 32911 GUSTAVO FREITAS PAIVA, por terem sido aqueles que o ofendido apontou como sendo seus agressores, e tal versão foi confirmada por sua esposa que presenciou o fato.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Bem como, haveria indícios de crime e de transgressão da disciplina praticada pelo SD PM RG 41052 WELLIGTON GAIA RODRIGUES, já que não tomou qualquer atitude para impedir que tais irregularidades acontecessem, bem como, não levou tal alteração ao policial militar hierarquicamente superior, responsável pela administração do policiamento naquele momento.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL ADMINISTRATIVA:

- Resumo das oitivas:

O Sr. EULLE ELLY LIMA ALBUQUERQUE (Ofendido) relatou que estava em via pública, com a sua moto estacionada, e estava manuseando a carroça. E, nesse momento, surgiu uma guarnição em uma viatura da PMPA, que estava pretendo passar pelo local, e na ocasião, os policiais militares alegaram que a moto estava obstruindo a passagem, logo respondeu que iria retirar, contudo, tais policiais militares chamaram palavrões a ele, e já desceram o agredindo com socos no rosto. Além disso, os 03(três) policiais militares sacaram pistolas e continuaram a chamar palavrões. Nesse momento, a sua esposa interveio, e foi tratada por meio de injúrias. Informou também, que a sua esposa foi a única testemunha do fato. Informou que o SGT QUIRINO estava dirigindo a VTR.

O 3º SGT PM RG 28435 HAROLDO NAZARENO QUIRINO DOS SANTOS (Acusado) relatou que no dia em questão estava realizando rondas ostensivas em uma viatura da PMPA acompanhado do 3º SGT GUSTAVO e do SD WELLINGTON no Conj. Guajará, quando a guarnição se deparou com um carro de mão tipo carroça obstruindo a rua, e em volta alguns dependentes químicos que estavam discutindo. Aparentavam estarem sob efeito de drogas ou álcool.

E, os presentes se acusavam de terem realizado agressões mútuas, mas não queriam registrar ocorrência. A guarnição desceu da viatura para impedir que eles entrassem em luta corporal. E, em seguida, dispensaram os presentes. E, no momento que tentou retirar a carroça do meio da rua, o proprietário bastante exaltado ofereceu resistência, no sentido de evitar a retirada da carroça.

E, nesse momento, uma senhora com uma criança no colo teve muita dificuldade em conseguir levar o cidadão alterado. A guarnição permaneceu no local e tentou formalizar um boletim de ocorrência, porém não foi possível, já que não havia vítimas e as pessoas que estavam no local não portavam documentos.

O 3º SGT PM RG 32911 GUSTAVO FREITAS PAIVA (Acusado) relatou que no dia em questão estava realizando rondas ostensivas em uma viatura da PMPA acompanhado do 3º SGT QUIRINO e do SD WELLINGTON no Conj. Guajará, quando a guarnição se deparou com um carro de mão tipo carroça obstruindo a rua, e em volta alguns dependentes químicos que estavam discutindo. Aparentavam estarem sob efeito de drogas ou álcool.

E, os presentes se acusavam de terem realizado agressões mútuas, mas não queriam registrar ocorrência. A guarnição desceu da viatura para impedir que eles entrassem em luta corporal. Assim, dispensaram os presentes. E, no momento que tentou retirar a carroça do meio da rua, o proprietário bastante exaltado ofereceu resistência, no sentido de evitar a retirada da carroça.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

E, nesse momento, uma senhora com uma criança no colo teve muita dificuldade em conseguir levar o cidadão alterado. A guarnição permaneceu no local e tentou formalizar um boletim de ocorrência, porém não foi possível, já que não havia vítimas e as pessoas que estavam no local não portavam documentos.

O SD PM RG 41052 WELLIGTON GAIA RODRIGUES (Acusado) relatou que no dia em questão estava na função de motorista da guarnição e após o desembarque dos sargentos, manobrou a viatura para a desobstrução da via, e ao chegar próximo da abordagem, os sargentos já estavam pegando os dados do abordado, e logo após a colheita dos dados, a abordagem findou, e voltaram ao patrulhamento.

DO DIREITO:

1. DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA:

A defesa do 3º SGT PM QUIRINO alegou que não houve o cometimento de transgressão disciplinar, e sim, houve denúncia caluniosa cometida pelo ofendido. Alegou que os depoimentos do ofendido em sede de procedimento e em sede de processo administrativo, divergem. E, ao final, arguiu pela absolvição de seu cliente por inexistência de autoria e materialidade no fato.

A defesa do 3º SGT PM GUSTAVO arguiu pela improcedência das acusações e inexistência de provas. Alegou que ocorreu contradições nos depoimentos do ofendido. Requer a aplicação do princípio do *in dubio pro reo*. E, ao final, arguiu pela absolvição de seu cliente e arquivamento dos autos.

A defesa do SD PM WELLIGTON arguiu pela improcedência das acusações e falta de provas. Alegou que ocorreu contradições nos depoimentos do ofendido. E, ao final, arguiu pela absolvição acusado.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

No presente processo, verificou-se, que não foram apresentados elementos de informação idôneos do fato, que levasse a entrever o cometimento de irregularidades por parte dos acusados, e ainda, é notório que a versão apresentada em desfavor dos acusados é precária, tendo em vista, que não foi apresentada testemunha ou imagem, que ratificasse tal acusação.

Além disso, conforme destacado pela defesa dos acusados, o Sr. EULLE ELLY LIMA ALBUQUERQUE entrou em contradição em seus depoimentos, pois em sede procedimento ele relata os fatos de uma forma, já em sede de processo administrativo ele relata os fatos de outra forma, levando assim a incertezas. Outrossim, a sua esposa que era a única testemunha não compareceu para ser ouvida em sede de processo administrativo, somente compareceu em sede de procedimento.

Diante disso, uma punição baseada somente em elementos de informação colhidos durante a fase inquisitiva, não respeitaria o devido processo legal, já que em sede de procedimento administrativo disciplinar não se instruiu com base na ampla defesa e o contraditório, assim, estaria em desconformidade com a Constituição Federal Brasileira. Ademais, o processo está eivado de vícios de legalidade, pois o SD PM RG 41052 WELLIGTON GAIA RODRIGUES não foi devidamente citado pelo encarregado do presente

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

processo administrativo disciplinar, levando assim ao cerceamento de defesa, podendo ocasionar em nulidade absoluta do processo.

Desse modo, com todo respeito ao Princípio da Juridicidade, que leva à legalidade em sentido amplo, diretriz normativa que obriga o respeito à Constituição, à lei, aos próprios atos administrativos e aos tratados de direitos humanos, entendo que não há conjunto probatório que evidencie a prática de transgressão disciplinar por parte dos acusados.

Segundo o CEDPMPA, o conceito de transgressão disciplinar está presente no artigo:

Art. 29. Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuidos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código.

Portanto, em sede de instrução do PADS, foi constatada insuficiência de provas, ou seja, não ficou evidenciada materialidade e/ou autoria dos referidos policiais militares nos fatos ilícitos ora apurados, que levasse a entender pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar.

DA DECISÃO:

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, e concluir de acordo com o que foi apurado nos autos, que não há como determinar se houve o cometimento de transgressão disciplinar por parte dos policiais militares: 3º SGT PM RG 28435 HAROLDO NAZARENO QUIRINO DOS SANTO, 3º SGT PM RG 32911 GUSTAVO FREITAS PAIVA e SD PM RG 41052 WELLIGTON GAIA RODRIGUES, pertencentes ao 6º BPM e 16º CIPM, respectivamente.

2 - ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a secretaria da CorGERAL;

3 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Disciplina Simplificado de Portaria nº 005/2023 – CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 - TOMAR conhecimento e providências, os Comandantes do 6º BPM e do 16º CIPM, no sentido de dar ciência aos policiais militares sobre a Decisão Administrativa; Providencie, os Comandantes do 6º BPM e da 16ª CIPM;

5- ARQUIVAR as vias dos autos de PADS no cartório da CorGERAL; Providencie a CorCPRM;

Belém-PA, 28 de agosto de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 26920
PRESIDENTE DA CORCPRM

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 006/2023-CorCPRM

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 006/2023-CorCPRM de 22 de março de 2023.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 006/2023-CorCPR 3. PAE:2023/164496.

PRESIDENTE DO PADS: 2º SGT PM RG 24038 EDSON DA SILVA, do 39º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 27119 HENRY NASCIMENTO FREITAS, do 6º BPM.

DEFENSORAS: TARCILA DA CONCEIÇÃO MACEDO MENDES – OAB/PA n° 25.930.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Região Metropolitana (CorCPRM), por meio da portaria acima referenciada, tendo por escopo apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, vislumbrados no documento origem, atribuída ao 3º SGT PM RG 27119 HENRY NASCIMENTO FREITAS.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT PM RG 24038 EDSON DA SILVA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 006/2023-CorCPRM, conforme às fls. 45 a 47 dos autos.

DOS FATOS:

Em suma: a Sra. Queren Hapuque Garcia da Costa relatou por meio de notícia-crime que teria recebido ligações, áudios e mensagens do acusado, o qual teria proferido palavras de baixo calão, ameaça de morte e injúrias sexuais e ainda teria injuriado a sua filha, tudo por conta de uma dívida.

DO MÉRITO:

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL ADMINISTRATIVA:

- Resumo das oitivas:

A Sra. Queren Hapuque Garcia da Costa (Ofendida) relatou que o seu ex-marido tinha uma amizade com o acusado e a esposa dele. Fora convidada por eles para participarem de uma sociedade empresarial, e assim, o fizeram. Abriram uma panificadora no município de Salinas-PA. O valor para abrir tal negócio foi dividido entre ambos, assim, compraram os equipamentos, contudo, o empreendimento não teve sucesso. Desta forma, decidiram terminar tal negócio.

No entanto, as dívidas continuaram a existir, e, foi sugerido para que vendessem os equipamentos para quitar as dívidas, mas o acusado não teria aceitado, e ele teria dito que tais dívidas poderiam ser pagas de forma parcelada. E, mesmo ela efetuando pagamentos, o acusado estaria a difamando, e ainda, teria ofendido a sua filha de 03(três) anos. Relatou ainda, que não existe nenhum valor pedente a ser pago. E, que não existe nenhum tipo de contrato societário.

O 3º SGT PM RG 27119 HENRY NASCIMENTO FREITAS (**Acusado**) relatou que houve um negócio entre eles, porém, foi iniciado por Diego (conhecido de sua esposa), que lhe propôs a sociedade de uma panificadora em Salinas-PA. E, este teria solicitado um valor pecuniário, e diante disso, foi encaminhado parte do valor pedido para iniciar tal negócio. Além disso, o acusado teria recebido a promessa de que após a abertura do empreendimento seria devolvido o valor repassado.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

No entanto, o negócio não deu certo. E, ao procurar o senhor Diego para que ele devolvesse o valor prometido, ele quis entregar o maquinário comprado. Mas, o acusado não aceitou, e continuou a cobrar o valor em dinheiro. E, por conseguinte, só pagou uma parte do devido, e até o momento não teria realizado o restante do pagamento.

Relatou ainda, que só se comunicava com o Sr. Diego, e nunca com a Sra. Queren. E, que a referida senhora teria pegado o celular do Sr. Diego e enviado áudios com acusações difamatórias e caluniosas contra ele. E, que, não proferiu injúrias e nem ameaças contra eles, e sim, só cobrava o valor devido.

DO DIREITO:

1. DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA:

A defesa do 3º SGT PM RG 27119 HENRY NASCIMENTO FREITAS arguiu por insuficiência de provas, já que a Sr. Queren teria faltado com a verdade em seu depoimento, pois teria realizado afirmações falsas que contradizem a verdade. Ao final, pediu pela absolvição e arquivamento do processo.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

No presente processo, verificou-se, que não há elementos probatórios suficientes para proferir decisão desfavorável ao acusado. Já que não foram **apresentados elementos de informação** e nem probatórios idôneos do fato que levasse a entrever o cometimento de irregularidades por parte do acusado, e ainda, é notório que a versão apresentada em desfavor do acusado é precária.

Além do mais, conforme informado pelo Encarregado do PADS em seu relatório, os áudios e imagens acostadas aos autos, não mostram alguma irregularidade por parte do acusado, ou seja, a ofendida não apresentou elementos probatórios do fato imputado ao acusado. Além disso, os *prints* das conversas via aplicativo *WhatsApp* juntada aos autos, não passaram por nenhuma perícia técnica, e assim, podem ser manipuladas facilmente. E, por conta disso, não se pode a ter como elemento probatório.

Notadamente, tomando por base o Código de Processo Penal Brasileiro, não houve respeito à cadeia de custódia. Assim, a ausência da "cadeia de custódia da prova" é elencada como empecilho para sua validade.

Lei 13.964/19 (lei anticrime) - art. 158-A até 158-F do CPP:

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

Quanto as evidências digitais, a ABNT 27037 pode ser utilizado como complementaridade dos dispositivos legais supramencionados quanto a comprovação da veracidade de provas digitais, e, conseqüentemente, oriundas do WhatsApp. Assim, a auditabilidade, repetibilidade, reprodutibilidade e justificabilidade são princípios a serem observados para este tipo de meio de prova.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Além disso, em relação ao *prints* de conversas via WhatsApp, o STJ entende que: “...inválida a prova obtida pelo espelhamento de conversas via WhatsApp Web, porque a ferramenta permite o envio de novas mensagens e a exclusão de mensagens antigas ou recentes, tenham elas sido enviadas pelo usuário ou recebidas de algum contato, sendo que eventual exclusão não deixa vestígio no aplicativo ou no computador”. (RHC 99.735)

Assim, com todo respeito ao devido processo legal, e pela análise das provas nos autos, levou-se a entrever a não ocorrência da ilicitude imputada ao acusado, levando assim, a partir de uma análise principiológica analógica do Princípio do Livre Convencimento Motivado, que é quando o “juiz” não mais fica preso ao formalismo da lei, antigo sistema da verdade legal, sendo que vai embasar suas decisões com base nas provas existentes nos autos, levando em conta sua livre convicção motivada, o julgador chegou à conclusão pela punição ora imposta aos processados.

Tal assertiva encontra alicerce na Lei e na doutrina dominante do Direito brasileiro, conforme abaixo demonstrado:

Art. 297 do CPPM – Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de Outubro de 1969:

O juiz formará convicção pela livre apreciação do conjunto das provas colhidas em juízo. Na consideração de cada prova, o juiz deverá confrontá-la com as demais, verificando se entre elas há compatibilidade e concordância.

Assim dispõe Tucci (1987, p.16):

[...] sem a incumbência de ater-se a um esquema rígido ditado pela lei (sistema da prova legal), o juiz monocrático, bem como o órgão colegiado, ao realizar o exame crítico dos elementos probatórios, tem a faculdade de apreciá-los livremente, para chegar à solução que lhe parecer mais justa quanto à vertente fática.

Em virtude da adoção do princípio acima, o magistrado poderá julgar de acordo com o seu livre convencimento os fatos trazidos e produzidos no processo. Esta liberdade acha limites na impossibilidade de julgamento contrário às provas trazidas aos autos, isto, para evitar a volta ao arbítrio.

O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência firmada de que o sistema do livre convencimento motivado é que predomina em nosso país. Vejamos:

Vige em nosso sistema o princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, segundo o qual compete ao Juiz da causa valorar com ampla liberdade os elementos de prova constantes dos autos, desde que o faça motivadamente, com o que se permite a aferição dos parâmetros de legalidade e de razoabilidade adotados nessa operação intelectual. Não vigora mais entre nós o sistema das provas tarifadas, segundo o qual o legislador estabelecia previamente o valor, a força probante de cada meio de prova. (RHC 91.161, Relator o Ministro Menezes Direito, DJE 25.4.2008).

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Desse modo, com todo respeito ao Princípio da Juridicidade, que leva à legalidade em sentido amplo, diretriz normativa que obriga o respeito à Constituição, à lei, aos próprios atos administrativos e aos tratados de direitos humanos, entendo que não há conjunto probatório que evidencie a prática de transgressão disciplinar por parte do acusado.

Segundo o CEDPMPA, o conceito de transgressão disciplinar está presente no artigo:

Art. 29. Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código.

Portanto, em sede de instrução do PADS, não ficou evidenciada materialidade e nem a autoria do referido policial militar nos fatos ilícitos ora apurados, que levasse a constatar o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar.

DA DECISÃO:

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, e concluir de acordo com o que foi apurado nos autos, que não há como determinar se houve o cometimento em prática que se amoldam aos pressupostos para a classificação da transgressão da disciplina, previstos no CEDPMPA, por parte do 3º SGT PM RG 27119 HENRY NASCIMENTO FREITAS, do 6º BPM.

2 - ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a secretaria da CorGERAL;

3 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Disciplina Simplificado de Portaria nº 006/2023 – CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 - TOMAR conhecimento e providências, os Comandantes do 6º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a Decisão Administrativa; Providencie, o Comandante do 6º BPM;

5- ARQUIVAR a via dos autos de PADS no cartório da CorGERAL; Providencie a CorCPRM;

Belém-PA, 28 de agosto de 2023.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 007/2023-CorCPRM

A Portaria de PADS de PT n° 007/2023-CorCPRM de 27 de março de 2023, tendo sido nomeado o competente presidente. Bem como, sua Decisão Administrativa publicada em aditamento ao BG n° 127 de 06 de julho de 2023. PAE: 2023/250475.

PRESIDENTE DO PADS: 3° SGT PM RG 35197 ALEXANDRE DE BITTENCOURT AMARANTE, DO 6° BPM.

ACUSADO: CB PM RG 22628 DÊNIS CÉLIO EUTROPIO DE SOUSA, do CPRM.

DEFENSORES: Dr. MARCELO ADRIANO DE ALBUQUERQUE - OAB n° 29619.

O PRESIDENTE da CorCPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VI c/c art. 144, § 1º da LEI N° 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (com alterações e modificações pela lei N° 8.973 de 13 de Janeiro de 2020); atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88; em face do PADS instaurado por meio da Portaria n° 009/2022-PADS/CorCPRM;

Considerando as razões de fato e de Direito, apresentado no Recurso de Reconsideração de Ato do CB PM RG 22629 DÊNIS CÉLIO EUTROPIO DE SOUSA, do CPRM. Considerando os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

1. DOS FATOS:

Em suma:

O CB PM RG 22628 DÊNIS CÉLIO EUTROPIO DE SOUSA ajuizou uma Ação Trabalhista em desfavor de RONIE RUFINO DA SILVA, em que informou ter trabalhado como segurança particular para ele, caracterizando “bico”, desta forma, reclamou por valores pecuniários referentes ao tempo que desempenhou tal função, Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000989-24.2022.5.08.0119- TRT-8º.

Em sede de Processo Administrativo Disciplinar, chegou-se à conclusão que houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 22628 DÊNIS CÉLIO EUTROPIO DE SOUSA, do CPRM, já que fora constatado que ele atuou como segurança particular, o chamado “bico”, para o Sr. RONIE RUFINO DA SILVA, no período de 2013 a 2020, e tal policial militar ajuizou e venceu a Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000989-24.2022.5.08.0119- TRT-8º A, sendo recebido o valor pecuniário de R\$ 10.000,00(Dez mil reais), pois, fora constatado em sede de processo trabalhista, que se fez presente o vínculo empregatício entre o acusado e o referido senhor. Desse modo, foi aplicada a punição de 10 (Dez) DIAS DE PRISÃO, convertida em 10(Dez) DIAS DE SUSPENSÃO.

2. DOS ARGUMENTOS DE DEFESA:

DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O recorrente, o CB PM RG 22628 DÊNIS CÉLIO EUTROPIO DE SOUSA, comprovadamente, protocolou nesta Corregedoria Geral, o Recurso de Reconsideração de Ato, no dia 09 de agosto de 2023.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

DAS NULIDADES PROCESSUAIS

2.2.1- DA DESPROPORCIONALIDADE

A defesa alega que não há elementos suficientes que comprovasse a conduta do disciplinado, e que mesmo que fosse comprovada, seria crucial que fosse observada a inexistência de má-fé para fins de adequação da penalidade a ser imposta, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

2.2.2- DAS RAZÕES RECURSAIS

A defesa arguiu pela observação de princípios gerais dos recursos, como o princípio da proibição do reformatio in pejus. Bem como, alega que a decisão não levou em consideração a Razoabilidade e proporcionalidade.

2.2.3- DOS DEPOIMENTOS

A defesa alega que os depoimentos vêm corroborar com as informações prestadas, de que em estrito dever legal da profissão, atuando conforme os procedimentos da polícia militar.

2.2.4- DO DIREITO

A defesa alega que são insuficientes as provas presentes nos autos. Assim como, a PMPA não se movimentou para pedir esclarecimentos por parte do acusado, e que logo instaurou um processo administrativo.

2.2.5- DA NATUREZA DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

A defesa afirma que caso fosse reconhecida a transgressão, tal conduta se amoldaria na natureza leve, passível de repreensão, a qual seria a mais adequada. Já que a conduta do disciplinado não resultou em qualquer prejuízo ao serviço policial militar, bem como, não teria trazido transtornos à administração pública.

2.2.6- DOS PEDIDOS

Ao final, a defesa requereu a reforma da decisão anterior, com conseqüente arquivamento do processo. Contudo, caso não seja aceita tal tese, que fosse aplicada punição mais branda, tendo por base os antecedentes do disciplinado e o mérito do processo em questão.

3. DA ANÁLISE:

No item 2.1 a defesa arguiu pela tempestividade e cabimento do referido recurso. Em verdade, verifica-se que o recurso foi tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade recursal, merecendo ser conhecido.

No item 2.2.1 a defesa alega que não há elementos suficientes que comprovasse a conduta do disciplinado, e que mesmo que fosse comprovada, seria crucial que fosse observada a inexistência de má-fé para fins de adequação da penalidade a ser imposta, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Contudo, discordo da defesa, há elementos sim que comprovam que o disciplinado atuou em “bico”, e tal conduta é tipificada no CEDPMPA como transgressão disciplinar. E, não há como considerar que o disciplinado teria atuado em boa-fé, já que é ensinado ao policial militar que tal conduta está em desacordo com as normas, e mesmo sabendo disso, ele “trabalhou” como segurança particular.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

No item 2.2.2 a defesa arguiu pela observação de princípios gerais dos recursos, como o princípio da *proibição do reformatio in pejus*. Bem como, alega que a decisão não levou em consideração a Razoabilidade e proporcionalidade. Contudo, não houve reforma para pior da decisão, e sim, houve a confirmação que ocorrera a transgressão disciplinar, da autoridade administrativa delegante, conforme previsto na CEDPMPA.

No item 2.2.3 a defesa alega que os depoimentos vêm corroborar com as informações prestadas, de que em estrito dever legal da profissão, atuando conforme os procedimentos da polícia militar. Contudo, o Sr. RONIE RUFINO DA SILVA afirmou em seu depoimento que o acusado atuou por um lapso temporal como segurança particular dele, e por isso, o acusado teria entrado com uma reclamação trabalhista em seu desfavor.

Já no depoimento do acusado, ele preferiu manter-se em silêncio. Ou seja, os depoimentos não corroboram com o acusado, nem pelo fato da negativa de autoria, e nem em relação ao suposto estrito dever da profissão, já que tal conduta, de atuar como segurança particular, é definida no CEDPMPA como transgressão disciplinar.

No item 2.2.4 a defesa alega que são insuficientes às provas presentes nos autos. Assim como, a PMPA não se movimentou para pedir esclarecimentos por parte do acusado, e que logo instaurou um processo administrativo. Entretanto, há depoimentos, e documentos, como a Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000989-24.2022.5.08.0119- TRT-8º, que demonstram que o acusado atuou como segurança particular.

E, no caso, fora instaurado o PADS, pois já havia elementos que indicavam indícios de prática de conduta que se amolda em transgressão disciplinar. Conforme do CEDPMPA: Conveniência do PADS: Art. 106. “Adotar-se-á o processo administrativo disciplinar simplificado (PADS) nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina policial-militar”.

No item 2.2.5 a defesa afirma que caso fosse reconhecida a transgressão, tal conduta se amoldaria na natureza leve, passível de repreensão, a qual seria a mais adequada. Já que a conduta do disciplinado não resultou em qualquer prejuízo ao serviço policial militar, bem como, não teria trazido transtornos à administração pública. No entanto, por mais que a conduta do disciplinado não tenha resultado em prejuízos diretos a administração e nem ao serviço, ela se amolda em transgressão disciplinar de natureza média, pois fere princípios basilares positivados em legislação específica.

Conforme o CEDPMPA:

Classificação das transgressões

Art. 30. A transgressão disciplinar classifica-se, de acordo com sua gravidade, em leve, média ou grave. Competência para classificar Parágrafo único. A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, considerando a natureza e as circunstâncias do fato. Pressupostos para a classificação

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte: § 1º De natureza “leve”, quando constituírem atos que por suas consequências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos:

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

*I - ao serviço policial-militar;
II - à Administração Pública.
§ 2º De natureza "grave", quando constituírem atos que:
I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais;
II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado;
III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe;
IV - atentem contra a moralidade pública;
V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço;
VI - também sejam definidos como crime;
VII - causem grave prejuízo material à Administração.
§ 3º A transgressão será considerada de natureza "Média" quando não se enquadrar nas hipóteses dos parágrafos anteriores.
§ 4º Considera-se transgressão de natureza grave cometer a subordinado atividades que não são inerentes às funções do policial.*

No item 2.2.6 a defesa requereu a reforma da decisão anterior, com conseqüente arquivamento do processo. Caso, não fosse aceita tal tese, que fosse aplicada punição mais branda, tendo por base os antecedentes do disciplinado e o mérito do processo em questão.

Não obstante, pode-se verificar que a conclusão exarada pelo presidente do PADS, tomou por base as provas colhidas durante a instrução processual acostadas aos autos, devidamente analisadas no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/2023-CorCPRM.

Em relação à análise das provas testemunhais nos autos, levou-se a entrever a ocorrência das ilicitudes imputadas aos acusados, levando assim, a partir de uma análise principiológica analógica do Princípio do Livre Convencimento Motivado, que é quando o "juiz" não mais fica preso ao formalismo da lei, antigo sistema da verdade legal, sendo que vai embasar suas decisões com base nas provas existentes nos autos, levando em conta sua livre convicção motivada, o julgador chegou a conclusão pela punição ora imposta aos processados.

Tal assertiva encontra alicerce na Lei e na doutrina dominante do Direito brasileiro, conforme abaixo demonstrado:

Art. 297 do CPPM – Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de Outubro de 1969

O juiz formará convicção pela livre apreciação do conjunto das provas colhidas em juízo. Na consideração de cada prova, o juiz deverá confrontá-la com as demais, verificando se entre elas há compatibilidade e concordância.

Assim dispõe Tucci (1987, p.16):

[...] sem a incumbência de ater-se a um esquema rígido ditado pela lei (sistema da prova legal), o juiz monocrático, bem como o órgão colegiado, ao realizar o exame crítico dos elementos probatórios, tem a faculdade de apreciá-los livremente, para chegar à solução que lhe parecer mais justa quanto à vertente fática.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Em virtude da adoção do princípio acima, o magistrado poderá julgar de acordo com o seu livre convencimento os fatos trazidos e produzidos no processo. Esta liberdade acha limites na impossibilidade de julgamento contrário às provas trazidas aos autos, isto, para evitar a volta ao arbítrio.

O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência firmada de que o sistema do livre convencimento motivado é que predomina em nosso país. Vejamos:

Vige em nosso sistema o princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, segundo o qual compete ao Juiz da causa valorar com ampla liberdade os elementos de prova constantes dos autos, desde que o faça motivadamente, com o que se permite a aferição dos parâmetros de legalidade e de razoabilidade adotados nessa operação intelectual. Não vigora mais entre nós o sistema das provas tarifadas, segundo o qual o legislador estabelecia previamente o valor, a força probante de cada meio de prova. (RHC 91.161, Relator o Ministro Menezes Direito, DJe 25.4.2008).

Desta forma, a conduta de atuar como segurança particular, o chamado “bico”, é ilegal, já que, como mencionado anteriormente, é prevista como transgressão da disciplina, e passível de punição, mesmo se não gerar prejuízo direto a administração pública.

Bem como, por mais que o acusado tenha optado em permanecer em silêncio no momento de sua oitiva em sede de processo administrativo disciplinar, ele admitiu que estivesse prestando serviços para o Sr. RONIE RUFINO DA SILVA quando ajuizou e venceu a Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000989-24.2022.5.08.0119- TRT-8º, sendo recebido valor pecuniário, de R\$ 10.000,00(dez mil reais), em seu favor, já que fora constado em sede de processo trabalhista, que se fez presente o vínculo empregatício entre o acusado e o referido senhor.

Além disso, o Sr. RONIE RUFINO DA SILVA relatou em sua oitiva em sede de processo administrativo disciplinar, que o acusado prestou serviços de segurança particular no período de 2013 a 2020, e tinha horário para se apresentar ao “serviço”, inclusive informou que não sabia que ele, no período da prestação de serviço, estava de licença médica na polícia militar. Assim, nota-se que houve ofensa a normas regulamentares,

Quanto à dosimetria, observou-se que o recorrente encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”, pois a legislação pertinente atribui comportamento à praça da PMPA, sendo este o círculo que os recorrentes pertencem. Vejamos o artigo 68 da lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM):

Comportamento disciplinar
Art. 68. O comportamento policial militar das praças espelha o seu procedimento profissional, sob o ponto de vista disciplinar.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Após tal observação, verifica-se que um dos pontos da argumentação do recurso, é a dosimetria realizada pelo julgador no momento da imposição da punição ao recorrente. Na decisão administrativa recorrida, observa-se que o julgador atentou ao item do artigo 32 do CEDPM, levando em consideração os antecedentes do transgressor.

Mas a frente, o julgador considera as atenuantes referentes à vida disciplinar progressiva do transgressor, conforme prescreve o artigo 35 do CEDPM. Assim o julgador registra em sua sentença, a perfeita observância dos critérios legais para a dosimetria para aplicação de pena administrativa aos militares que se veem sob a égide do CEDPM. Critérios estes, que já possuem em sua essência legislativa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Visto que, o recurso não apresenta nenhum fato novo que possa inclinar à reforma da decisão administrativa recorrida.

4. DA DECISÃO:

1- CONHECER e não dar PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no *Códex* disciplinar interposto de forma tempestiva pelo CB PM RG 22628 DÊNIS CÉLIO EUTROPIO DE SOUSA do CPRM. Mantenho a punição aplicada anteriormente de 10(dez) DIAS DE SUSPENSÃO. Quanto ao comportamento disciplinar, classificou-o no comportamento excepcional, conforme art. 69 CEDPMPA. Assim, tal ato administrativo deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPRM;

2. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Disciplina Simplificado de Portaria nº 007/2023 – CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. TOMAR conhecimento e providências o Comandante do CPRM, no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a Decisão Administrativa, para que no prazo legal, conforme preconiza o art. 145 c/c o art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, para que ele, de forma facultativa, possa interpor o seu respectivo recurso. De tudo, remetendo cópia à CorCPRM; Providencie o Comandante do CPRM;

5. Aguardar a interposição do recurso administrativo cabível, caso não for interposto de forma tempestiva, tomar medidas necessárias para a publicação de trânsito em julgado, e, por conseguinte, realizar o arquivamento da via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Belém-PA, 18 de agosto de 2023.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 014/2023-CorCPRM

A Portaria de PADS de Portaria n° 014/2023-CorCPRM de 18 de maio de 2023, tendo sido nomeado o competente presidente. Bem como, sua Decisão Administrativa publicada em aditamento ao BG n° 105 de 01 de junho de 2023. PAE: 2023/652546.

PRESIDENTE DO PADS: 1º TEN QOPM RG 32437 LEONEL VICTOR JARDIM DA CUNHA, do 21º BPM.

ACUSADO: SUBTEN PM RG 22668 MÁRCIO JOSÉ CORRÊA GOMES, do 21º BPM.

DEFENSORES: Dra. TARCILA DA CONCEIÇÃO MACEDO MENDES – OAB/PA N° 25.930.

O PRESIDENTE da CorCPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VI c/c art. 144, § 1º da LEI N° 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (com alterações e modificações pela lei N° 8.973 de 13 de Janeiro de 2020); atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88; em face do PADS instaurado por meio da Portaria n° 014/2023-PADS/CorCPRM;

Considerando as razões de fato e de Direito, apresentado no Recurso de Reconsideração de Ato do SUBTEN PM RG 22668 MÁRCIO JOSÉ CORRÊA GOMES, do 21º BPM.

Considerando os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

1. DOS FATOS:

Em suma:

O SUBTEN PM RG 22668 MÁRCIO JOSÉ CORRÊA GOMES, em tese, teria deixado de cumprir com suas obrigações, já que não entregou os autos conclusos da SINDICÂNCIA de PT n° 046/2021-CorCPRM e do PADS de PT n° 005/2022-CorCPRM, recebidas em 23 de maio de 2022, em que era encarregado.

Dessa forma, em sede de Processo Administrativo Disciplinar, chegou-se à conclusão que houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SUB TEN PM RG 22668 MÁRCIO JOSÉ CORRÊA GOMES, pois não justificou o fato de não ter entregado os autos conclusos da SINDICÂNCIA de PT n° 046/2021-CorCPRM e do PADS de PT n° 005/2022-CorCPRM, recebidas em 23 de maio de 2022, em que era encarregado. Desse modo, foi aplicada a punição de 11 (Onze) DIAS DE PRISÃO, convertida em 11 (Onze) DIAS DE SUSPENSÃO.

2. DOS ARGUMENTOS DE DEFESA:

2.1 - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O recorrente, o SUB TEN PM RG 22668 MÁRCIO JOSÉ CORRÊA GOMES, comprovadamente, protocolou na Corregedoria Geral, o Recurso de Reconsideração de Ato no dia 24 de agosto de 2023.

2.2 - DA DESPROPORCIONALIDADE

A defesa alega que não houve proporcionalidade no momento da aplicação da punição, já que, o acusado teria apresentado razões que justificaram a sua conduta durante a

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

instrução processual. Bem como, está no comportamento excepcional e não tem punições em sua ficha.

2.3-DAS CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES

A defesa arguiu pela observância do previsto no art. 34, II do CEDPMPA: Bom comportamento e relevância dos serviços prestados.

2.4- DA CONVERSÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO PARA MULTA

A defesa requer se caso a autoridade administrativa competente para julgar o recurso entenda por manter a punição do acusado, que seja concedida a conversão da punição de 11(onze) dias de suspensão em multa, conforme Art. 40-A, § único, do CEDPMPA.

2.5- DOS PEDIDOS

Ao final, a defesa requereu a reforma da decisão anterior, e entenda pela absolvição do acusado, com conseqüente arquivamento do processo. Contudo, caso não seja aceita tal tese, que fosse desclassificada a natureza da transgressão e aplicada punição mais branda, tendo por base os antecedentes do disciplinado e o mérito do processo em questão.

3. DA ANÁLISE:

No item 2.1 a defesa arguiu pela tempestividade e cabimento do referido recurso. Em verdade, verifica-se que o recurso foi tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade recursal, merecendo ser conhecido.

No item 2.2. a defesa alega que não houve proporcionalidade no momento da aplicação da punição, já que o acusado teria apresentado razões que justificaram a sua conduta durante a instrução processual. Bem como, está no comportamento excepcional e não tem punições em sua ficha.

Contudo, discordo da defesa, há elementos sim que comprovam que o acusado não entregou o procedimento e o processo em tempo hábil, os quais estava incumbido em instruir. Bem como, não justificou tal falta. Conduta esta, tipificada como transgressão disciplinar no Código de Ética e Disciplina da PMPA.

Além disso, durante a dosimetria, observou-se que a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram lhe é desfavorável, já que a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar, e ainda, nota-se que ocorrera premeditação, pois mesmo o acusado estando ciente da transgressão, continuou a cometê-la, e se passou em longo espaço de tempo.

No item 2.3 a defesa arguiu pela observância do previsto no art. 34, II do CEDPMPA: Bom comportamento e relevância dos serviços prestados. No entanto, foi observado durante a fase da dosimetria que os antecedentes do transgressor lhe é favorável, pois tem 30 anos de efetivo serviço, possui 02(duas) medalhas de bons serviços, e 09 (nove) elogios, e está no comportamento Excepcional.

Além disso, na dosimetria observou-se que o recorrente encontra-se no comportamento "EXCEPCIONAL", pois a legislação pertinente atribui comportamento à praça da PMPA, sendo este o círculo que os recorrentes pertencem. Vejamos o artigo 68 da lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM):

Comportamento disciplinar

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 68. O comportamento policial militar das praças espelha o seu procedimento profissional, sob o ponto de vista disciplinar.

Após tal observação, verifica-se que um dos pontos da argumentação do recurso, é a dosimetria realizada pelo julgador no momento da imposição da punição ao recorrente. Na decisão administrativa recorrida, observa-se que o julgador atentou ao item do artigo 32 do CEDPM, levando em consideração os antecedentes do transgressor. Mas a frente, o julgador considera as atenuantes referentes à vida disciplinar pregressa do transgressor, conforme prescreve o artigo 35 do CEDPM.

No item 2.4 a defesa requer se caso a autoridade administrativa competente para julgar o recurso entenda por manter a punição do acusado, que seja concedida a conversão da punição de 11(onze) dias de suspensão em multa, conforme Art. 40-A, § único, do CEDPMPA. Todavia, segundo o previsto em tal artigo:

Art. 40-A. A suspensão consiste no afastamento do policial militar do serviço, por prazo não superior a trinta dias, implicando desconto em folha de pagamento da remuneração correspondente aos dias em que ficar afastado de suas atividades.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, o que obrigará o policial militar a permanecer em serviço.

Desse modo, a lei diz se houver conveniência para o serviço a penalidade poderá ser convertida em multa, ou seja, tal ato tem natureza discricionária, e tal medida não é adequada para a situação, já que a punição deverá também ter caráter pedagógico, pois, o não acatamento de tal determinação atrapalhou o bom andamento do serviço e tal conduta não deverá ser mais praticada.

No item 2.5 a defesa requereu pela reforma da decisão anterior, e que a autoridade administrativa militar entenda pela absolvição do acusado, com consequente arquivamento do processo. Contudo, caso não seja aceita tal tese, que fosse desclassificada a natureza da transgressão e aplicada punição mais branda, tendo por base os antecedentes do disciplinado e o mérito do processo em questão.

Diante disso, fazendo uma análise mais pormenorizada do caso, a partir de elementos trazidos pela defesa em sede de recurso administrativo, entende-se que a conduta do disciplinado não gerou prejuízos diretos a administração e nem ao serviço, assim, ela se amolda em transgressão disciplinar de natureza média. Conforme o CEDPMPA:

Classificação das transgressões

Art. 30. A transgressão disciplinar classifica-se, de acordo com sua gravidade, em leve, média ou grave. Competência para classificar Parágrafo único. A classificação da

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

transgressão compete a quem couber aplicar a punição, considerando a natureza e as circunstâncias do fato. Pressupostos para a classificação

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte: § 1º De natureza “leve”, quando constituírem atos que por suas consequências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos:

I - ao serviço policial-militar;

II - à Administração Pública.

§ 2º De natureza “grave”, quando constituírem atos que:

I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais;

II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado;

III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decore da classe;

IV - atentem contra a moralidade pública;

V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço;

VI - também sejam definidos como crime;

VII - causem grave prejuízo material à Administração.

§ 3º A transgressão será considerada de natureza “Média” quando não se enquadrar nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

§ 4º Considera-se transgressão de natureza grave cometer a subordinado atividades que não são inerentes às funções do policial.

Não obstante, pode-se verificar que a conclusão exarada pelo presidente do PADS, tomou por base as provas colhidas durante a instrução processual acostadas aos autos, devidamente analisadas no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/2023-CorCPRM.

Em relação à análise das provas testemunhais nos autos, levou-se a entrever a ocorrência das ilicitudes imputadas ao acusado, levando assim, a partir de uma análise principiológica analógica do Princípio do Livre Convencimento Motivado, que é quando o “juiz” não mais fica preso ao formalismo da lei, antigo sistema da verdade legal, sendo que vai embasar suas decisões com base nas provas existentes nos autos, levando em conta sua livre convicção motivada, o julgador chegou a conclusão pela punição ora imposta aos processados.

Tal assertiva encontra alicerce na Lei e na doutrina dominante do Direito brasileiro, conforme abaixo demonstrado:

Art. 297 do CPPM – Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de Outubro de 1969

O juiz formará convicção pela livre apreciação do conjunto das provas colhidas em juízo. Na consideração de cada prova, o juiz deverá confrontá-la com as demais, verificando se entre elas há compatibilidade e concordância.

Assim dispõe Tucci (1987, p.16):

[...] sem a incumbência de ater-se a um esquema rígido ditado pela lei (sistema da prova legal), o juiz monocrático, bem como o órgão colegiado, ao realizar o exame crítico dos elementos probatórios, tem a faculdade de apreciá-los

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

livremente, para chegar à solução que lhe parecer mais justa quanto à vertente fática.

Em virtude da adoção do princípio acima, o magistrado poderá julgar de acordo com o seu livre convencimento os fatos trazidos e produzidos no processo. Esta liberdade acha limites na impossibilidade de julgamento contrário às provas trazidas aos autos, isto, para evitar a volta ao arbítrio.

O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência firmada de que o sistema do livre convencimento motivado é que predomina em nosso país. Vejamos:

Vige em nosso sistema o princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, segundo o qual compete ao Juiz da causa valorar com ampla liberdade os elementos de prova constantes dos autos, desde que o faça motivadamente, com o que se permite a aferição dos parâmetros de legalidade e de razoabilidade adotados nessa operação intelectual. Não vigora mais entre nós o sistema das provas tarifadas, segundo o qual o legislador estabelecia previamente o valor, a força probante de cada meio de prova. (RHC 91.161, Relator o Ministro Menezes Direito, DJe 25.4.2008).

Desta forma, no presente processo, verificou-se, que há elementos probatórios suficientes para proferir decisão em relação ao processo administrativo disciplinar. Já que SUB TEN PM RG 22668 MÁRCIO JOSÉ CORRÊA GOMES, em tese, teria deixado de cumprir com suas obrigações, pois não entregou os autos conclusos da SINDICÂNCIA de PT nº 046/2021-CorCPRM e do PADS de PT nº 005/2022-CorCPRM, recebidas em 23 de maio de 2022, em que era encarregado. Tais transgressões estão previstas no CEDPMPA.

Ademais, o acusado em sua oitiva não proferiu motivos que fossem consideraras como justificativas pertinentes, pois simplesmente informou que não teria terminado a instrução do procedimento e do processo, que era encarregado, e ainda, informou que estava indo para a reserva remunerada e teria solicitado a substituição. Contudo, ele na condição de Sub Tenente da PMPA, tem por obrigação saber e cumprir as determinações que foram legalmente proferidas, já que no momento que fora nomeado se encontrava na ativa e em condições de serviço. Bem como, para solicitar a substituição de um procedimento ou processo, tem que ter um motivo relevante. Desse modo, ele descumpriu uma ordem legal, proferida por uma autoridade administrativa constituída pelo Estado.

Contudo, como já mencionado anteriormente, após uma análise mais pormenorizada do caso, a partir de elementos trazidos pela defesa em sede de recurso administrativo, entende-se que a conduta do disciplinado não gerou prejuízos diretos a administração e nem ao serviço, assim, ela se amolda em transgressão disciplinar de natureza média.

4. DA DECISÃO:

1- CONHECER e dar parcial PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no *Códex* disciplinar interposto de forma tempestiva pelo SUB TEN PM RG 22668

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

MÁRCIO JOSÉ CORRÊA GOMES, do 21º BPM. Desclassifico a natureza da transgressão de **GRAVE** para **MÉDIA**, e modifico a **punição aplicada anteriormente de 11(once) DIAS DE SUSPENSÃO em 08(oito) DIAS DE SUSPENSÃO. Quanto ao comportamento disciplinar, classificou-o no comportamento ÓTIMO, conforme art. 69 CEDPMPA.** Assim, tal ato administrativo deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPRM;

2. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/2023 – CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. TOMAR conhecimento e providências o Comandante do 21º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a Decisão Administrativa, para que no prazo legal, conforme preconiza o art. 145 c/c o art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, para que ele, de forma facultativa, possa interpor o seu respectivo recurso. De tudo, remetendo cópia à CorCPRM; Providencie o Comandante do 21º BPM;

5. Aguardar a interposição do recurso administrativo cabível, caso não for interposto de forma tempestiva, tomar medidas necessárias para a publicação de trânsito em julgado, e, por conseguinte, realizar o arquivamento da via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Belém-PA, 29 de agosto de 2023.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 002/2023 – CorCPRM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CorCPRM), através da Portaria de Apuração Preliminar nº 002/2023 – CorCPRM, tendo por encarregado o 1º TEN QOAPM RG 32581 ANTENOR PEREIRA DE JESUS NETTO, a fim de apurar os fatos relatados pelo DPC Daniel Alves de Andrade, através do Ofício 986/2022-SUCN, de que um indivíduo, supostamente um policial militar, teria solicitado ao sr. EMERSON FREDERIC CLAUSS, que não registrasse um Boletim de Ocorrência, em fato que o nacional em comento configurava na condição de vítima.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Apuração Preliminar (fls 24, 25), de que **não há indícios de crime militar e nem tampouco indícios de transgressão da disciplina policial-militar** cometidos pelos policiais militares: 3º SGT QPMP-0 RG 28761 MAXIMILIANO LEITE DE MELO e o 3º SGT QPMP-0 RG 32781 CLEITON LEAL MOTA, uma vez que todos os envolvidos no acidente que deu origem ao

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

BOP N° N° 00004/2022.112437-7, inclusive o cidadão EMERSON FREDERIC CLAUSS, foram apresentados na Seccional Urbana da Cidade Nova para a autoridade Policial, o DPC MARCO MEIRA MAYER. Ademais, os policiais militares acima declararam não conhecer o suposto indivíduo, que, supostamente, teria se identificado como policial militar e não presenciaram quaisquer atos de intimidação ou ameaça contra o sr. EMERSON FREDERIC CLAUSS.

2. Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providenciar a AJG;

3. Juntar a presente solução aos autos. Providencie a CORCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPRM.

Belém-PA, 17 de agosto de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JUNIOR - TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA 053/2022 –CorCPRM

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 42884 PEDRO IVO FRAZÃO OLIVEIRA.

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 24235 FRANCISCO DOS SANTOS FARIAS, CB PM RG 40082 JOSIVAN MIRANDA PRADO e CB PM RG 39690 JEFFERSON JORGE CASTRO DA SILVA.

VÍTIMA: JORGE BRUNO FIGUEIREDO VEIGA e outro nacional não identificado.

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 053/2022-CorCPRM, de 24 de junho de 2022.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI N° 012/2022-6º BPM; BOP N° 00004/2021.110421-3.

PAE: 2021/1461951.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA - CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 7º, alínea “h” e 22, do CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à Portaria de IPM de nº 053/2022-CorCPRM;

CONSIDERANDO a base empírica trazida aos autos, bem como o previsto no Art. 22, § 1º do CPPM;

CONSIDERANDO que no Inquérito policial militar se faz a análise do fato típico, tendo por base o conceito analítico de crime, verificando se há a ação ou omissão do agente no fato, a partir da análise da conduta, do resultado, do nexos de causalidade e da tipicidade, ou seja, se há indícios de autoria e materialidade.

DOS FATOS

Ocorrência envolvendo policiais militares do 6º BPM, quando no dia 19 de dezembro de 2022, quando em ronda ostensiva à BR 316, avistaram dois nacionais em alta velocidade em uma motocicleta, não atenderam ao pedido de parada feita pela GUPM, empreendendo fuga e o carona fazendo menção que sacaria um revólver e atiraria contra os mesmos, sendo

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

que foi necessário a interencioná-los, no sentido de salvaguardar suas vidas e de terceiros, efetuaram inicialmente com armamento de elastômero e em seguida com arma de fogo, sendo um dos nacionais atingido e socorrido até a Unidade de Saúde mais próxima, aonde veio a óbito.

Foram apreendidos: 01 (um) revólver, Cal. 32', série 37017, numeração suprimida; com 02 (duas) munições picotadas; 01 (uma) motocicleta Suzuki, placa JVO 7971, que estavam na posse das vítimas. Todos os objetos foram apresentados na Seccional Urbana da Cidade Nova, para os trâmites legais, fl. 08.

DO DIREITO

O Código de Processo Penal Militar, em seu art. 9º, configura a finalidade do Inquérito Policial militar: "O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal". Verificando-se a ação ou omissão dos agentes do Estado envolvidos no fato, a partir da análise da conduta e do resultado, conclui-se que e com base no artigo 23, inciso III, do CP; c/c com o artigo 42, incisos III e IV, do CPM:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito;

Art. 42 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento do dever legal;

Quanto a transgressão no âmbito policial militar, temos como base o art. 34, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará -CEDPMPA, que pontuam as causas justificáveis das ações policiais militares, assim sendo:

Art. 34 - Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

II - em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal.

DAS PROVAS

Após análise do IPM de Portaria nº 053/2022-CorCPRM e tendo por base os Termos de Declarações dos acusados, fls. 20 a 25 e por motivos inerentes a ação policial, houve a necessidade da intervenção policial, vindo a culminar com o óbito da vítima. Na mesma intervenção policial, observam-se os fundamentos para potencializar suas ações e assegurar que o objetivo proposto fosse alcançado. Dentre esses fundamentos, a rapidez e a surpresa são requisitos primordiais na ação policial. A rapidez consiste na velocidade com que a ação policial é processada, o que contribui substancialmente para a efetivação da "surpresa". Por sua vez, a surpresa consiste em evitar que o agressor possa antecipar as ações policiais. Destarte as ações empreendidas pela GUPM, tinham o intuito, não de ocasionar o óbito da vítima, mas sim, prendê-lo e conduzi-lo à Delegacia de Polícia, mas tal ação foi impedida pelo

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

fator surpresa praticado pela vítima contra os policiais militares. Diante da iminente ameaça, não lhes restando alternativa, senão, intervir a vítima, resguardando assim, as próprias vidas, em conformidade com a lei penal.

Anexou-se aos Autos, o Laudo nº 2021.01.001645-BAL de Potencialidade e Mecanismo no armamento apreendido com uma das vítimas, comprovando que o mesmo encontrava-se apto no momento de seu uso, respaldando assim a intervenção policial-militar.

Diante de todo o exposto acima:

RESOLVO:

Art. 1º CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que tudo que foi apurado, **em tese, não há indícios de crime militar e nem de transgressão da disciplina policial-militar**, contra os acusados: 2º SGT PM RG 24235 FRANCISCO DOS SANTOS FARIAS, CB PM RG 40082 JOSIVAN MIRANDA PRADO e CB PM RG 39690 JEFFERSON JORGE CASTRO DA SILVA, haja vista, que suas ações na intervenção policial-militar, que resultou no óbito do Sr. JORGE BRUNO FIGUEIREDO VEIGA, estão pautadas pelas excludentes de ilicitude, conforme artigos mencionados acima;

Art. 2º REMETER a presente solução AJG para fins de publicação em BG da Corporação. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º JUNTAR a presente Solução aos autos do IPM nº 053/2022–CorCPRM e remeter 01 (uma) via ao Cartório da Corregedoria Geral e outra à Justiça Militar do Estado do Pará (via PAE). Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA 002/2023 –CorCPRM

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 40921 TATIANE PONTES PEREIRA AMANCIO.

INVESTIGADOS: 1º SGT PM RG 22665 VALENTIM ARAÚJO RODRIGUES FILHO, 3º SGT PM RG 34617 ALLAN BRITO DE CARVALHO e CB PM RG 39476 MATHEUS DA SILVA BEZERRA.

OFENDIDO: ALEXANDRE MATOS BAENA.

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA 002/2023 –CorCPRM, de 28 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ORIGEM: BOP nº 00004/2019.117789-6. PAE 2022/1517254.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA – CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 7º, alínea “h” e 22, do CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à Portaria de IPM de nº 002/2023-CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

CONSIDERANDO a base empírica trazida aos autos, bem como o previsto no Art. 22, § 1º do CPPM;

CONSIDERANDO que no Inquérito policial militar se faz a análise do fato típico, tendo por base o conceito analítico de crime, verificando se há a ação ou omissão do agente no fato, a partir da análise da conduta, do resultado, do nexos de causalidade e da tipicidade, ou seja, se há indícios de autoria e materialidade.

DOS FATOS

Fatos ocorridos no dia 22 de dezembro de 2019, nos quais, ALEXANDRE MATOS BAENA, teria evoluído a óbito em decorrência de uma intervenção policial no município de Ananindeua-PA.

Assim, foi instaurado o IPM DE PORTARIA 002/2023 –CorCPRM, de 28 de fevereiro de 2023, que teve como encarregada a 2º TEN QOPM RG 40921 TATIANE PONTES PEREIRA AMANCIO, do 29º BPM.

DO MÉRITO:

Em suma: segundo os depoimentos colhidos ao longo das diligências, entende-se que, a versão que tem verosimilhança com os acontecimentos, é aquela que relata que no dia 22 de dezembro de 2019, por volta das 15h50min, no momento que a guarnição da PMPA composta pelos investigados estava fazendo rondas, fora abordada por um transeunte que relatou que na Rua Alves, Cidade Nova V, Ananindeua-PA, teria um indivíduo de alcunha “ALE”, que estava armado e comercializaria entorpecentes.

Além disso, tal transeunte relatou as características do indivíduo suspeito, e que ele seria “torre” da organização criminosa conhecida por Comando Vermelho. Diante disso, a guarnição se deslocou ao local para averiguar, e, ao chegar foi visualizado tal indivíduo, mas no momento que fora abordado, ele teria sacado uma arma de fogo, e por conta disso, em conduta reativa, o CB PM ALAN BRITO teria sacado também a sua arma de fogo, e efetuou disparos contra o suspeito, atingindo-o.

Ademais, por conseguinte, o indivíduo ferido fora conduzido ao Hospital Metropolitano para atendimentos médicos, contudo, não resistiu e evoluiu a óbito. Além do mais, fora encontrado de posse do suspeito 01(uma) arma de fogo Cal. 38 com 03(três) munições e, uma pedra semelhante a entorpecente. Outrossim, os policiais militares envolvidos no fato, foram uníssimos em suas oitivas, de que teriam agido dentro dos limites da juridicidade na condução **ocorrência**. O suspeito resistiu, desse modo, os policiais militares tiveram que utilizar meios para contê-lo. Destarte:

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados, **não há como vislumbrar indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina** por parte de qualquer militar.

2. REMETER a presente solução a AJG da PMPA, para fins de publicação em adit. Ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

3. JUNTAR a presente solução aos autos do IPM nº 002/2023 –CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. DIGITALIZAR a via dos autos e tramitar à JME, para as providências regulamentares. Providencie a CorCPRM;

5. REMETER a via dos autos ao cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 24 de agosto de 2023

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 26920
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA 027/2023 – CorCPRM

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 42868 FRANCISCO KEOMA GONZAGA LOPES.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 35060 GILVANNI SILVA DIAS, CB PM RG 38704 RENATO OLIVEIRA DA SILVA, SD PM RG 41606 BRUNO GALUCIO DE SOUZA, SD PM RG 42382 LUAN HIAGO CORDOVIL CARDOSO e SD PM RG 43967 GABRIEL WESLEY MENDES SOUSA.

VÍTIMAS: NILSON VITOR SILVA CASTRO.

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 027/2023-CorCPRM, de 22 de junho de 2023.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI N° 003/2023-6º BPM.

PAE: 2023/698926.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA - CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 7º, alínea “h” e 22, do CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à Portaria de IPM de nº 027/2023-CorCPRM;

CONSIDERANDO a base empírica trazida aos autos, bem como o previsto no Art. 22, § 1º do CPPM;

CONSIDERANDO que no Inquérito policial militar se faz a análise do fato típico, tendo por base o conceito analítico de crime, verificando se há a ação ou omissão do agente no fato, a partir da análise da conduta, do resultado, do nexos de causalidade e da tipicidade, ou seja, se há indícios de autoria e materialidade.

DOS FATOS

Ocorrência envolvendo policiais militares do 6º BPM, quando no dia 16/06/2023, durante patrulhamento ostensivo receberam informações do Sr. CLEUTON BEZERRA GUSMÃO, que acabara de ser assaltado, passando as características do assaltante aos policiais, que de pronto emprego realizaram buscas e encontraram o Sr. NILSON VITOR SILVA CASTRO, que ao avistar as VTR's 0621 e 7203 (CPA), revidou a abordagem deferindo

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

tiro de arma de fogo em desfavor das GUPM's, que de imediato deferiram também disparos de arma de fogo em desfavor da vítima, sendo a mesma atingida e logo socorrida até o Hospital Metropolitano, mas não resistindo aos ferimentos, veio a óbito, fl. 05.

Foram apreendidos os seguintes objetos que estavam na posse da vítima: 01 (uma) arma de fogo, Cal. 32', com numeração suprimida, 04 (quatro) munições, sendo 01 (uma) deflagrada; 02 (dois) aparelhos celulares, marca Samsung; 01 (uma) motocicleta Honda Pop, com chassi raspado. Todos os objetos fora apresentados à Delegacia de Polícia para os procedimentos cabíveis, fl. 08.

A GUPM relatou todos os fatos ao Oficial de Dia do 6º BPM, o 2º TEN QOPM RG 39199 PAULO KEVEN CALVALHO DE ALMEIDA, que autuou nas Medidas Preliminares para instauração do competente Inquérito Policial, fl. 05.

DO DIREITO

O Código de Processo Penal Militar, em seu art. 9º, configura a finalidade do Inquérito Policial militar: "O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal". Verificando-se a ação ou omissão dos agentes do Estado envolvidos no fato, a partir da análise da conduta e do resultado, conclui-se que e com base no artigo 23, inciso III, do CP; c/c com o artigo 42, incisos III e IV, do CPM:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito;

Art. 42 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento do dever legal;

Quanto à transgressão no âmbito policial-militar, tendo por base o art. 34, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará -CEDPMPA, que pontuam as causas justificáveis das ações policiais militares, assim sendo:

Art. 34 - Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

II - em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal.

DAS PROVAS

Após análise do IPM de Portaria nº 027/2023-CorCPRM e tendo por base os Termos de Declarações dos acusados, fls. 43 a 52. Tais afirmações em Oitivas consubstanciam os motivos da ação policial, houve a necessidade da intervenção, que culminou com o óbito da vítima, haja vista, a iminente ameaça, não lhes restando alternativas, senão, intervencioná-lo, resguardando assim, as próprias vidas, e amparados pela excludente de ilicitude penal.

Anexou-se aos autos, o Laudo de Necropsia nº 2023.01.001234-TRA e o Laudo de Perícia e Potencialidade nº 2023.01.000624-BAL, fls. 37 a 42.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Diante de todo o exposto acima:

RESOLVO:

Art. 1º CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que tudo que foi apurado, **em tese, não há indícios de crime militar e nem de transgressão da disciplina policial-militar**, contra os acusados: 3º SGT PM RG 35060 GILVANNI SILVA DIAS, CB PM RG 38704 RENATO OLIVEIRA DA SILVA, SD PM RG 41606 BRUNO GALUCIO DE SOUZA, SD PM RG 42382 LUAN HIAGO CORDOVIL CARDOSO e SD PM RG 43967 GABRIEL WESLEY MENDES SOUSA, haja vista, que suas ações na intervenção policial-militar, que resultou no óbito do Sr. NILSON VITOR SILVA CUSTRO, estão pautadas pelas excludentes de ilicitude, conforme art. 23, inciso III, do CP; c/c com o artigo 42, incisos III e IV, do CPM;

Art. 2º REMETER a presente solução AJG para fins de publicação em BG da Corporação. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º JUNTAR a presente Solução aos autos do IPM n° 027/2023–CorCPRM e remeter 01 (uma) via ao Cartório da Corregedoria Geral e outra à Justiça Militar do Estado do Pará (via PJE). Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 - PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 005/2023-SIND-CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 005/23-CorCPE, que teve como Encarregado, SUB TEN PM RG 22314 LENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO (BPRV), a fim de apurar fatos constantes na Notícia de Fato n° 001356-801/2020 2ª PJCATM, remetida a CorCPE pelo PAE n° 2021/801158, em que no documento acima referenciado notícia supostas irregularidades de Policiais Militares do BPRV que atuam na rodovia PA 415 que liga Altamira à Vitória do Xingu.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos noticiados, SUBTEN PM RG 23274 JUCICLEI SILVA DOS SANTOS, 2º SGT PM RG 20502 JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA RAMALHO, 3º SGT PM RG 36388 KEIDISON DA COSTA SANTOS, 3º SGT PM RG 38973 ARTHUR SOUZA DE CASTRO, CB PM RG 37124 RONIELE ALVES DE SOUZA e SD PM

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

RG 41201 ELAINE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES (fls. 32 a 48), uma vez que, os mesmos negaram veemente tais condutas e tentando entrar em contato com o noticiante, através da sua conta de email, não se obteve resposta que pudesse fornecer uma linha investigativa sobre o fato noticiado (fls. 49 e 50).

2 - SOLICITAR à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3 - JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4 - ARQUIVAR a 1ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de agosto de 2023.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 012/2023-CorCPRM

REF.: SINDICÂNCIA DE PORTARIA nº 012/2023-CorCPRM, de 11 de abril de 2023.

DOCUMENTO ORIGEM: Audiência de Custódia - Proc. nº 0801283-11.2021.8.14.0006.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 22665 VALENTIM ARAÚJO RODRIGUES FILHO.

SINDICADO(S): 2º SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, 3º SGT PM RG 36587 REINALDO LIRA CORDEIRO e CB PM RG 39290 GIMERSON CESAR DIAS DE SOUZA.

VÍTIMA: JHONY SANTIAGO RODRIGUES DA SILVA.

PAE: 2021/741134.

DOS FATOS

Fatos trazidos à baila por meio do documento origem, no qual, traz fatos ocorridos no dia 19.05.21, à Passagem Nova Esperança, Bairro 40 Horas, no município de Ananindeua-PA, em que policiais militares do 6º BPM, efetuaram a prisão em flagrante do nacional JHONY SANTIAGO RODRIGUES DA SILVA, por porte ilegal de entorpecentes, sendo que em Audiência de Custódia, a vítima alegou que foi agredida fisicamente pelos responsáveis de sua prisão.

DAS PROVAS

O Encarregado diligenciou os acusados, no sentido de coletar informações que pudessem substanciar a referida Sindicância e esclarecer melhor os fatos, fls. 58 a 64 e em seus Termos de Declarações negam qualquer agressão física a vítima.

Também se diligenciou a vítima, por duas vezes, não sendo foi possível tomar o Termo de Declaração, devido o seu não comparecimento em oitiva. Ademais, **posteriormente**, a vítima quando localizada, optou pela descontinuidade da referida Sindicância, conforme Certidão, fl. 67.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

RESOLVO:

Art. 1º CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial-militar a serem atribuídos aos Sindicados: 2º SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, 3º SGT PM RG 36587 REINALDO LIRA CORDEIRO e CB PM RG 39290 GIMERSON CESAR DIAS DE SOUZA, haja vista, a impossibilidade da Oitiva da vítima e a sua desistência na continuidade da referida Sindicância;

Art. 2º Solicitar a Ajudância Geral a publicação desta decisão. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º Após publicação, Juntar cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º Arquivar 01 (uma) via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral e encaminhar outra via à JME/PA, via PJE. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 032/2023-CorCPRM

REF.: SINDICÂNCIA DE PORTARIA nº 032/2023-CorCPRM, de 15 de maio de 2023.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 100/2022-REGISTRO.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 34647 DERIK ALEXANDRE VILHENA DE CARVALHO.

SINDICADO(S): 3º SGT PM RG 37022 ANDERSON THIAGO SANTANA DA SILVA, 3º SGT PM RG 36862 JOSÉ PEDRO SALES DE SOUZA e CB PM RG 3680 JEAN VASCONCELOS DOS SANTOS.

VÍTIMA: HAILTON JOSÉ ALVES DA SILVA.

PAE: 2023/437543.

DOS FATOS

O documento origem narra fatos envolvendo policiais militares do 6º BPM, quando no dia 02.09.2022, foram até a residência do Sr. HAILTON JOSÉ ALVES DA SILVA, à Travessa Pirajá, 1877, Bairro do Marco, Belém/PA, com um Mandado de Prisão por não pagamento de pensão alimentícia. A vítima foi localizada, mostrando que já havia um acordo judicial posterior a esse Mandato e que não caberia mais prisão por esse motivo. Após o fato, a mesma procurou a Corregedoria da PMPA, alegando que houve constrangimento e abuso de autoridade por parte dos militares.

DAS PROVAS

Nos Termos de Declarações dos acusados, há a negativa das alegações feitas pela vítima quanto abuso de autoridade e constrangimento ilegal, além do que, após apresentação

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

pela vítima do acordo judicial, os policiais militares deixaram o local do fato, fls. 33, 35, 41, 42, 78 e 79.

Anexou-se aos Autos, o Termo de Declaração do 2º TEN QOPM VALDEIR, Oficial de Dia do 6º BPM, o qual narra que foi autorizado o deslocamento dos referidos policiais militares fora de suas jurisdições de policiamento, haja vista, que o fato narrado pela vítima deu-se na área do 27º BPM (CPC I).

O Encarregado oficializou por 02 (duas) vezes a vítima no intuito de tomar se termo de declaração, mas não sendo possível encontrá-la, deixando em parte prejudicada a solução da referida Sindicância e o melhor esclarecimento dos fatos, conforme fls. 25, 26, 29 a 31.

RESOLVO:

Art. 1º CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial-militar a serem atribuídos aos Sindicados: 3º SGT PM RG 37022 ANDERSON THIAGO SANTANA DA SILVA, 3º SGT PM RG 36862 JOSÉ PEDRO SALES DE SOUZA e CB PM RG 3680 JEAN VASCONCELOS DOS SANTOS, haja vista, que durante o decorrer das apurações não foi possível vislumbrar, em tese, abuso de autoridade e nem constrangimento em desfavor do Sr. HAILTON JOSÉ ALVES DA SILVA praticados pelos acusados.

Art. 2º Solicitar a Ajudância Geral a publicação desta decisão. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º Após publicação, Juntar cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º Arquivar 01 (uma) via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 033/2023-CorCPRM

REF.: SINDICÂNCIA DE PORTARIA nº 033/2023-CorCPRM, de 14 de maio de 2023.

DOCUMENTO ORIGEM: BOM N° 280/2022-Registro.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG CLAYBER BARBOSA GOUVÊA .

SINDICADO(S): 3º SGT PM RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO, SD PM RG 41379 KLYSMAN RODRIGUES FERREIRA e SD PM RG 44011 LEONARDO BASOS PINHEIRO.

VÍTIMA: NILTON SALDANHA RODRIGUES.

PAE: 2023/489442.

DOS FATOS

O documento origem narra fatos ocorridos no dia 10 de dezembro de 2022, à Rua Princesa Izabel, Jardim Abolição, nº 11, Bairro Centro, Ananindeua/PA, envolvendo policiais

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

militares do 30º BPM, após realizarem revista pessoal no Sr. NILTON SALDANHA RODRIGUES, o mesmo alega que lhe foi subtraído à quantia de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) de seu bolso, atribuindo a culpabilidade aos responsáveis por sua abordagem, fl. 2.

DAS PROVAS

Nos Termos de Declarações dos acusados, há negativas quanto a subtração do referido valor monetário, além do que, negam também qualquer abordagem à vítima, fls. 21 a 23, Ademais, a Vítima ao ser intimada a prestar seu Termo de Declaração e por livre e espontânea vontade optou pela descontinuidade da referida Sindicância, deixando em parte prejudicada uma melhor elucidação dos fatos, fls. 18 e 20.

RESOLVO:

Art. 1º CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial-militar a serem atribuídos aos Sindicados: 3º SGT PM RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO, SD PM RG 41379 KLYSMAN RODRIGUES FERREIRA e SD PM RG 44011 LEONARDO BASOS PINHEIRO, haja vista, a desistência da vítima, o Sr. NILTON SALDANHA RODRIGUES, em dar continuidade a referida Sindicância, conforme Certidão, fl. 20;

Art. 2º Solicitar a Ajudância Geral a publicação desta decisão. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º Após publicação, Juntar cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º Arquivar 01 (uma) via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, de 22 de agosto de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 036/2022-CorCPRM

REF.: SINDICÂNCIA DE PORTARIA nº 036/2022-CorCPRM, de 17 de maio de 2022.

DOCUMENTO ORIGEM: OF. PR/PA/GAB 12 N° 5108/2022-Ministério Público Federal.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24840 ROMERO TAVARES DE AQUINO.

SINDICADO(S): 3º SGT PM RG 28490 FLÁVIO DOS SANTOS FREITAS e 3º SGT PM RG 35197 ALEXANDRE DE BITTENCOURT AMARANTE.

VÍTIMAS: WELLIGTON SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS.

PAE: 2022/1563999.

DOS FATOS

O documento origem narra fatos ocorridos no dia 12 de março de 2019, quando policiais militares do 6º BPM, efetuaram a prisão em flagrante do Sr. WELLIGTON SOCORRO

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

RODRIGUES DOS SANTOS, sendo que em Audiência de Custódia, o mesmo alega que foi agredido fisicamente pelos responsáveis de sua prisão.

DAS PROVAS

Nos Termos de Declarações dos acusados, há negativas de agressões físicas sofridas pela vítima por parte dos acusados, fls.19 a 22.

Foi anexado aos Autos, cópia da escala de serviço, assim como, Livro do Oficial de Dia, do 6º BPM, onde comprovam que os acusados não estavam de serviço na mesma VTR no dia do fato, bem como o SGT PM FLÁVIO, alega que nunca trabalhou com o SGT PM AMARANTE, que pertencia à época dos fatos ao 24º BPM e sua transferência só ocorreu no ano de 2021 para o 6º BPM, conforme folha de SIGPOL, fls. 23 e 24.

RESOLVO:

Art. 1º CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial-militar a serem atribuídos aos Sindicados: 3º SGT PM RG 28490 FLÁVIO DOS SANTOS FREITAS e 3º SGT PM RG 35197 ALEXANDRE DE BITTENCOURT AMARANTE, haja vista, que durante as apurações não ficou comprovada a participação e nem evidências de que os acusados agrediram fisicamente a vítima;

Art. 2º Solicitar a Ajudância Geral a publicação desta decisão. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º Após publicação, Juntar cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º Arquivar 01 (uma) via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral e 01 (uma) via desta Solução ao Ministério Público Federal/PA, via PAE. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 038/2023-CorCPRM

REF.: SINDICÂNCIA DE PORTARIA nº 038/2023-CorCPRM, de 19 de maio de 2023.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N.º 258/2022-REGISTRO.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24840 ROMERO TAVARES DE AQUINO.

SINDICADO(S): 3º SGT PM RG 35538 CARLOS ANDRÉ DE AMORIM, CB PM RG 39313 GIOVANI PAMPLONA CORDEIRO, SD PM RG 43236 AUREO ROGÉRIO BORGES DE OLIVEIRA e SD PM RG 44414 DANYLO EMANOEL CARDOSO FAVACHO.

VÍTIMA: FRANCISCO JAIRE MOREIRA DE OLIVEIRA.

TESTEMUNHA: JOUSE ALESSANDRA NASCIMENTO DIAS.

PAE: 2023/471463.

DOS FATOS

O documento origem narra fatos envolvendo policiais militares do 6º BPM, quando no dia 08.11.2022, a vítima estava em sua empresa aguardando a Sra. JOUSE ALESSANDRA NASCIMENTO DIAS, que iria efetuar o pagamento de uma mudança solicitada pela mesma e

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

posterior retirada das mercadorias. Ocorre que, a cliente veio acompanhada de seu irmão, o SGT PM HERCULANO e mais a VTR 0620, comandada pelo SGT PM AMORIM, que logo em seguida seguiram rumo ao Posto Oriente, na cidade de Marituba/PA, onde o caminhão estaria com a mercadoria e lá se faria o pagamento. Chegando lá, a cliente recusou-se a efetuar o pagamento, sendo assim, a vítima negou-se a entregar a mercadoria caso não houvesse o pagamento. Segundo a vítima, o SGT PM AMORIM proferiu-lhe palavras ameaçadoras e o SGT PM HERCULANO, irmão da Sra. JOUSE, retirou as mercadorias do caminhão. Ressalta ainda, que logo após o ocorrido, seguiram rumo a Delegacia para as providencias cabíveis e que a VTR 2105 estaria dando apoio à ocorrência.

DAS PROVAS

Nos Termos de Declarações dos acusados, há a negativa das acusações a eles imputadas. Ademais, o Termo de Declaração da Sra. JOUSE ALESSANDRA NASCIMENTO DIAS (fls. 55 a 57), corrobora a elucidação dos fatos e reafirma o que ora fora dito nos Termos de Declarações dos acusados (fls. 45 a 53), de que não houve ameaças e nem tão pouco ofensas morais à vítima.

Diligenciou-se a vítima, no sentido de prestar seu Termo de Declaração, mas foi informado ao Encarregado, através da esposa de seu sobrinho, a Sra. SUZANA OLIVEIRA, que o mesmo havia falecido no dia 07.02.2023, ficando assim, prejudicada em parte, a elucidação melhores dos fatos narrados no documento origem, fl. 34.

Aos Autos, anexou-se Relatório Final de BOPM, onde narra que não há percurso da VTR 2105 no dia do fato, segundo Aplicativos ITER e LOCALIZA FROTAS, fl. 04.

Diante de todo o exposto:

RESOLVO:

Art. 1º CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial-militar a serem atribuídos aos Sindicados: 3º SGT PM RG 35538 CARLOS ANDRÉ DE AMORIM, CB PM RG 39313 GIOVANI PAMPLONA CORDEIRO, SD PM RG 43236 AUREO ROGÉRIO BORGES DE OLIVEIRA e SD PM RG 44414 DANYLO EMANOEL CARDOSO FAVACHO, haja vista, o falecimento da vítima, no dia 07.02.2023 e, ademais, durante o decorrer das apurações não foi possível vislumbrar, em tese, quaisquer conduta ilícita por parte dos acusados.

Art. 2º Solicitar a Ajudância Geral a publicação desta decisão. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º Após publicação, Juntar cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º Arquivar 01 (uma) via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 22 de agosto de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 047/2023-CorCPRM

REF.: SINDICÂNCIA DE PORTARIA n° 047/2023-CorCPRM, 22 de junho de 2022.

DOCUMENTO ORIGEM: BOP N° 00346/2023.100272-0.

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 22460 JEN DAVIS DOS REMÉDIOS .

SINDICADO(S): 3° SGT PM RG 35538 CARLOS ANDRÉ DE AMORIM ROSA.

VÍTIMA: DPC JOÃO PAULO BERNARDINO DIÓGENES.

PAE: 2023/656961.

DOS FATOS

O documento origem narra fatos do dia 03.06.23, quando policiais militares, do 6º BPM, efetuaram a prisão da Sra. JOCIANE SANTOS DA SILVA por porte ilegal de entorpecentes, sendo que quando foi apresentada na Delegacia de Polícia da Cidade Nova, Ananindeua/Pa, o DPC JOÃO PAULO BERNARDINO DIÓGENES, por entender que não era cabível o flagrante delito, instaurando apenas Inquérito Policial. Diante de tais fatos, foi divulgado um áudio em redes sociais, de que a autoridade policial em tela, em tese, teria “pego” a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a liberação da referida senhora. Tal áudio, foi atribuído pelo referido Delegado de Polícia ao SGT PM AMORIM, responsável pela GUPM que efetuou a prisão da Sra. JOCIANE, acusando de o caluniar em redes sociais.

DAS PROVAS

O acusado fora inquirido a prestar seu Termo de Declaração, no qual nega qualquer divulgação de áudio em redes sócias contra a vítima, fls. 37 e 38.

Anexou-se aos Autos, o Termo de Declaração da vítima, no qual declara a desistência na continuidade da referida Sindicância, alegando que não tem provas concretas que tal áudio seria oriundo do SGT PM AMORIM para as redes sócias, sugerindo à Corregedoria Geral da PMPA, o arquivamento da presente Sindicância em epígrafe, fl. 35 e 36.

Diante de todo exposto acima:

RESOLVO:

Art. 1º CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que em tese, não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial-militar a serem atribuídos aos Sindicados: CB PM RG 36592 THIAGO DO SOCORRO TAVARES MAGALHÃES, SD PM RG 43832 PAULO EDUARDO AQUINO GOMES DE MOURA e SD PM RG 43900 SHARLONY PAZ SOARES DE SOUSA, tendo em vista, a ausência de oitiva da vítima por não ter sido localizada e nem provas testemunhais que corroborassem na melhor elucidação dos fatos quanto às agressões físicas atribuídas aos acusados, invocando assim, o princípio “in dubio pro reo”, em conformidade com o art. 155, do CPP;

Art. 2º Solicitar a Ajudância Geral a publicação desta decisão. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º Após publicação, Juntar cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º Arquivar 01 (uma) via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral e encaminhar outra via à JME/PA, via PJE. Providencie a CorCPRM.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 22 de agosto de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 049/2023-CorCPRM

REF.: SINDICÂNCIA DE PORTARIA nº 049/2023-CorCPRM, 23 de junho de 2022.

DOCUMENTO ORIGEM: Audiência de Custódia, Proc. nº 0808067-33.2023.8.14.0006.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 32527 EMANOEL RIBEIRO FURTADO FILHO .

SINDICADO(S): CB PM RG 36592 THIAGO DO SOCORRO TAVARES MAGALHÃES, SD PM RG 43832 PAULO EDUARDO AQUINO GOMES DE MOURA e SD PM RG 43900 SHARLONY PAZ SOARES DE SOUSA.

VÍTIMA: WILSON EDSON FONSECA BARBOSA.

PAE: 2023/578456.

DOS FATOS

O documento origem narra fatos do dia 17.04.23, quando policiais militares, do 29º BPM, em ronda ostensiva à Rua Dona Ana, Bairro do Distrito Industrial, Ananindeua/PA, depararam-se com o nacional WILSON EDSON FONSECA BARBOSA, que ao avistar a GUPM empreendeu fuga, deixando cair uma sacola com contendo pasta de OXI. A vítima foi alcançada e em seguida conduzida até a Unidade Integrada PROPAZ – Distrito Industrial para lavratura do flagrante delito, sendo que em Audiência de Custódia disse que foi agredido fisicamente pelos responsáveis de sua prisão.

DAS PROVAS

Os acusados foram inquiridos a prestarem seus Termos de Declarações, nos quais negam quaisquer agressões físicas à vítima, fls. 47 a 52.

Anexou-se aos Autos, Laudo nº 2023.01.004173-TRA, de Corpo de Delito de Lesão Corporal, no qual há ofensas à integridade corporal ou a saúde do periciando, item 4, fl. 08, mas não no bojo das apurações, não se pôde coletar provas testemunhais ou tomar o Termo de Declaração da vítima, haja vista, que o mesmo foi diligenciado pelo encarregado da Sindicância por 02 (duas) vezes, sem lograr êxito em sua localização, deixando assim de tomar sua oitiva e elucidar melhor os fatos narrados acima, conforme Certidões às fls. 43 a 46.

Diante de todo exposto acima:

RESOLVO:

Art. 1º CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que em tese, não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial-militar a serem atribuídos aos Sindicados: CB PM RG 36592 THIAGO DO SOCORRO TAVARES MAGALHÃES, SD PM RG 43832 PAULO EDUARDO AQUINO GOMES DE MOURA e SD PM RG 43900 SHARLONY PAZ SOARES DE SOUSA, tendo em vista, a ausência de oitiva da vítima por não ter sido localizada e nem provas testemunhais que corroborassem na melhor

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

elucidação dos fatos quanto às agressões físicas atribuídas aos acusados, invocando assim, o princípio “in dubio pro reo”, em conformidade com o art. 155, do CPP;

Art. 2º Solicitar a Ajudância Geral a publicação desta decisão. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º Após publicação, Juntar cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º Arquivar 01 (uma) via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral e encaminhar outra via à JME/PA, via PJE. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 050/2023-CorCPRM

REF.: SINDICÂNCIA DE PORTARIA n° 050/2023-CorCPRM, de 11 de julho de 2023.

DOCUMENTO ORIGEM: BOP 00095.2023.100012-3; MEM. N° 10/2023 39º BPM.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24000 AILTON VASCONCELOS HIANES FILHO.

SINDICADO(S): 3º SGT PM RG 35551 AGRIMOALDO JOSÉ E SILVA JUNIOR, 3º SGT PM RG 35288 GEOVANE CONCEIÇÃO CAMPOS e CB PM RG 39150 DIEGO SILVA DE SOUZA.

VÍTIMAS: PAULO ANDRÉ SALES DA SILVA e NELZINHA SANTOS SALES.

TESTEMUNHA: ANTONIO CLEBERTON SALES DA SILVA e a Sra. MARTA.

PAE: 2023/22179.

DOS FATOS

O documento origem, narra fatos ocorridos no dia 05.01.23, Em que o Sr. ANTONIO CLEBERTON SALES DA SILVA, ao chegar a sua residência, à Rua Central, Assentamento Abril Vermelho, Polo 1, Lote 269, Santa Barbara do Pará/PA, encontrou seu irmão, o Sr. PAULO ANDRÉ SALES DA SILVA e sua mãe, a Sra. NELZINHA SANTOS SALES, deitados em seus quartos ensanguentados com perfurações de arma de fogo. Em seguida saiu para pedir socorro aos vizinhos e chamada do SAMU, logo em seguida chegaram 02 (duas) VTR's da PMPA, que conversaram com o filho da vítima e o acompanharam até a Delegacia de Santa Bárbara para os procedimentos cabíveis. No BOP referenciado, A PCPA, alega que os tiros que lesionaram as vítimas aforam efetuados por policiais militares, fls. 09 a 12.

DAS PROVAS

O Encarregado diligenciou os acusados, no sentido de coletar informações que pudessem subsidiar a referida Sindicância e esclarecer melhor os fatos, os quais informaram em suas oitivas que estavam de serviço no dia do fato e foram acionados via CIOP, às 07h20, para atenderem a uma ocorrência na localidade “Abril Vermelho”, em Santa Bárbara do Pará, informações essas, confirmadas em Livro do Oficial de Dia do 39º, fls. 23, 32 a 35.

O Presidente da CorCPRM solicitou ao Chefe da Divisão de Inteligência - DINT/PMPA, informações sobre possíveis rastros de VTR's no local do crime no horário em

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

que ocorreram os homicídios e como resposta ao Of. nº 088/2022-CorCPRM, não há registros de VTR's compreendido nos horários de 03h30 e 08h, do dia 05.01.23.

As testemunhas foram diligenciadas para prestarem seus Termos de Declarações, mas não foi possível encontrá-las em seus endereços habituais, conforme Certidões, anexadas às fls. 26, 27, 33 e 36, deixando assim, que os fatos pudessem ser elucidados com melhor clareza.

Ademais, o Sr. ANTONIO CLEBERTON SALES DA SILVA, irmão e filho da vítima, registrou Boletim de Ocorrência confirmando que o duplo homicídio aconteceram às 4h45, do dia 05.01.23. O MAJ QOPM JORGE, através do Of. nº 010/2023-39º BPM, informa ao CEL QOPM MARIÚBA, Comandante do CPRM, que contactou pessoalmente, o Sr. ANTONIO e a Sra. Marta, testemunhas do fato, os quais informaram não saber quem seriam os autores de tal atrocidade contra seus familiares e que somente ouviram os disparos de arma de fogo, fl. 13.

Diante do exposto acima:

RESOLVO:

Art. 1º CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial-militar a serem atribuídos aos Sindicados: 3º SGT PM RG 35551 AGRIMOALDO JOSÉ E SILVA JUNIOR, 3º SGT PM RG 35288 GEOVANE CONCEIÇÃO CAMPOS e CB PM RG 39150 DIEGO SILVA DE SOUZA, por não ter provas testemunhais e documentais que comprovam a participação de policiais militares nos homicídios do Sr. PAULO ANDRÉ SALES DA SILVA e da Sra. NELZINHA SANTOS SALES, invocando assim, o princípio do “in dubio pro reo”;

Art. 2º Solicitar a Ajudância Geral a publicação desta decisão. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 3º Após publicação, Juntar cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º Arquivar 01 (uma) via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral e encaminhar outra via à JME/PA, via PJE. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de agosto de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 26920 – PRESIDENTE DA CORCPRM

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 022/2023 – CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 7º do Dec. Lei nº 1002/69 - CPPM e considerando os fatos trazidos no Mem. nº 524/2023-CorGERAL e BOPM nº 185/2023 - Corregedoria da PMPA, disponível no PAE nº 2023/948341.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 1º INSTAURAR o presente Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do Mem. nº 524/2023 – CorGERAL e BOPM nº 185/2023 - Corregedoria da PMPA, em desfavor da CB PM RG 38490 KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA;

Art. 2º DESIGNAR o CAP QOPM RG 37978 RAIMUNDO MOZER SANTOS DA SILVA, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º PROVIDENCIAR nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

Art. 6º Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de agosto de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307

PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 003/2023 - CorCME

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 13, da Lei Complementar nº 053/2006 e pelo Art. 26, inciso VI c/c Art. 94, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o 3º SGT PM RG 33314 DENIS FERREIRA PENANTE, do DPC/PMPA, pelo 3º SGT PM RG 34802 EDUARDO BRUNO ALVES RIBEIRO, à disposição do GM/TJE, o qual fica designado como Encarregado da Apuração Preliminar nº003/2023 - CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 05 (cinco) dias;

Art. 3º PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de agosto de 2023.

LUIZ OCTAVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307

PRESIDENTE DA CORCME

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 003/2023- CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 27397 EDSON SANTOS DE SOUZA;

FATO: Investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do MEM. n° 93/2022 - GM/TJPE/PMPA, Parte S/N° 2022 e seus anexos.

INVESTIGADO: 3º SGT PM RR RG 22440 RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, “g” do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c. art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica);

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar as fls. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado do IPM a fl. 57, no sentido de que **não houve indícios de cometimento de crime de qualquer natureza tampouco transgressão da disciplina policial militar** a serem atribuídos ao 3º SGT PM RR RG 22440 RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, isto porque com base nos elementos informativos o policial militar não deu causa, ainda que indiretamente, para o extravio do material bélico. Outrossim, o militar já efetuou o pagamento do material bélico supracitado, nesse sentido ressarcindo os cofres públicos.

2 – SOLICITAR a AJG/PMPA, a publicação desta Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME

3 - REMETER os autos digitalizados, diretamente, à JME, com o devido cadastramento no Processo Judicial Eletrônico – PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme preceituado pela Instrução Normativa n°. 002/2021 – CORREGEDORIA – GERAL/DPJM, publicada no BG n°.158 de 25 de agosto de 2021. Providencie a CorCME;

4 – JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 1ª dos autos no Cartório da Corregedoria-Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém- PA, 21 de agosto de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL - TEN CEL QOPM RG 26307

PRESIDENTE DA CORCME.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 007/2023 – IPM/CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 36600 LUCAS NASCIMENTO DE SIQUEIRA.

FATO: Investigar a materialidade e circunstâncias dos fatos trazidos à baila do Processo n° 0804128-24.2023.8.14.0401 e seus anexos, no qual as vítimas alegam terem sofrido agressões físicas por parte de policiais militares pertencentes ao BAC.

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 36513 WENDELL DA TRINDADE GESTER, CB PM RG 40859 ROSINALDO DOS SANTOS VIEIRA, CB PM RG 40253 NATHAN DA SILVA MARTIN

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

LOPES, SD PM RG 41361 LUCIANO DO ROSÁRIO MORAES CORREA, SD PM RG 41407 ERICK WENDELL GUEDES GOMES e SD PM RG 40974 CLÉLIO ROBERTO REGO MONTEIRO.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM às fls. 156, e concluir com base nos depoimentos contidos aos autos, que **não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar** atribuído ao 3º SGT PM RG 36513 WENDELL DA TRINDADE GESTER, CB PM RG 40859 ROSINALDO DOS SANTOS VIEIRA, CB PM RG 40253 NATHAN DA SILVA MARTIN LOPES, SD PM RG 41361 LUCIANO DO ROSÁRIO MORAES CORREA, SD PM RG 41407 ERICK WENDELL GUEDES GOMES e SD PM RG 40974 CLÉLIO ROBERTO REGO MONTEIRO, isto porque com base nos testemunhos a guarnição atuou observando o uso progressivo da força, neste contexto se faz necessário comentar que mesmo evidenciando lesão corporal de natureza leve conforme laudos às fls 75 e 77, respectivamente, de Mirian Silva da Silva e Esdras Santos de Melo, estas são compatíveis com as condições adversas em que se deram a ação policial, por terem corrido em direção a um barranco à beira da estrada no momento da prisão em flagrante delito, fato gerador deste procedimento.

2 – SOLICITAR a AJG/PMPA, a publicação desta Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - REMETER os autos digitalizados, diretamente, à JME, com o devido cadastramento no Processo Judicial Eletrônico – PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme preceituado pela Instrução Normativa nº 002/2021 – CORREGEDORIA – GERAL/DPJM, publicada no BG nº.158 de 25 de agosto de 2021. Providencie a CorCME;

4 – JUNTAR cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de agosto de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL - TEN CEL QOPM RG 26307
PRESIDENTE DA CORCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 013/2023- CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 35359 TAYSON JOSÉ SANTIAGO NUNES.

FATO: Investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do Processo nº 0806879-81-2023.8.14.0401, onde o nacional Leandro Palheta Nascimento alega ter sofrido agressões físicas por parte de Policiais Militares do RPMont.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

INVESTIGADO: 2º SGT PM RG 21565 IREMAR MÁRIO ALVES DOS REIS e SD PM RG 41154 PAULO ANDREY SANTOS DA SILVA.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, “g” do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c. art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica);

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de às fls. 78 de que **não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar** atribuído ao 2º SGT PM RG 21565 IREMAR MÁRIO ALVES DOS REIS e SD PM RG 41154 PAULO ANDREY SANTOS DA SILVA, uma vez que a vítima o nacional Leandro Palheta Nascimento, em seu depoimento alega que recorda dos fatos que ocorreram na sua prisão, pois havia ingerido bebida alcoólica no dia do fato, afirmando ter caído em algum lugar, e ainda, que não tem mais interesse em prosseguir com a denúncia formulada na peça inicial a qual gerou o presente IPM, não sendo possível comprovar a materialidade das acusações.

2 – SOLICITAR a AJG/PMPA, a publicação desta Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – DELIBERAR sobre as medidas administrativas a serem adotadas. Providencie a CorCME;

4 - REMETER os autos digitalizados, diretamente, à JME, com o devido cadastramento no Processo Judicial Eletrônico – PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme preceituado pela Instrução Normativa nº 002/2021 – CORREGEDORIA – GERAL/DPJM, publicada no BG nº 158 de 25 de agosto de 2021. Providencie a CorCME;

5 – JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR a 1ª dos autos no Cartório da Corregedoria-Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém- PA, 21 de agosto de 2023.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL - TEN CEL QOPM RG 26307
PRESIDENTE DA CORCME

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 035/2023 – CorCPCE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, n o uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº1. 002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e; Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM nº 067/2023-registro CorGeral (PAE 2023/826737);

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no documento acima referenciado, onde o Sr.ERNANI BARBOSA BRAGA JÚNIOR noticia que foi ameaçado com uso de arma de fogo por suposto policial militar no dia 23/04/2023 por volta de 21h e 30m na travessa Dr. Enéas Pinheiro em Belém e ao procurar ajuda policial junto a uma VTR PM, o acusado interferiu no atendimento para que não fossem tomadas providências.

Art. 2º DESIGNAR o 3º SGT QPMP-0 RG 28450 INDIODILSON ANDRÉ DE JESUS MELO (BPRV), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPE;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de agosto de 2023.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 036/2023 – CorCPCE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N°1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e; Considerando os fatos trazidos ao lume no BOPM n° 067/2023-registro CorGeral (PAE 2023/903536);

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos ao lume no documento acima referenciado, onde a Sr.^a INGRID RIBEIRO DA LUZ noticia possível invasão de domicílio seguida de ameaça ao seu filho menor de idade praticada, em tese, por policial militar no dia 29/07/2023 por volta de 21h e 30m na Travessa dos Andradas, bairro Ponta Grossa, Icoaraci.

Art. 2º DESIGNAR o 3º SGT QPMP-0 RG 32779 DOUGLAS DOS SANTOS NUNES (CIPFLU), como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPE;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 29 de agosto de 2023.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND N° 034/2023 – CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando o BOLETIM GERAL N° 120, de 26 JUN 2023 no qual foi publicada transferência do SUBTEN QPMP-0 RG 23155 LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO, do BPTUR para o 24º BPM, (PAE 2023/775536);

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o SUBTEN QPMP-0 RG 23155 LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO, do 24º BPM, pelo 1º SGT QPMP-0 RG 19954 RAIMUNDO SARAIVA DA PAIXÃO JÚNIOR, do BPTUR, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPE

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 31 de agosto de 2023.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND DE PT N° 055/2021-CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 13, inciso V e VI da Lei Complementar n° 053/2006;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que requer presteza, perfeição e rendimento funcional, bem como a prerrogativa do poder de autotutela, que por sua natureza impõe o dever de revogar os atos inconvenientes ou inoportunos, conforme a Súmula 473 do STF;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria de Sindicância de Portaria n° 055/2021-CorCPE, publicada em ADIT ao BG n° 182 de 30 SET 2021, em razão da instauração da SIND N°

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

042/2023 CORCPE publicado em ADIT ao BG N° 177 de 23 SET de 2021 **com solução no ADIT ao BG n° 131 de 30 JUL 2023** que apurou o mesmo fato narrado no OF. 032/2019 - MP/1ª PJM e SIMP N° 000712-117/2018;

Art. 2º **ENCAMINHAR** a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de agosto de 2023.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/2023 - CorCPE

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o teor do ofício n° 003/2023 - CD CorCPE constante no PAE de n° 2021/204116, de 31 de JUL de 2023, no qual o CAP QOPM RG 37961 CARLOS EDUARDO NUNES DE MELO, Presidente do Conselho de Disciplina, solicita sobrestamento dos trabalhos em virtude de encontrar-se em período de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria N° 002/2023 - CorCPE, **por 30 dias**, no período de 13 AGO 2023 até o dia 11 SETEMBRO, evitando assim, prejuízo à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 019/2023-SIND-CorCPE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 019/23-CorCPE, que teve como Encarregado o 1º TEN EDUARDO SILVA DISCACCIATI (BPTUR), a fim de apurar fatos contido no requerimento e anexos do SUBTEN MOTA, remetida a CorCPE pelo PAE 2023/549270, em que o militar no

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

dia 25 de fevereiro de 2019, estando na APM fazendo o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), fora lesionado em instrução.

RESOLVE:

1- CONCORDAR parcialmente com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, e decidir que houve necessidade do pronto atendimento do militar, primeiramente no Hospital Divina Providência e posteriormente ao Saúde da Mulher, o que impediu oportunamente o rito solene da elaboração do atestado de origem, ficando, restando porém, nestes autos, comprovada a lesão per si sofrida, contemporânea a instrução ministrada na Academia Policial Militar, configurando ato de serviço.

2- SOLICITAR à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3- JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4- ARQUIVAR a 1ª via dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de agosto de 2023.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA n° 007/2023 –CorCPE

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 38307 ÉDER DE JESUS PEREIRA DA SILVA

AVERIGUADOS: POLICIAIS MILITARES

NOTÍCIA DE FATO: BOPM N° 016/2023-CorCPR1/ PAE: 2023/427060

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar fatos constantes em documento deflagrador, na qual trata de denúncia formulada pelo Sr. JOSÉ LUCIVALDO COSTA NUNES que alega ter sofrido abuso de autoridade, lesão corporal e violação de domicílio praticada por policiais militares da 1ª CIPAMB no dia 07/03/2023 por volta de 17h na rua Buenos Aires, bairro São José Operário, Santarém.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a decisão tomada pelo encarregado do IPM, uma vez que:
NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E SIM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

MILITAR, uma vez que o Delegado Lucivaldo Pereira dos Santos afiançou que a entrada na referida residência, onde fora preso em flagrante o nacional Denilson Brenner Melo Lopes, que estava na posse de veículo que realizava crimes, alugado de um terceiro que informou que tinha alugado o veículo para o flagrantado, sendo que os policiais alegaram que fora autorizada a entrada na residência (fls. 46-47), diante dos fundados indícios de flagrante delito. No cenário flagrancial, Sr. Marco Antônio Trindade Nunes, então cunhado do flagrantado negou-se a se submeter a busca pessoal, vindo a sofrer pequena lesão, ignorada pelo mesmo para fins de criminais (fls. 29, 32 e 47).

2- SOLICITAR à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3- JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos do referido IPM. Providencie a CorCPE;

4- REMETER a 1ª Via dos Autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPE;

5- ARQUIVAR a 2ª via dos autos deste IPM no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de agosto de 2023.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA n° 010/2023 –CorCPE

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 34712 ELSON SOUSA RODRIGUES

AVERIGUADOS: 2º SGT PM RG 27413 RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO LEAL, 2º SGT PM RG 18771 PAULO DA ROSA CELSO DE FARIAS, 2º SGT PM RG 22872 CARLOS ROBERTO RODRIGUES CARNEIRO, 2º SGT PM RG 23430 HOWARD ROSS TEIXEIRA, 3º SGT QPMP-0 RG 35251, PEDRO PAULO SANTOS DA LUZ SD PM RG 41251 ORLEANS DE OLIVEIRA FARIAS.

NOTÍCIA DE FATO: OFÍCIO n° 605/2022MP/8ºPJ / PAE: 2022/1483150

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar fatos constantes em documento deflagrador, no qual é noticiado em Reunião para escuta das lideranças indígenas da TI Turé Mariquita/Tuiuara e quilombolas da AMARQUALTA/Nova Betel em Tomé Açu/PA, que uma Guarnição do BPRV teria praticado ameaças durante abordagens a moradores do Ramal do Linhão na Vila Socorro, daquele município e solicitado vantagem indevida para liberação de um veículo apreendido.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a decisão tomada pelo encarregado do IPM, uma vez que: **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, uma vez que as testemunhas, a Sr. Lidia da Silva Portilho (fls. 29) e o Sr. Marques Tembê Lira (fls. 31), afastaram a autoria dos policiais militares do BPRV, afirmando a primeira, que os policiais seriam lotados em Quatro Bocas/48º BPM (Tomé Açu) e o segundo, que os policiais militares pertenceriam ao efetivo da 4ª CIPM (Acará), pois a área da aldeia faz fronteira com o município, não foi fornecido mais elementos para o reconhecimento dos reais autores, destacando-se que o Sr. Marques narrou que alguém mencionou o nome de um policial Ricardo do BPRV, que conforme o ao apurado, não estava em missão na localidade em questão (fls. 17).

2- SOLICITAR à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3- JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos do referido IPM. Providencie a CorCPE;

4- REMETER a 1ª Via dos Autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPE;

5- ARQUIVAR a 2ª via dos autos deste IPM no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de agosto de 2023.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959
PRESIDENTE DA CORCPE

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 003/2023-CorCPR I

O PRESIDENTE da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CÉDMPA), e;

Considerando os fatos narrados no BOPM nº 040/2023-CorCPR I, de 18 de agosto 2023. Consta na presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Apuração Preliminar, tendo como o encarregado 3º SGT PM RG 33854 ANDERSON PEREIRA IMBIRIBA, da CorCPR I, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, a denúncia, constante nos documentos referenciados.

Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações (termos e diligências) de forma simplificada e objetiva, a fim de esclarecer os fatos.

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Santarém (PA), 22 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE IPM N° 030/2023-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA do CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei N° 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar n° 053/06, e;

Considerando os fatos narrados no Mem n° 125/2023-3º BPM, parte especial de 07 AGO 2023 e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Mem. n° 125/2023-3º BPM e parte especial de 07 AGO 2023, ocasião em que um policial militar do efetivo 15º BPM, de folga, apaisana, teria em tese efetuado disparo de arma de fogo em via pública, no dia 05 de agosto de 2023, às 06h40 às proximidades do bar “Casa Nova” em Santarém/PA. Conforme depreende nos documentos anexados a presente Portaria;

Art. 2º DESIGNAR o CAP QOPM RG 36139 ARTHUR PETER VINHOTE DE VASCONCELOS, do CPR I, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém (PA), 11 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE IPM N° 031/2023-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA do CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei N° 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar n° 053/06, e;

Considerando os fatos narrados na MPI n° 001/2023-18º BPM, de 12 AGO 2023.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na MPI n° 001/2023-18º BPM, de 12 AGO 2023, onde foi lesionado o nacional EDINALDO PEREIRA DA SILVA, de alcunha “Hiehie”, durante abordagem policial, na Trav. Juscelino Kubitschek, bairro Terra amarela, onde após ter recebido ordem para parar o veículo, ter evadido do local arrancando com a

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

moto Bros, cor vermelha, quase vindo atropelar o militar, conforme depreende nos documentos anexados a presente Portaria;

Art. 2º DESIGNAR o 1º TEN QOPM RG 36394 PATRICK DOS SANTOS SOUSA CAMPOS, do 18º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém (PA), 24 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORTARIA DE IPM N° 032/2023-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA do CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei N° 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar n° 053/06, e;

Considerando os fatos narrados na Notícia Fato SAJ n° 01.2023.00011074-8, de 16 AGO 2023.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume da Notícia Fato SAJ n° 01.2023.00011074-8, de 16 AGO 2023, onde em tese no dia 26 de junho por volta das 10h, na cidade de Terra Santa/PA, um policial militar fardado teria entrado em contato com o Sr. IRAMALDO DA SILVA SARDINHA e sua esposa ELIS BETE MENEZES FERREIRA, para resolver uma situação de suposta invasão de terreno, os quais se sentiram intimidados com atitude do militar. Conforme depreende nos documentos anexados a presente Portaria;

Art. 2º DESIGNAR o 1º TEN QOAPM RG 28348 JOSÉ EDMAR VALENTE DE MENEZES, da CorCPR I, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º NOMEAR o 2º SGT PM RG 23687 DANIVAL DA SILVA ALMEIDA, da CorCPR I, para servi de escrivão, conforme preceitua o Art. 11do Código de Processo Penal Militar (CPPM);

Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém (PA), 24 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 024/2023-CorCPR I

O PRESIDENTE da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando informação exarada por meio do Of. nº 97958884 – SERAVA – PA de 01 de agosto 2023 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR sindicância disciplinar, a fim de investigar as circunstâncias dos fatos narrados no Of. nº 97958884 – SERAVA – PA, de 01 AGO 2023 e seus anexos, onde em tese, uma guarnição policial militar, ao realizar a prisão do nacional JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS LOPES, no dia 28 de julho de 2023 na cidade de Prainha-PA, teria mantido algemado por 24 horas. Conforme os documentos que se depreendem nesta portaria.

Art. 2º DESIGNAR o 2º SGT PM RG 25160 FRANCISCO CAMPOS MUNHOZ, do 18º BPM, como encarregado da presente sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 11 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 025/2023-CorCPR I

O PRESIDENTE da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos narrados na MPI nº 001/2023-3º BPM, de 26 de julho de 2023 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR sindicância disciplinar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na MPI nº 001/2023-3º BPM, de 26 de julho de 2023, concernentes ao esfaqueamento do Policial Militar 3º SGT PM RG 33947 MÁRCIO ANDERSON VINHOTE SILVA, pertencente ao CPR-I, o qual evoluiu a óbito, ocorrido no dia 26 de julho de 2023, por volta das 03h30min, na Rua Acácia Dourada nº 291,

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

no bairro Mapiri, em Santarém/PA. Conforme depreende nos documentos anexados a presente Portaria;

Art. 2º DESIGNAR a ASP OF QP-ESP PM RG 37781 JÚLIA CRISTINE PEDROSO ESQUERDO, do 3º BPM, como encarregada da presente sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 22 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO IPM N° 012/2023-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO do CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei N° 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar n° 053/06, e considerando que o CAP QOPM RG 37973 LÓRIS HENRIQUE FIGUEIRA DA COSTA, do 2º BME, foi designado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 012/2023-CorCPR I de 04 de julho de 2023;

Considerando que o encarregado da portaria referenciada, foi transferido para Departamento Geral de Pessoal da PMPA e por questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVO:

Art. 1º SUBSTITUIR o CAP QOPM RG 37973 LÓRIS HENRIQUE FIGUEIRA DA COSTA, do DGP, pelo 1º TEN QOAPM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 012/2023-CorCPR I de 04 de julho de 2023, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Santarém (PA), 23 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM N° 026/2023-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO do CPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos VI da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOBPMPA), c/c Art. 106 da Lei n° 6.833 (CEDPM);

Considerando o princípio da autotutela da Administração Pública, que por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante a Súmula n° 473, do Supremo Tribunal Federal.

Considerando ainda a Portaria n° 0769/2018-DP2/PMPA, de 27 de, março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° REVOGAR a Portaria de IPM N° 026/2023-CorCPR I de 31 de julho de 2023, publicado em aditamento ao BG 148-I, de 10/08/2023. Uma vez que o objeto da investigação será investigado por meio da Sindicância n° 025/2023-CorCPR I.

Art. 2° PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém (PA), 22 de agosto de 2023

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/2022-CorCPR I

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando que a presidente do processo encontra-se matriculada, na modalidade presencial, no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, bem como, o escrivão que viajou em missão para o município de Uruará.

Conforme Mem. N° 051/2023 - CD, de 23 de agosto de 2023 e seus anexos.

RESOLVE:

ART. 1° SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/2022-CorCPR I, **por 08 (oito) dias**, no período de **23 AGO a 30 AGO de 2023**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do conselho em epígrafe, devendo o presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução processual administrativa;

ART. 2° PUBLICAR a presente portaria em aditamento ao boletim geral. Providencie à CorGeral da PMPA.

ART. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Belém, 30 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044.
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 006/2023-CorCPR I

O PRESIDENTE da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 006/2023-CorCPR I, de 04 de julho de 2023;

Considerando que os fatos ocorreram no município de Óbidos/PA e o Presidente do PADS encontra-se aguardando o saque de diárias para custeio das despesas da viagem. Conforme Mem. 001/PADS, 17 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 006/2023-CorCPR I de 04 julho 2023, no período de **17 agosto à 15 setembro de 2023**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao processo administrativo;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 23 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 014/2023-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que 3° SGT PM RG 33759 CARLOS ANDRÉ CARVALHO DE SOUSA, do 35° BPM – 5° PPD de Belterra/PA, foi designado encarregado da sindicância de portaria N° 014/2023-CorCPR I de 10 de maio de 2023;

Considerando a necessidade de reduzir a termo, às declarações do 3° SGT PM RG 33911 RONNE GILVAN PEREIRA PAZ, do 35° BPM, o qual se encontra em LTSP, conforme Of. n° 04/SIND de 10 de agosto 2023 e anexo.

RESOLVE:

Art. 1° SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância n° 014/2023-CorCPR I, de 10 de maio de 2023, no período de **10 a 24 de agosto de 2023**, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao procedimento administrativo;

Art. 2° PUBLICAR a presente portaria em adit. ao boletim geral. Providencie a AJG.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Santarém (PA), 11 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA N° 032/2022-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 05 de fevereiro de 2006, c/c Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria N° 032/22-CorCPR I, de 17 de novembro de 2022, publicada no Adit. ao BG N° 215, de 24/11/2022.

RESOLVE:

1. CONHECER o Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no Código disciplinar, interposto pela ROGÉRIO CORREA BORGES - OAB/PA 13.795, Defensor do 3º SGT PM RG 33752 JÚLIO CÉSAR SILVA NOGUEIRA, da 28ª CIPM, por preencher os pressupostos estabelecidos no Art. 142, Incisos I, II, III, IV e Art. 144, §1º e §2º do CEDPM, no entanto, após analisar o presente Recurso de Reconsideração de Ato, mantenho o entendimento anteriormente firmado de que **Houve Transgressão da Ética e Disciplina**, não havendo plausibilidade nas razões recursais apresentadas pelo defensor, de que não houve conduta transgressiva do policial militar. Resolvo **NEGAR** o pedido de **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO**;

2. MANTER a punição imposta de “**SUSPENSÃO** de 20 (vinte) dias” ao 3º SGT PM RG 33752 JÚLIO CÉSAR SILVA NOGUEIRA, da 28ª CIPM, ingressando no comportamento “**ÓTIMO**” consoante o Art. 69, II, tudo da Lei N° 6.833/06 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020. Providencie a CorCPR I;

3. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG;

4. SOLICITAR ao Comando da 28ª CIPM que seja dada ciência ao 3º SGT PM RG 33752 JÚLIO CÉSAR SILVA NOGUEIRA, da 28ª CIPM, da punição disciplinar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM. Providencie a CorCPR I;

5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPR I;

6. ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR I.

Registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Santarém/PA, 17 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2º TEN QOAPM RG 28304 ARISTIDES MONTEIRO DA SILVA, do 35º BPM, encarregado da Portaria de IPM nº 022/2023-CorCPR I, designou o 3º SGT PM RG 37727 CARLOS RAMON SANTOS DE CARVALHO, do 35º BPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (MEM. nº 001/2023-IPM, de 16 de agosto de 2023).

Santarém (PA), 18 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I
(Nota nº 030/2023-CorCPR I)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 012/2023/PADS – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II – CorCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, face aos fatos constante, nos autos de Sindicância de Portaria Nº 004/2021-SIND/P2-4º BPM; Solução de SIND Nº 004/2021-P2 4º BPM, de 24 MAR 2021 com 02 folhas, juntada a presente Portaria.

RESOLVO:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar imputado ao 3º SGT PM RG 37266 JORDÂNIO MORAIS DA SILVA, do 4º BPM, por ter, em tese, na data de 08/02/2021 protocolado o Mem. S/N/2021, junto ao Comando do 4º BPM, apresentando informações depreciativas contra os militares 3º SGT PM RG 37408 GUSTAVO GOMES DE FREITAS e SD PM RG 41742 JOSUÉ DOS SANTOS MOREIRA, ambos do 4º BPM, com sua conduta o 3º SGT PM J. MORAIS, na época Comandante do 15º PPD - Vila Itainópolis, trabalhou mal na esfera de suas atribuições. bem como, restou evidente a intenção de induzir seu superior a erro. Incurso, **em tese**, nos Incisos **XXIV, LVIII, CXVIII, CXII e CXXXVII** do Art. 37 e, infringindo ainda, em tese, nos incisos **III, IV, V, VI, XI, XIII, XIX, XXIX, XXXV e XXXVI** do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “MÉDIA”, podendo ser punido com até “30 (trinta) DIAS DE SUSPENSÃO”;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 2º Nomear como Presidente do PADS o ASP. OF PM RG 44501 RENAN PEREIRA DA SILVA, do 4º BPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fica determinado ao Encarregado que utilize como elementos de informações iniciais os autos de Sindicância de Portaria N° 004/2021-SIND/P2-4º BPM, a fim que possa instruir os autos do presente PADS;

Art. 4º Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG N° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;

Art. 5º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Art. 6º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Cor Geral;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de agosto de 2023.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – TEN CEL QOPM RG 29216
PRESIDENTE DA CORCPR 2.

PORTARIA N° 040/2023-SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR II (CorCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento mediante ao Boletim de Ocorrência Policial Militar n° 013/2023-CorCPR2, de 27 JUL 2023, com 06 folhas e 01 - (um) CD-ROM contendo 02 vídeos e uma mensagem de whatsapp da Bianca Pereira Lima, juntada a presente Portaria.

RESOLVO:

Art. 1º Instaurar Sindicância, a fim de apurar a autoria e materialidade bem como as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Boletim de Ocorrência Policial Militar n° 013/2023 - CorCPR2, registrado na CorCPR2(Marabá-PA), onde o Srª BIANCA PEREIRA LIMA, afirma que por volta de 22h00min, do dia 23 de julho de 2023, fora vítima de agressão física, por parte de policial militar do 1º BPR, no bairro Liberdade, núcleo Cidade Nova, Marabá;

Art. 2º Designar o 2º TEN QOPM RG 43519 MELK FREITAS MORAES, do 1º PBR, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG n° 158, de 25 de agosto de 2021,

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;

Art. 4° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 5° Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 6° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 17 de agosto de 2023

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO - TEN CEL
RG 29216 - PRESIDENTE DA CORCPR2

PORTARIA N° 041/2023-SIND – CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II (CorCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os autos do Processo n° 0812381-17.2023-8.14.0040, que tramita na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas/PA, e anexos com 03 folhas, juntados a presente Portaria.

RESOLVO:

Art. 1° Instaurar Sindicância, a fim de apurar supostas irregularidades quanto a forma em que se deu a prisão do nacional CLEUDEMAR DE SOUSA ANDRADE, tendo em vista, que durante audiência de Custódia referente ao Processo N°. 0812381-17.2023.8.14.0040, que tramita na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas/PA, no dia 13 de agosto de 2023, foi notado que há indícios de torturas e maus trato, contra o mesmo;

Art. 2° Designar a ASP OF PM RG 41291 VALNISE DE ASSIS REIS, do 23° BPM, como Encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG n° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;

Art. 4° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 5° Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 17 de agosto de 2023

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – TEN CEL QOPM RG 29216
PRESIDENTE DA CORCPR 2

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N° 013/2021- CorCPR II

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o teor do Ofício n° 020/2023/PADS, de 18 de agosto de 2023, no qual o Presidente do referido PADS, o MAJ QOPM RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, da 11ª CIPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do acusado, o SD PM RG 42145 DANILO ROSA DA SILVA, se encontrar de licença para tratamento de saúde própria conforme PAE: 2023/943353.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 013/2021 – CorCPR II, no **período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 AGO a 16 SET 23**, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorGeral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém - PA, 25 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

SOBRESTAMENTO N° 057/2023 - CorCPR 2

Referência: Portaria de SIND n° 034/2023 – CorCPR 2, de 13 JUL 2023.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Encarregado: 2º TEN QOAPM RG 32894 JONAS GOMES PINHEIRO, do 4º BPM.

Considerando, que o 2º TEN QOAPM RG 32894 JONAS GOMES PINHEIRO, do 4º BPM, Encarregado da Portaria de SIND n° 034/2023 – CorCPR 2, solicitou por meio do Ofício n° 002/2023 – SIND, do dia 16 AGO 2023, sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do sindicado 3º SGT PM RG 37348 VALNEI PEREIRA CHAVES DE OLIVEIRA, do 4º BPM, se encontrar de férias, com previsão de retorno para o dia 07 de setembro de 2023, conforme protocolo PAE (2023/917495)

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, por 23 (vinte e três) dias, no período de **16 de agosto a 07 de setembro de 2023**, devendo os trabalhos serem, conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à Cor Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 17 de agosto de 2023.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – TEN CEL QOPM RG 29216
PRESIDENTE da CorCPR 2

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM N° 008/2023 – CorGeral

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso I da LOBPMPA c/c, Art. 7º, alínea “h” e Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM).

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** por **20 (vinte) dias** a portaria de IPM N° 008/2023 – CORGERAL, a contar do dia **25 de agosto de 2023**, com base no art. 20, § 1º, da Lei nº 1.002/1969, atendendo a solicitação da Encarregada, a TEN CEL QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, da CorCME, em razão da necessidade de realizar diligências imprescindíveis à conclusão do presente procedimento.

Belém - PA, 28 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044.
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

(Nota nº 019/2023 – CorGERAL)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM N° 009/2023 – CorGeral

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso I da LOBPMPA c/c, Art. 7º, alínea “h” e Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM).

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** por **20 (vinte) dias** a portaria de IPM N° 009/2023 – CORGERAL, a contar do dia **21 de agosto de 2023**, com base no art. 20, § 1º, da Lei nº 1.002/1969, atendendo a solicitação do Encarregado, o TEN CEL QOPM RG 15168 LUÍS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JÚNIOR, da DPJM, em razão da necessidade de realizar diligências imprescindíveis à conclusão do presente procedimento.

Belém/PA, 28 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044.
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

(Nota nº 020/2023 – CorGERAL)

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Referência: Portaria de IPM nº 035/2023 – CorCPR 2, de 26 JUN 2023.

O 2º TEN QOPM RG 42862 PEDRO JORGE SOUSA FERREIRA, do 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 035/2023 – CorCPR 2, informou através do Ofício. Nº 001/2023 - IPM, do dia 10 de agosto de 2023, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 3º SGT QPMP-0 RG 35386 JOSÉ RIBAMAR GOMES FERREIRA, também do 23º BPM, conforme protocolo PAE (2023/909493)

Marabá – PA, 16 de agosto de 2023.

MANOEL MOURA DE SANTANA NETO – TEN CEL QOPM RG 29216
PRESIDENTE DA CORCPR 2.

(Nota nº. 046/2023 – CorCPR 2)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 023/2023 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO do CPR 3, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), com alterações e modificações pela Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020, e considerando o teor do Ofício nº 156/2023-MP/1ºPJSMG, PAE 2023/878881, anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 24713 JOSÉ FREITAS DO VALE, do 42º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, os fatos narrados pela senhora Patrícia Azevedo Rodrigues de que teria sofrido ameaças por parte de um policial militar, fato ocorrido no dia 30 de maio de 2023, em São Miguel do Guamá-PA.

Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação;

Art. 3º PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 10 de agosto de 2023.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 018/2023 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) alterada pela lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

de 2020, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e face aos fatos constantes no BOPM nº 163/2023 - CorGeral e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos trazidos a lume, de que a nacional Rosa Cristina Ferreira Bentes e seu filho Felipe Nazareno Ferreira Bentes teriam sido agredidos fisicamente por policiais militares durante uma abordagem, fato ocorrido no dia 31 de julho de 2023, por volta de 01h20min, na Av. Juscelino Kubitschek, 92, Santo Antônio do Tauá - PA.

Art. 2º DESIGNAR o 2º SGT PM RG 24359 EDNALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, do 12º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 27 de junho de 2023.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739

PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 019/2023 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) alterada pela lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, e face aos fatos constantes no Mem. nº 198/2023 - DINT, PAE: 2023/301072.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos trazidos a lume através do Dossiê nº 340478, onde consta relato de corrupção passiva cometidas por policiais militares, por serem coniventes com a prática da comercialização de madeira ilegal, fato vem ocorrendo na Zona Rural do município de Curuçá-PA.

Art. 2º DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RG 28051 JEAN DOS SANTOS SOUSA, do 5º BPM, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º Solicitar providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 22 de agosto de 2023.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 014/2023 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, da lei nº 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que alterou a Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, com as devidas alterações da Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020, e:

Considerando que o fato em questão será apurado através de PADSU, em virtude de policiais militares terem faltado audiência de instrução e julgamento;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/2023 – CorCPR 3, publicada no Aditamento ao BG nº 090, de 11 de maio de 2023.

Art. 2º SOLICITAR providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 3º ARQUIVAR, após publicação da presente portaria de revogação, a documentação no cartório da CorCPR3. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 16 de agosto de 2023.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N° 007/2023 – CorCPR III

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando que foi instaurada Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 007/2023 – CorCPR III, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 30328 VÍTOR

ADITAMENTO AO BG Nº 161, de 31 AGO 2023

SÉRGIO GOMES RIBEIRO, como Presidente, o qual solicitou sobrestamento dos trabalhos através do Ofício nº 011/2023 – PADS/CorCPR III, em virtude de ter solicitado ao Diretor da Perícia Científica do Pará - Unidade Castanhal, informação se a VTR 0522 de placa QEZ 9127 fora periciada, através do ofício nº 007/23-PADS/CorCPR III, para melhor elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 007/2023 - CorCPR III, no **período de 30 (trinta) dias a contar do dia 23 de agosto a 21 de setembro de 2023**, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período;

Art. 2º PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorGeral.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém - PA, 28 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044.
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

Em observância ao princípio da publicidade inerente ao Direito Administrativo, e, considerando a comunicação feita pela Encarregada do IPM, através do Ofício 003/2023 - IPM, de 17 de agosto de 2023 (PAE 2023/932818), solicito ao Sr. Ajudante Geral que seja publicado a seguinte nota em Boletim Geral da Instituição:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 008/2023 – CorCPR 3.

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 40208 DISSON ROBERTO PIMENTEL JUNIOR, do 12º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA), a contar de 22 de agosto de 2023, para conclusão do IPM de Portaria nº 008/2023 – CorCPR 3, haja vista a necessidade de concluir oitivas e diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-PA, 24 de agosto de 2023.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO - TEN CEL QOPM RG 16739
PRESIDENTE DA CORCPR3

(Nota nº 018/2023 – CorCPR3)

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA Nº 011/2023 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO do CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c. Art. 26, inciso VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Apuração Preliminar nº 011/2023 – CorCPR 3, de 11 de maio de 2023, publicada no Adit. ao BG Nº 100, de 25 de maio de 2023. Tendo como encarregado o 2º SGT

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

PM RG 24164 ALEXANDRE GALVÃO LIMA, da 3ª CIPM, a fim de apurar o teor do Ofício nº 040/2023-MP/1ªPJM.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar, que dos fatos apurados **não há indícios de crime militar, nem transgressão da disciplina policial militar** a serem atribuídos aos policiais militares investigados no presente procedimento, tendo em vista que a suposta vítima desistiu de dar continuidade ao procedimento, e por ausência de provas materiais e testemunhais, resta prejudicada a apuração dos fatos.

2 – **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

3 – **Juntar** aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

4 – **Arquivar** a via dos autos da presente Apuração Preliminar no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 16 de agosto de 2023.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA N° 015/2023 – CorCPR III

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c. Art. 26, inciso VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Apuração Preliminar nº 015/2023 – CorCPR III, de 11 de maio de 2023, publicada no Adit. ao BG nº 100, de 25 de maio de 2023. Tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 27603 JOÃO RODRIGUES CORDEIRO, do 5º BPM, a fim de apurar o teor do Processo nº 0800508-80.2022.8.14.0096, PAE 2023/282524.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar, que dos fatos apurados **não há indícios de crime militar, nem transgressão da disciplina policial militar** a serem atribuídos aos policiais militares investigados no presente procedimento, tendo em vista que as lesões corporais apontadas nos laudos das supostas vítimas, foram em decorrência da tentativa de fuga da guarnição policial, os quais saltaram do veículo em movimento, causando-lhes as referidas lesões.

2 – **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

3 – **Juntar** aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

4 – **Arquivar** a via dos autos da presente Apuração Preliminar no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.

ADITAMENTO AO BG Nº 161, de 31 AGO 2023

Castanhal-PA, 31 de julho de 2023.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA Nº 018/2023 – CorCPR III

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO do CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c. Art. 26, inciso VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Apuração Preliminar nº 018/2023 – CorCPR III, de 13 de junho de 2023, publicada no Adit. ao BG nº 118, de 22 de junho de 2023. Tendo como encarregado o ASP PM RG 44521 RAFAÍAS PEREIRA DE SIQUEIRA, do 12º BPM, a fim de apurar o teor do Processo nº 0800366-48.2023.8.14.0094.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar, que dos fatos apurados **não há indícios de crime militar, nem transgressão da disciplina policial militar** a serem atribuídos aos policiais militares investigados no presente procedimento, tendo em vista que as lesões corporais nos declarantes foram em decorrência de terem pulado do veículo na tentativa de fuga da abordagem policial.

2 – **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

3 – **Juntar** aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

4 – **Arquivar** a via dos autos da presente Apuração Preliminar no cartório da CorCPR 3.

3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 10 de agosto de 2023.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA Nº 020/2023 – CorCPR III

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO do CPR 3, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c. Art. 26, inciso VI da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Apuração Preliminar nº 020/2023 – CorCPR III, de 10 de julho de 2023, publicada no Adit. ao BG nº 135, de 20 de julho de 2023. Tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 39774 ANDERSON BARBOSA BARRETO, da CorCPR3, a fim de apurar o teor do BOPM nº 026/2023 - CorCPR 3.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar, que dos fatos apurados **não há indícios de crime militar, nem transgressão da disciplina policial militar** a serem atribuídos ao SD PM RG 44978 LEONAN RAMOS DOS SANTOS, tendo em vista que as testemunhas que foram ouvidas alegaram em seus termos

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

que não presenciaram o referido policial agredir fisicamente o nacional Jardson Carlos Silva Barbosa, além de que o mesmo não compareceu à oitiva para prestar termo de declaração. Ante o exposto, não há como comprovar o nexo de causalidade entre a escoriação e o que foi relatado, devido ao lapso temporal existente entre o fato e o exame realizado.

2 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

3 – Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

4 – Arquivar a via dos autos da presente Apuração Preliminar no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 22 de agosto de 2023.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 013/2023 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO do CPR III, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c. Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 013/2023 – CorCPR 3. Tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 27576 JEFFSON DAS NEVES GUERREIRO, do 5º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Mem. n° 080/2019 – Controle/MP, de 18 de março de 2019.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que dos fatos apurados **não há indícios de crime militar, nem transgressão da disciplina policial militar** a serem atribuídos aos Sindicados, visto que as lesões relatadas pela menor de idade, foram em decorrência de uma queda de motocicleta ao tentar fugir da guarnição policial em um ramal, conforme laudo nas fls. 13 e14.

2 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

3 – Juntar aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR3;

4 – Arquivar os autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR3.

Castanhal-PA, 22 de agosto de 2023.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO - TEN CEL PM RG 16739
PRESIDENTE DA CORCPR 3

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 017/2023 – CorCPR 3

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO do CPR III, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c. Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

proceder através da Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/2023 – CorCPR 3. Tendo como encarregado o SUB TEN PM RG 24806 ANTONIO MARCOS ALVES FERREIRA, do 5º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no BOPM nº 019/2023 – CorCPR 3.

RESOLVE:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que dos fatos apurados **não há indícios de crime militar, nem transgressão da disciplina policial militar** a serem atribuídos aos Sindicados, haja vista que a declarante resistiu à prisão, sendo necessário o uso progressivo da força por parte da guarnição, conforme comprovado através de vídeos constantes em apenso.

2 – **Solicitar** à **AJG** providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR 3;

3 – **Juntar** aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR3;

4 – **Arquivar** os autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR3.

Castanhal-PA, 22 de agosto de 2023.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO - TEN CEL PM RG 16739
PRESIDENTE DA CORCPR 3

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 016/2020 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO do CPR3, através da Portaria de IPM nº 016/2020 - CorCPR3, de 27 de maio de 2021, publicada no Adit. ao BG nº 109, de 10 de junho de 2021, que teve como encarregado o TEN CEL QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos, acostado ao presente Procedimento.

RESOLVO:

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, que **há indícios de crime, e de transgressão da disciplina policial militar**, por parte do 3º SGT PM RG 24899 JOSÉ JORIVALDO NASCIMENTO RODRIGUES, por ter efetuado disparo de arma de fogo sem justa causa, e ameaçado o nacional Fabrício Silva dos Reis, conforme constam nos autos a partir de elementos de provas testemunhais e periciais.

2 – **Remeter** a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA para publicação em Boletim Geral da Instituição. **Providencie a CorCPR 3;**

3 – **Juntar** aos autos a presente homologação, após sua publicação. **Providencie a CorCPR 3;**

4 – **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar a conduta do indiciado pela prática do fato descrito no item 1 desta solução. Providencie a CorCPR 3.

5 – **Digitalizar** os autos e tramitar através do PJE à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

6 – **Arquivar** os autos no cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3. Castanhal-PA, 22 de agosto de 2023.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739
PRESIDENTE DA CORCPR 3

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CD N° 001/2021 – CorCPR III

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso I da LOBPMPA c/c, Art. 123, § 1º e § 2º da Lei N° 6.833/06 (CEDPMPA), e;

Considerando o teor do Ofício N° 019/2023 – CD, Protocolo (PAE: 2023/947376).

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** por **20 (vinte) dias** a portaria de CD N° 001/2021 – CorCPR III, a contar do dia **23 de agosto de 2023**, atendendo a solicitação do Presidente, o MAJ QOPM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA SILVA, do CPR III, em razão da necessidade de realizar diligências imprescindíveis à conclusão do presente processo.

Belém - PA, 23 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27044.
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

(Nota n° 021/2023 – CorGERAL)

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

PORTARIA DE IPM N° 025/2023 – Cor CPR 4

O PRESIDENTE da COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969 (Código de processo penal militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 FEV 2006, face ao MPI N° 003/2023 50º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a ocorrência, envolvendo os policiais militares, pertencente ao efetivo da 50ª BPM, no município de Jacundá, conforme MPI 003/2023-50º BPM, a qual culminou com o óbito do nacional não identificado com as característica Moreno de estatura mediana, fato ocorrido no dia 24/08/2023 as 23:50 horas.

Art. 2º Fica Designado a este Presidente da CorCPR 4, TEN CEL QOPM RG 24954 MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA, o Encargo dos trabalhos referentes ao presente IPM.

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 4° Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5° Publicar esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí - PA, 30 de agosto de 2023.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – TEN CEL QOPM RG 24979
PRESIDENTE DA CORCPR 4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 029/2023 – Cor CPR 4

O PRESIDENTE da COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Termo de Audiência de Custódia processo n° 0800910-85.2023.8.14.0110. de GRAZIELE DOS SANTOS e JONILSON DE CRISTO PIRES.

RESOLVE:

Art. 1° Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída ao Policiais Militares, 37° PEL no município de GOIANESIA frente às denúncias realizadas pelos nacionais GRAZIELE DOS SANTOS e JONILSON DE CRISTO PIRES.durante a audiência de custódia.

Art. 2° Designar 2° TEN QOAPM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA comandante do 37° PEL Goianesia, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 07 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4° Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí-PA, 23 de agosto de 2023

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – TEN CEL QOPM RG 24954
PRESIDENTE DA CORCPR 4

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 030/2023 – Cor CPR 4

O PRESIDENTE da COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face a Notícia Fato n° SAJ 01.2023.00011884-0. realizada pelo nacional ARTUR JOSÉ DA SILVA JUNIOR

RESOLVE:

Art. 1° Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída ao Policiais Militares, 45° BPM no município de TAILANDIA frente às denúncia realizada pelo nacional ARTUR JOSÉ DA SILVA JUNIOR conforme Notícia fato n° SAJ 01.2023.00011884-0.

Art. 2° Designar o 2° SGT QPMP RG 22956 NAZARENO JARDIM DA SILVA, do 50° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 07 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4° Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí-PA, 24 de agosto de 2023

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – TEN CEL QOPM RG 24954
PRESIDENTE DA CORCPR 4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 031/2023 – CorCPR 4

O PRESIDENTE da COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face a Notícia Fato n° SAJ 01.2023.00007418-0. realizada pelo nacional RAIMUNDO RAMIRO DE SOUSA ARAUJO

RESOLVE:

Art. 1° Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída ao Policiais Militares, 45° BPM no município de TAILANDIA frente às denúncias realizada pelo nacional RAIMUNDO RAMIRO DE SOUSA ARAUJO

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 2º Designar o 3º SGT QPMP RG 28832 ODILSON CHALY PEREIRA DOS SANTOS, do 50º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 07 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí-PA, 24 de agosto de 2023

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – TEN CEL QOPM RG 24954
PRESIDENTE DA CORCPR 4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 032/2023 – Cor CPR 4

O PRESIDENTE da COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face a Notícia Fato nº SAJ 01.2023.00011120-3. realizada pelo nacional FRANCIDALVA CORDOSO FELIX

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta irregular atribuída ao Policias Militares, 45º BPM, no município de TAILANDIA frente às denúncia realizada pela nacional FRANCIDALVA CORDOSO FELIX

Art. 2º Designar o 2º SGT PM RG 22878 MARCELO MONTEIRO DO NASCIMENTO, do 45º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 07 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí-PA, 28 de agosto de 2023

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – TEN CEL QOPM RG 24954
PRESIDENTE DA CORCPR 4

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 007/2023 – CorCPR IV.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, alínea “a”, do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969 (Código de processo penal militar) c/c art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620 de 09 FEV 2006 e Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 FEV 2006, tendo ainda como amparo legal os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, em face a Solução da Sindicância de Portaria N° 021/2023 - CorCPR IV, publicada em adit. ao BG N° 148 I, de 10 AGO 2023, conforme Protocolo (PAE: 2023/936001).

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Estado do Pará atribuída ao SD PM RG 45969 HIGOR AFONSO ROCHA, do 13º BPM, por ter no dia 07/06/2023, por volta das 15:40, realizado disparos de arma de fogo em lugar habitado, ocasião em que ao ser indagado acerca do ocorrido em sede de oitiva na Sindicância supramencionada, o mesmo faltou com a verdade ao negar ter praticado tal conduta, o que foi comprovado através de Laudo Pericial, contradizendo o que foi relatado no procedimento. Nesse sentido, o ato praticado pelo policial militar, supostamente, alinha-se ao Crime de Natureza Comum, conforme Art. 15 da Lei N° 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), estando incurso, em tese, no inciso **XIII do Art. 17** e incisos **III, IV, VII, IX, XV, XVIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art.18**, assim como as transgressões disciplinares dos incisos **CXVIII, e § 1º, do Art. 37**, o que configura Transgressão da Disciplina policial militar de natureza **GRAVE**, podendo ser punido com até **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, conforme dispõe o Art. 31, § 2º, inciso VI c/c alínea “C”, inciso I do Art. 50 do Código de Ética e Disciplina da PMPA(Lei n° 6.833/2006).

Art. 2º NOMEAR o 2º TEN QOPM RG 42784 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA **JÚNIOR**, do 13º BPM, como Presidente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de **15 (QUINZE) dias úteis**, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais **07 (SETE) dias úteis**, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em adit. ao BG. Providencie a CorGERAL.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de agosto de 2023

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA - CEL QOPM RG 27044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 015/2023 - CorCPR V

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar n° 093, de 14 de janeiro de 2014, em face ao BOPM n° 008/2023 - CorCPR V e seus anexos;

RESOLVO:

Art. 1° Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policial Militar pertencente ao efetivo do 7° BPM, conforme documentação de origem.

Art. 2° Designar o 2° SGT PM RG 38631 FÁBIO MACENO DE OLIVEIRA, do 7° BPM, como Encarregado dos trabalhos referente à presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correcional;

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 25 de agosto de 2023.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 24980
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT N° 002/2023- CorCPR V.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do Decreto Lei n° 1.002, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária n° 6.833, de 13/02/2006, e;

Considerando que foi instaurado o Inquérito Policial Militar de Portaria n° 002/2023-CorCPR V, tendo sido nomeado como Encarregado o 2° TEN QOPM RG 40912 SEAN MEDEIROS ARAGÃO, do 7° BPM, para perscrutar as apurações dos fatos;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Considerando que o Oficial anteriormente mencionado foi testemunha dos fatos em apuração, pois estava de serviço como Oficial de Dia na data dos fatos, tendo sido, inclusive, acionado pela G.U que atendeu a ocorrência, conforme Portaria Folha de Despacho em anexo e Relatório de Inteligência nº 013/2023 do 7º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Encarregado o 2º TEN QOPM RG 40912 SEAN MEDEIROS ARAGÃO, do 7º BPM, pelo ASP OF PM RG 42103 THALISON OLIVEIRA DE MORAIS, do 7º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos atinentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 23 de agosto de 2023.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 24980
PRESIDENTE DA CORCPR – V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 011/2023

- CorCPR V

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014 e;

Considerando que fora instaurado a Sindicância Disciplinar de PT nº 011/2023 - CorCPR V, de 28 de junho de 2023, tendo sido nomeado como Encarregado o 3º SGT PM RG 36233 RONDINELLE RODRIGUES DA SILVA, do 7º BPM, para perscrutar os fatos constantes na documentação origem e considerando que não concluiu o Curso de Instrução de Procedimentos e tampouco possui o CGS (Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos) é que se faz necessária a substituição;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 3º SGT PM RG 36233 RONDINELLE RODRIGUES DA SILVA, do 7º BPM, pelo, 3º SGT PM RG 27127 RONALDO SILVA LIMA, do 7º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Redenção - PA, 23 de agosto de 2023.

ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 24980
PRESIDENTE DA CORCPR V

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 022/2023 – CorCPR-VI

O PRESIDENTE da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 13, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, c/c Art. 96 da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06. E, considerando os documentos anexados à presente portaria, quais são: Memorando N° 48/2023 – 2ª Seção Correição; Cópia Autêntica N° 001/2023 – 2ª Seção; BOPM n° 008/2023 - CorCPR-VI, em 02 folhas; Xerox da CNH do relator; Apenso: 01 DVD-R, Marca Multilaser, anexada à presente portaria de SIND.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR, Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias e possível autoria/materialidade acerca do fato contido na documentação anexada à presente Portaria, a qual trata de denúncia feita pelo Sr. Domingos Anibal Leal, que narra uma suposta Agressão e Abuso de Autoridade praticada pelo CB PM REIS, pertencente ao 19º BPM/CPR-VI, fato este que teria ocorrido no dia 30 de junho de 2023, por volta das 14h30min, reportando que no dia citado, estava no local onde mora e também trabalha, que seu veículo pessoal estava estacionado em frente à sua oficina, foi quando um veículo parou do outro lado da via, fechando a passagem de veículos. Que percebeu uma VTR da Polícia Militar parada aguardando passagem. Em ato contínuo, o denunciante percebeu que a passagem estava fechada para a VTR, pegou a chave de seu veículo e estacionou um pouco mais a frente, dando assim, passagem a viatura da Polícia Militar. Que após sair de seu veículo, foi abordado pelos Policiais Militares, alegando que o relator, teria prejudicado a abordagem a outro veículo, e que também estacionou seu carro de forma errada. Que após indagação do Sr. Domingos sobre o caso aos policiais militares, o CB PM REIS, desceu da VTR e agrediu o denunciante com um tapa na região do pescoço. Que o CB PM REIS, estaria na VTR com mais 02 (dois) Policiais Militares.

Art. 2º DESIGNAR como Sindicante o 3º SGT PM RG 34669 ANTÔNIO ANISVAN LEAL COSTA, pertencente ao 148º PPD - Agrovila Paragonorte - 19º BPM/CPR-VI, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que lhe competem.

Art. 3º ENCAMINHAR a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI/Secretaria.

Art. 4º Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 23 de agosto de 2023.

RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 21138.
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO

REF.: SIND de PORTARIA N° 018/2023 - CorCPR-VI

O PRESIDENTE da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06;

E considerando a Sindicância Disciplinar (SIND) de Portaria n° 018/2023 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao BG n° 131, de 13 JUL 2023, tendo como encarregado o 2° SGT PM RG 20224 FRANCISCO DENIZ PANTOJA DE OLIVEIRA, do CPR-VI;

Considerando o pedido de sobrestamento feito pelo Encarregado através do Ofício n° 007/2023 - SIND, de 24 AGO 2023, onde informa que expediu carta precatória ao Comandante do 4° BPM, com intuito de ouvir na qualidade de testemunha o SD PM ARAÚJO.

RESOLVE:

Art. 1° **Sobrestar** a SIND de Portaria n° 018/2023 - CorCPR-VI no período de 24 AGO a 22 SET 2023, ou até o recebimento da resposta à Carta Precatória, o que primeiro ocorrer, devendo neste último caso o Encarregado informar de imediato o reinício dos trabalhos à autoridade delegante;

Art. 2° **Determinar** à CorCPR-VI as providências necessárias, visando a publicação desta Portaria em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3° Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas - PA, 24 de agosto de 2023.

RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 21138
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

REF.: Portaria de IPM N° 001/2023 - CorCPR VI.

OBJETO: Concedo a 2° TEN QOPM RG 34700 GLEICIANE MORAIS DA SILVA, do 19° BPM/CPR-VI, 20 (Vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, a contar do dia 14 de agosto de 2023, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1° do Decreto Lei n°1.002/69 (CPPM), e conforme a solicitação exarada no Ofício n° 008/2023 – IPM, de 10 de agosto de 2023.

Paragominas - PA, 23 de agosto de 2023.

RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 21138
PRESIDENTE DA CORCPR-VI

(Nota S/N- CorCPR VI)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

PORTARIA DE IPM N° 047/2023– CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7°, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no PROTOCOLO PAE N° 2023/831399 e 2023/808037, Memorando nº 060/2023 DPNTI-PCPA e BOLETIM DE OCORRENCIA N° 00189/2023.100250-2 contendo 26 fls., a qual foi juntada a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no PROTOCOLO PAE N° 2023/831399 e 2023/808037, MEMORANDO N° 060/2023 DPNTI-PCPA e BOLETIM DE OCORRENCIA N° 00189/2023.100250-2 contendo 26 fls, na qual relata agressão física sofrida pelo nacional ANDERSON SILVA DOS SANTOS (menor de idade), em decorrência de abordagem policial militar.

Art. 2º DESIGNAR 1º TEN QOPM RG 38546 HENRIQUE BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA, do 11º BPM/CPR VII, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR 7.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 23 de agosto de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 051/2023 – CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Protocolo PAE 2023/808522, Processo 08030007-70.2023.814.0009, totalizando 05 folhas, apenso 01 (um) CD-R, que seguem anexa a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Protocolo PAE 2023/808522, Processo 08030007-70.2023.814.0009, para apurar a suposta agressão física, praticado por policiais militares ao nacional SERGIO AUGUSTO CAVALCANTE SILVA.

Art. 2º DESIGNAR o 1º TEN QOPM RG 40811 CARLOS ALEXANDRE RAIOL, do 33º BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 19 julho de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR nº 055/2023– CorCPR 7

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 7, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e; Considerando os fatos trazidos à baila no Protocolo PAE 2023/947898, Memorando nº 518/2023 – CorGERAL, Relatório Inicial de BOPM: 158/2023, Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 158/2023 e seus anexos, totalizando 15 (quinze) folhas, que seguem em anexo a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Memorando nº 518/2023 – CorGERAL, Relatório Inicial de BOPM: 158/2023, Boletim de Ocorrência Policial Militar – BOPM nº 158/2023, onde o nacional VENITO MORAES RODRIGUES, narra que sofreu suposto abuso de autoridade por parte de policiais militares.

Art. 2º DESIGNAR o ASP OF PM RG 44539 ORLANDO GONÇALVES BARBOSA JUNIOR, do 11º BPM/CPR 7, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie à CorCPR 7;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 23 de agosto de 2023.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197
PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO

Portaria a ser retificada: Portaria de SIND. N° 010/2023 – CorCPR 7 (publicada no Adit. ao BG n° 057, DE 23 MAR 2023)

RETIFICAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

Capanema- PA, 15 de fevereiro de 2023

LEIA-SE:

Capanema-PA, 21 de agosto de 2023

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO - TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DO CPR7

(Nota n° 031/2023 – CorCPR 7)

SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 036/2023-CORCPR 7

NATUREZA: SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 25380 EDINALDO DOS SANTOS PAIXÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO COMANDO REGIONAL VII (CorCPR VII), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de Janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando que o Encarregado da Sindicância está afastado por necessidade medica, conforme laudo medico encaminhado a esta comissão.

RESOLVO:

Art. 1° Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria n° 036/2023-CorCPR 7, no período de **10/08/2023 a 09/09/2023 de 10/09/2023 a 08/10/2023 de 09/10/2023 a 07/11/2023, Conforme PAE 2023/581198**

Art. 2° Solicitar providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR 7.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 24 de agosto de 2023

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – TEN CEL QOPM RG 21197

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 7

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2° TEN QOPM RG 42770 FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA JÚNIOR, do 16° BPM, Encarregado do IPM n° 016/2023 - CorCPR-VIII, informou que foi designado o 2° SGT PM RG 27695 MAILZO ALBERTINO DA SILVA, para servir como escrivão do presente IPM, a

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

fim de atender o disposto no Art. 11 do Código de Processo Penal Militar/CPPM, conforme o Ofício nº 001/2023-IPM, protocolo PAE N° 2023/957838.

Altamira-PA, 24 de agosto de 2023.

FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 27022
PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

(Nota nº 040/2023– CorCPR-VIII)

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 040/2023 – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no Ofício nº 066/2023-MPPA/2ª PJM e seus anexos, acostados a esta Portaria. PAE: 2023/430182

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 066/2023-MPPA/2ª PJM e seus anexos, em que o senhor MAURICIO GARCIA DE ALMEIDA, alega que policiais militares teriam invadido a sua residência, torturado e o levado preso devido não ter informações de um suspeito procurado pela polícia, fato ocorrido em fevereiro de 2023 na sua residência localizado à rua Abaité, nº 05, bairro Vila do Conde, Município de Barcarena.

Art. 2º DESIGNAR o ASP. OF PM RG 44477 MATHEUS TEIXEIRA DE SOUZA, do 14º BPM, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º DETERMINAR ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;

Art. 4º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;

Art. 5º CUMPRIR o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;

Art. 6º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao BG da PMPA; Providencie à CORCPR IX;

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 04 de agosto de 2023.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO - TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CorCPR IX

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 33 DE RECURSO HIERÁRQUICO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS N° 003/2021 – CORCPR IX

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 22884 JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES

RECORRENTE: 3º SGT PM RG 24998 ALDI FERNANDO LIMA QUEIROZ

DEFENSORA: LAIRA PASCALE BEMUYAL GUIMARÃES (OAB/PA 18.379)

PAE N° 2023/425225

O SR CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o Art. 26, inciso IV da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurou-se o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS em desfavor do referido acusado, e, analisando o relatório elaborado pela Presidente do PADS com a devida acuidade, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

CONSIDERANDO a Portaria de PADS nº 003/2021 – CorCPR IX, instaurado pela CorCPR IX, através da Portaria acima citada, publicada no Aditamento ao BG nº 044, de 04 de março 2021, a fim de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação Policial Militar do policial recorrente, em que pese a acusação de ter, em tese, no dia 23 de junho de 2016, por volta das 22h30min, ameaçado e custodiado, nas dependências do Destacamento Policial Militar de Acará, o nacional Fagner Patrick de Almeida Lima, acusado de estar em posse de motocicleta com registro de roubo/furto, uma vez que, após conclusão da Sindicância nº. 023/2017 – CorCPR IX, houve conclusão por haver indícios de Crime e Transgressão da Disciplina por parte dos Militares acusados.

Nesta senda, o Presidente da Comissão de Correição supramencionada, decidiu, após a instrução processual, punir o acusado com a sanção disciplinar de **20 (VINTE) DIAS DE SUSPENSÃO**, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 085, de 05 de maio de 2022. Foi interposto Recurso de Reconsideração de Ato, tendo a mesma autoridade decidido pela manutenção da sanção disciplinar de **20 (VINTE) DIAS DE SUSPENSÃO**, tendo o militar recorrente tomado ciência pessoal em 05 de abril de 2023.

Irresignado com a decisão *ut supra*, a defensora do acusado, de forma tempestiva interpôs junto ao Órgão Correcional recurso de Recurso Hierárquico, aduzindo, além dos fatos que entende por verdadeiros, em síntese:

- 1) Análise do depoimento das testemunhas e da vítima;
- 2) Ausência de prova para condenação;
- 3) Observância dos princípios constitucionais;
- 4) Existência de dúvidas sobre a ocorrência

DA ANÁLISE:

O pedido de Recurso Hierárquico é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA. O RECURSO, em sentido amplo, “consiste na

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

oposição formal contra uma decisão, colimando o seu reexame e reforma”¹. É sem dúvida um instrumento em que se manifestam princípios constitucionais basilares como o contraditório e a ampla defesa.

O Recurso Hierárquico é tempestivo e deve ser conhecido para devido processamento, razão pela qual passo a analisar as alegações trazidas pela parte Recorrente.

Diante do que consta no recurso, assim como nos autos, entendo **por não prosperar** as razões da defensora do Recorrente, vez que há presença dos elementos possíveis para aplicação da sanção disciplinar de **20 (VINTE) DIAS DE SUSPENSÃO**, fazendo esta autoridade se convencer da imposição da reprimenda.

Pois bem, com base no que consta nos autos de PADS supramencionado, entendo-se que o acusado praticou os atos descritos, o que dificulta a concordância com o depoimento ou qualquer hipótese de excludente ou de justificativa. Além do que, tais atos são gravíssimos e devem ser combatidos na corporação, tanto por prescrição legal, como para evitar que novos comportamentos semelhantes venham ocorrer, fazendo com que os policiais militares venham, cada vez mais, a melhor servir a sociedade.

É preciso esclarecer, também, que o Relatório apresentado pela Presidente do PADS se revelou contrário à prova dos autos, pois não observou elementos básicos e a latente transgressão da disciplina praticada pelos militares envolvidos, inclusive do Recorrente, deixando de seguir os parâmetros legais, razão pela qual, muito corretamente, foi DISCORDADA, FUNDAMENTADA e MODIFICADA por parte do Presidente da CorCPR IX, fazendo com que a autoridade motivasse a imposição da reprimenda disciplinar. Desta forma, o presidente do PADS 003/2021-CorCPR IX, SUBTEN PM RG 22884 JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES, agiu mal nas esferas de atribuições legais, confeccionando relatório completamente equivocado e contrário à prova dos autos, podendo, inclusive, levar a erro da autoridade administrativa. Por tais motivos que, desde já, **DETERMINO** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS para que o SUBTEN PM RG 22884 JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES venha a figurar como acusado, podendo a CorCPR IX, oferecer Termos de Ajustamento de Conduta – TAC.

Outro fato que também precisa ser levantado é a ausência, aparentemente sem motivos justificante, dos acusados para a oitava previamente designada, conforme certidão de fls. 104 do PADS 003/2021-CorCPR IX (PAE N°. 2023/425225). Razão pela qual também **DETERMINO** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS para que TODOS OS ACUSADOS QUE FALTARAM O ATO PROCESSUAL venham a figurar como acusados, podendo a CorCPR IX, oferecer Termos de Ajustamento de Conduta – TAC.

Passo a analisar o mérito do Recurso Hierárquico.

No que tange à Ofensa aos Princípios Constitucionais, entendo não assistir razão a parte recorrente, uma vez que não há elementos passíveis de concordância. Não há a identificação de elemento para anulação ou reforma da decisão, assim como não há o que se

1 ABREU, Jorge Luiz Nogueira de. **Manual de direito disciplinar militar**, Curitiba: Juruá, 2015, p 226

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

falar em desproporcionalidade da sanção. A reprimenda aplicada está dentro dos ditames **legais e foi devidamente justificada por parte do Presidente da Comissão**, tendo este Corregedor concordado com a atribuição. Da análise dos autos, é possível perceber que houve o cometimento da transgressão disciplinar e que o Recorrente cometeu o ato com a devida consciência da ilegalidade do procedimento de custodiar o ofendido dentro do Destacamento Policial. Analisando o processo, é possível perceber que não houve violação a qualquer princípio constitucional.

Já com relação ao Acusado não ser transgressor contumaz, entendo que a vida do acusado ou outros fatores similares não podem ser levantados para alterar a sanção pois são desprovidos de respaldo legal.

Com relação ao depoimento de testemunhas e da vítima, não há possibilidade de concordância, pois a aplicação da sanção disciplinar não está segura em apenas um depoimento, ao contrário, foi a junção de todas as provas presentes no processo (que, digase de passagem, não são poucas). O depoimento das testemunhas está bem realizado, traz elementos muito esclarecedores e faz relação direta e lógica com o depoimento prestado pela vítima. Outro ponto que precisa ser levantado é que os próprios militares acusados confirmam que levaram o ofendido para o Destacamento Policial Militar de Acará para diligências, procedimento este não permitido pela legislação, vez que deveriam ter se deslocado para a Delegacia de Polícia. Há depoimento de testemunha dizendo que foi até o quartel para falar sobre a índole ou integridade da vítima e, após isso, houve a liberação, fato este muito estranho e também não previsto na legislação. Toda ocorrência está equivocada, razão pela qual a sanção disciplinar aplicada deve ser mantida por se revelar adequada e necessária.

Referente a ausência de comprovação da conduta entendo que a conduta do Recorrente é proibida no ordenamento jurídico e deve ser reprimida. Legítima a ação policial é jogar por terra todo serviço da PM que, por sinal, tem o papel constitucional de garantir a ordem pública e proteger a sociedade paraense. Não há qualquer dúvida sobre a aplicação da sanção disciplinar e o cometimento da transgressão policial militar, devendo ser reprimida.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso Hierárquico interpostos pelo 3º SGT PM RG 24998 ALDI FERNANDO LIMA QUEIROZ, atualmente do 31º BPM / CPR IX, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico do recorrente e, por conseguinte, **MANTER** a punição imposta de **20 (VINTE) DIAS DE SUSPENSÃO** ao acusado, conforme Art. 45, §2º da Lei Estadual nº 6.833/2006 (CEDPM) visto que a conduta descrita na Decisão Administrativa que aplicou a sanção, ora recorrida, está em consonância com os elementos probatórios constantes nos autos. Tomem conhecimento e providências a CORCPR IX e o Comandante do 31º BPM / CPR IX, no sentido de dar ciência ao policial Militar a si subordinado sobre a presente Decisão Administrativa. Acrescente-se que deve ser certificado o dia/hora em que o militar tomou ciência;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

3. Tome conhecimento e providências, no sentido de dar **ciência ao policial militar e ao Advogado** do Recorrente sobre a Decisão Administrativa, bem como a Confeção de **Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo** e remessa da presente decisão à **DGP** para os efeitos legais, observando se as punições disciplinares aos outros militares que figuram como acusado já transitarem em julgado e se já foram remetidas ao órgão competente para aplicação da sanção. PROVIDENCIE A CORCPR IX;

4. **DETERMINO** que a CÔRCPR IX verifique se os fatos narrados neste PADS já foram devidamente encaminhados ao Poder Judiciário, uma vez que a conclusão da Sindicância 023/2017 – CorCPR IX foi por haver indícios de Crime Militar e, da apuração do presente PADS, também resta a ideia de que os militares acusados podem ter praticados Crime Militar. **Em caso de negativa** de apuração de eventual crime, **DETERMINO** a instauração de Inquérito Policial Militar – IPM a fim de averiguação. PROVIDENCIE A CORCPR IX;

5. **DETERMINO** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO – PADS** em desfavor do Presidente do Presente PADS, SUBTEN PM RG 22884 JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES, por ter agido mal nas esferas de atribuições, concluindo o Processo contrário às provas dos autos, assim como **DETERMINO** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO – PADS** em desfavor de **TODOS OS ACUSADOS DO PADS 003/2021 – CORCPR IX QUE FALTARAM A OITIVA RETRATADA À FL. 104**, conforme narrado acima, podendo haver a proposição de Termos de Ajustamento de Condutas – TAC em ambos os casos. PROVIDENCIE A CORCPR IX.

6. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CORGERAL;

7. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 003/2021 – CorCPR IX e arquivar a via no Cartório. Providencie a CORCPR IX;

P. R. I. C.

Belém-PA, 31 de agosto de 2023.

RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 27.044
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 065/2019 - CorCPR IX

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 25702 SEBASTIÃO DENILSON DO NASCIMENTO DIAS, do 14ºBPM/Barcarena;

SINDICADO: À investigar;

OFENDIDO: Sr. ° Luiz Fernando Carvalho da Silva;

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 177/2019 – Controle/TJ-AC e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de Sindicância nº 065/2019 - CorCPR IX, de 14 de junho de 2019, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 25702 SEBASTIÃO DENILSON DO NASCIMENTO DIAS, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

circunstâncias dos fatos trazidos à baila no documento origem, juntado a portaria inaugural, que versam sobre suposto crime de agressão, fato este narrado pela suposta vítima em audiência de custódia, e em tese atribuído a Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 14ºBPM/Barcarena, ocorrido durante a realização da prisão em flagrante pelo crime de **roubo**, em desfavor do nacional Luiz Fernando Carvalho da Silva, no município de Barcarena.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que no bojo dos autos não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar, que possa ser atribuído a conduta de qualquer policial militar, posto que diante da confrontação das provas carreadas aos autos, não há provas contundentes que consubstancie o alegado pelo denunciante Sr. ° Luiz Fernando Carvalho da Silva. Diante da peça vestibular, a Representação não delineou com precisão a extensão, em tese, de algum dano sofrido, nem produziu provas que pudessem consubstanciar a materialidade, conforme se vê as fls. 41, 42, 79, 81 e 83 dos autos;

Solicitar a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

2. Juntar esta solução nos autos da Sindicância de portaria nº 065/2019-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos da Sindicância de portaria nº 065/2019-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abetetuba (PA), 09 de agosto de 2023.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988
PRESIDENTE DA CORCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**
PORTARIA N° 006/2023/IPM – CorCPR XI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 11 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face teor constante no Ofício n° 142/2023-MPPA/2ªPJM, de 10 de agosto de 2023 (Protocolo PAE 2023/954889).

RESOLVE:

Art. 1º **Determinar** a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, a fim de apurar a denúncia de crimes de abuso de autoridade praticados por policiais militares em serviço, conforme Notícia de Fato – SAJ n° 01.2023.00011580-0 encaminhada pela

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Promotoria de Justiça de Muaná para a 2ª Promotoria de Justiça Militar do Estado do Pará. Que o Ministério Público do Estado do Pará propôs Ação Civil Pública em face do Estado do Pará para afastamento dos policiais militares CB PM RG 37662 JOEL RODRIGUES DO AMARAL, SD PM RG 41862 LÉO LUCAS COSTA DE SOUZA e SD PM RG 44851 VITOR MONTEIRO QUEIROZ SANTOS, pertencente ao efetivo da 20ª CIPM do município de Muaná pela prática de abuso de autoridade. Que em análise preliminar feita pela 2ª PJM, a conduta perpetrada pelos policiais militares, mostra-se fora dos parâmetros da legalidade.

Art. 2º **Designar** o 1º TEN QOPM RG 36701 WILLAMES CEZAR BRAGA MUNIZ, da 20ª CIPM, como Encarregado deste IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Remeter a presente portaria a AJG, no sentido de publicar em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR11;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 24 de agosto de 2023

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287
RESPONDENDO P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

PORTARIA N° 035/2023- SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR XI no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no BOPM N° 010/2023 – CorCPR XI, de 16/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta do policial militar JESIEL, onde em tese, o nacional CARLOS MIGUEL DA SILVA BEZERRA relatou que no dia 16/08/2023 estava retornando com seus irmãos em três motocicletas vindo da Vila do Paixão onde estavam tocando, quando chegaram as proximidades da Arena Sul, o policial militar JESIEL conduzindo um veículo Onix prata prata com visíveis sintomas de embriagues alcoólicas quase atropela o relator e seus irmãos, Claudio Alexandre da Silva Bezerra, Antonio Carlos da Silva Bezerra e um amigo de nome Djalma Queiroz. Que o relator desviou para a calçada, ocasião que percebeu o policial militar fazer a manobra no carro e avançar contra todos os motociclistas. Que o policial JESIEL, proferiu vários xingamentos e com a arma em punho mandou todos colocarem as mãos na cabeça. Que o relator questionou com o policial militar sobre a ação, pois no seu entendimento não veria necessidade. Que neste momento o policial JESIEL, lhe aplicou uma coronhada na cabeça e apontou a arma de fogo para os seus irmãos e que em seguida chegaram algumas pessoas conhecidas que viram a situação. Que o policial entrou no carro e

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

foi embora, enquanto que o relator foi para o hospital fazer curativo e que a lesão sofrida na cabeça levou três pontos. Que posteriormente, informou o fato para o SGT PM Pantoja que estava de serviço no dia do fato, o qual orientou o relator a fazer o Boletim de Ocorrência na Delegacia.

Art. 2º DESIGNAR o ASP OF PM RG 44490 VITOR AUGUSTO ATAÍDE COSTA, do 8º BPM como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287
RESPONDENDO P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

PORTARIA N° 036/2023 - SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR XI no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no Ofício n° 296/2023-SJ / Processo n° 0800733-34.2023.8.14.0042 (Protocolo PAE 2023/917404).

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta dos policiais militares, pertencente ao efetivo do 76º PEL. DEST/20º CIPM, onde em tese, o nacional RAILSON DA COSTA PEREIRA, relatou ter sofrido violência policial durante prisão em flagrante de delito, conforme declarado em Termo de Audiência de Custódia realizada na Sala de Audiências da Comarca Ponta de Pedras, no dia 10 de agosto 2023.

Art. 2º DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 35095 EDSON DOUGLAS COSTA FERREIRA, do 8º BPM como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5º SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 18 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287
RESPONDENDO P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

PORTARIA N° 037/2023- SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR XI no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no BOPM N° 155/2023 – Cor GERAL, de 26/07/2023 (Protocolo PAE 2023/947939).

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta dos policiais militares pertencente ao efetivo do 8º BPM, onde em tese, o nacional PAULO SERGIO SANTOS RODRIGUES JUNIOR, relatou que no dia 24/07/2023, por volta das 05h30min estava ouvindo música em seu veículo na orla de Salvaterra, quando uma GUPM composta por 4 PPMM sendo uma policial feminina, se aproximou e o 1º SGT PANTOJA desceu da VTR 0803 com arma em punho apontando para o depoente. Que o relator afirma, que o 1º SGT PANTOJA seria o comandante da GUPM e que foi o responsável por proferir diversos palavrões no momento da abordagem. Que ao questionar os motivos dos xingamentos perpetrados por parte do 1º SGT PANTOJA, o relator foi agredido pelo 1º SGT com cassetete e spray de pimenta no rosto, e iniciou-se um princípio de confusão, pois, os transeuntes que estavam presenciando a abordagem não concordaram com a atitude do 1º SGT. Que após os ânimos se acalmarem, a GUPM se retirou do local onde o relator se encontrava juntamente com seu amigo, o Sr. Leonardo Valente Moreira, que também presenciou tudo, e se afastaram. Que em dado momento, o relator percebeu que a chave do seu veículo havia desaparecido, juntamente com o seu aparelho celular da marca Samsung modelo A20, que estavam dentro do carro. Afirma ainda, que o único que se aproximou do seu veículo foi o 1º SGT PANTOJA e o Sr. Leonardo Vieira viu quando o policial retirou a chave do contato do carro, e que ao fazer procuração dos seus pertences com o militar, o relator foi prontamente agredido com um golpe “MATA LEÃO” seguido de um spray de pimenta, fazendo com que desmaiasse já algemado no chão. O relator afirma que apenas o 1º SGT PANTOJA foi o autor das agressões e foi o responsável por lhe conduzir algemado dentro do camburão da VTR 0803 e realizar apresentação da Seccional de Polícia. Que o relator afirma, que ficou dentro do camburão da VTR por um período de aproximadamente de 2 horas e que só após o 1º SGT PANTOJA terminar o seu relato, que o declarante foi prestar seu depoimento por meio de vídeo conferência com o delegado do plantão. Que após o término do seu relato na Seccional, o depoente foi liberado pelo delegado e a GUPM se retirou da delegacia sem mais esclarecimentos. Que horas depois do ocorrido, o depoente

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

teve conhecimento que sua foto estava circulando em grupos de WhatsApp, pois um dos militares da GUPM de estatura baixa, magro, branco de aparência jovem, havia tirado uma foto sua no momento da apresentação na Seccional. O depoente foi encaminhado para exame de corpo de delito Of. 025/2023 REGISTRO, e possui mídias as quais foram enviadas ao e-mail da Cor/Registro.

Art. 2° DESIGNAR o 2° TEN QOAPM RG 24265 REGINALDO PIMENTA VINAGRE, do 8° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5° SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 23 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287
RESPONDENDO P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

PORTARIA N° 038/2023-SINDICÂNCIA – CorCPR XI.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR XI no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, em face ao teor constante no BOPM N° 182/2023 – Cor GERAL, de 17/08/2023 (Protocolo PAE 2023/938779).

RESOLVE:

Art. 1° DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar a conduta do policial militar pertencente ao efetivo do CPR XI, onde em tese, o nacional LUIZ CLAUDIO CARNEIRO DA SILVA, relatou que no dia 27/07/2023 por volta das 10h30min no município de Salinópolis, estava em seu veículo CHEVROLET ONIX PLACA QOD0768 COR PRATA CHASSI 9BGKL48UOJBZ39005 e ao parar seu veículo em uma faixa de “PARE”, foi surpreendido por um impacto na traseira do veículo e ao descer o mesmo constatou que um veículo HONDA CIVIC de PLACA RF13J56 que estava sendo conduzido pelo CB F. RUIZ, colidiu na traseira do declarante, causando dano na lanterna traseira esquerda. Que o militar informou para o declarante que não precisaria registrar boletim de ocorrência, pois quando chegasse em Belém-PA o mesmo pagaria o prejuízo do declarante. Informa ainda que ao chegar em Belém-PA entrou em contato com o militar, porém o mesmo queria comprar uma lanterna traseira similar e não uma original. Contudo, o declarante não aceitou tal oferta e o militar se recusou em pagar a peça original.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 2° DESIGNAR o 3° SGT PM RG 32860 ERON DE JESUS VALENTE PINTO, do CPR XI, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4° CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art. 5° SOLICITAR providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 24 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287
RESPONDENDO P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 019/2023– CorCPR XI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares.

Considerando que foi instaurado Sindicância Disciplinar de Portaria nº 019/2023-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2° TEN QOAPM RG 33342 VANILSON DE LIMA RODRIGUES, como Encarregado dos trabalhos e que este requisitou o sobrestamento dos trabalhos nos moldes do Artigo 93-B do CEDPM, em face do referido Oficial se encontrar em gozo de férias regulamentares, conforme Mem. nº 001/2023 – SIND.

RESOLVE:

Art. 1° Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, em face ao Artigo 93-B do CEDPM no período de **05 SET a 04 OUT 2023**, devendo os trabalhos serem reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período.

Art. 2° Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra-PA, 28 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287
RESPONDENDO P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 022/2023–CorCPR XI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares.

Considerando que foi instaurado Sindicância Disciplinar de Portaria n° 022/2023-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2° SGT PM RG 21785 BENEDITO GOMES FILHO, como Encarregado dos trabalhos e que este requisitou o sobrestamento dos trabalhos nos moldes do Artigo 93-B do CEDPM, em face dos sindicados, CB PM NEY BARBOSA DE OLIVEIRA e SD PM FELIPE AUGUSTO CASTRO FAGUNDES se encontrarem em gozo de férias regulamentares, conforme Mem. n° 033/2023 – 76° PEL. DEST/20ª CIPM.

RESOLVE:

Art. 1° Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, em face ao Artigo 93-B do CEDPM no período de **21 AGO a 19 SET 2023**, devendo os trabalhos serem reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período.

Art. 2° Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra-PA, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287
RESPONDENDO P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 011/2023 – CorCPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI, por intermédio do 3° SGT PM 34776 ANDERSON AUGUSTO XAVIES, do CPR XI - (SOURE), através da Portaria acima referenciada, em face ao teor constante no BOPM n° 266/2022 CorGeral de 21 de Novembro de 2022, anexo a Portaria.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e decidir com base nas provas constantes nos autos, que **não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar** a ser imputada ao SD PM RG 41850 SAYLLON MIRANDA DE SOUSA pertencente ao efetivo do CPR XI, pelas denúncias relatadas no documento que ensejou o procedimento. Ressalta-se ainda que não foi apresentado através do suposto ofendido elementos que materializassem a denúncia do mesmo contra o sindicato, uma vez que o mesmo não compareceu para prestar declarações, apesar de ter sido intimado por (2) duas vezes pelo Sindicante conforme às fls. (11 e 12) dos autos, bem

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

como declarou posteriormente desistência na continuidade da apuração, conforme declaração de próprio punho às fls. (12) VERSO. Portanto não foi possível materializar algum ato de ilegalidade em desfavor dos policiais militares investigado, ou desvio de conduta a ser atribuído aos mesmos no que se refere à denúncia.

2. Solicitar a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRXI;

3. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR11. Providencie a CorCPR XI; Registre-se e cumpra-se.

Salvaterra/PA, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR TEN CEL QOPM RG 27287
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 014/2023 - CorCPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI por intermédio da CB PM RG 39956 CARLA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, do 8º BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao teor do BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL MILITAR, N° 07/2023-CorCPR11, conforme documentos anexos a Portaria.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada da Sindicância e decidir com base nas provas constantes nos autos, que **não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar** a ser imputada aos policiais militares, SD PM RG 41549 ARIVALDO DOS SANTOS PASTANA, SD PM RG 46014 JOÃO OTAVIO DE ALMEIDA ANTUNES, SD PM RG 46446 LORMAN CHISTIAN ALBUQUERQUE PAIVA e SD PM RG 45646 DHIOGO RODRIGO SOUSA MONTEIRO, pertencentes ao efetivo do 8º BPM, os quais, quando de serviço no dia 09/04/2023, efetuaram um abordagem policial militar que resultou na denúncia do Sr ANDERLEY YANDER DE ASSUNÇÃO FERREIRA EFETUARA, visto que, após colhidos os depoimentos das partes envolvidas, ficou comprovado no decorrer do Presente Procedimento que os policiais militares sindicados, agiram dentro da legalidade, visto que não há provas testemunhais e periciais contundentes no bojo dos autos comprovando as supostas denúncias realizadas pelo ofendido. Bem como nacional ANDERLEY YANDER DE ASSUNÇÃO FERREIRA EFETUARA em nenhum momento no seu depoimento acusa os militares de qualquer conduta inadequada. Portanto, conclui-se assim que, não foi possível atribuir com segurança qualquer culpabilidade aos policiais militares, concluindo que toda a ação foi realizada dentro da legalidade.

2. SOLICITAR a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3. ARQUIVAR 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR11. Providencie a CorCPR XI Registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Salvaterra-PA, 21 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR TEN CEL QOPM RG 27287
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 20/2023 - CorCPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI por intermédio do ASP OF PM RG 44490 VITOR AUGUSTO ATAIDE COSTA, do 8° BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao teor constante no Ofício n° 0497/2023 - Coint/CGDC.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e decidir com base nas provas constantes nos autos, que **não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar** a ser imputada ao policial militar, 3° SGT PM RG 33215 RODRIGO SARMENTO MORAES, pertencente à época dos fatos ao efetivo do 8° BPM, visto que durante a instrução processual, não foi apresentado pelas supostas vítimas elementos que materializassem a presente denúncia, não havendo assim provas testemunhais e periciais contundentes no bojo dos autos que corroborassem com o depoimento das mesmas. Portanto, conclui-se assim que, não foi possível atribuir com segurança qualquer culpabilidade ao policial militar sindicado.

2. **SOLICITAR** a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3. **ARQUIVAR** 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI Registre-se e cumpra-se.

Salvaterra-PA, 16 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR TEN CEL QOPM RG 27287
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPR XI

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII

PORTARIA DE IPM N° 018/2023–COR CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea “h”, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face ao MPI n° 004/2023-9º BPM/P2, tramitado pelo PAE 2023/979280, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da intervenção Policial Militar que resultou na morte do nacional Alessandro dos Santos Dias, ocorrido por volta das 15h, no dia 14 de março de 2023, no rio Flexalzinho, zona rural do município de São Sebastião da Boa Vista-Pa.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 2º Designar o 2º TEN QOAPM RG 21396 CLEITON DE JESUS PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, do 9º BPM, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

Art. 5º Que, depois de conclusos, os autos sejam remetidos à CorCPR XII, 01 (uma) via no formato físico e 01(uma) via digitalizada em formato PDF através do PAE;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Breves/ PA, 29 de agosto de 2023.

HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES – TEN CEL QOPM RG 27033
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPR12

PORTARIA DE IPM N° 019/2023–COR CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face ao MPI nº 005/2023-9º BPM/P2, tramitado pelo PAE 2023/523626, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da Intervenção Policial Militar que resultou na morte do nacional Laércio Serrão Pacheco, ocorrido por volta de 01h, no dia 02 ABR 2023, no Sítio do Balieiro, município de Breves-Pa;

Art. 2º Designar o 2º TEN QOAPM RG 20609 RAIMUNDO DE ABREU, pertencente ao efetivo do CPR XII, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º Publicar a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 5º Que, depois de conclusos, os autos sejam remetidos à CorCPR XII, 01 (uma) via no formato físico e 01(uma) via digitalizada em formato PDF através do PAE;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves/ PA, 29 de agosto de 2023.

HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES – TEN CEL QOPM RG 27033
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA COR CPR 12

PORTARIA DE IPM N° 020/2023–COR CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002,

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face ao MPI nº 007/2023-9º BPM/P2, tramitado pelo PAE 2023/587517, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da Intervenção Policial Militar que resultou na morte do nacional Bruno Ribeiro Silva, ocorrido por volta das 01h30min, no dia 18 de maio de 2023, no Bairro Toca no município de Gurupá-PA;

Art. 2º Designar o 2º TEN QOPM RG 35083 JEAN COSTA DA COSTA, do 9º BPM, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º Publicar a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 5º Que, depois de conclusos, os autos sejam remetidos à CorCPR XII, 01 (uma) via no formato físico e 01(uma) via digitalizada em formato PDF através do PAE;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Breves/ PA, 29 de Agosto de 2023.

HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES – TEN CEL QOPM RG 27033
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPR12

PORTARIA DE IPM N° 021/2023–COR CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face ao MPI nº 008/2023-9º BPM/P2, tramitado pelo PAE 2023/806625, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da intervenção Policial Militar que resultou na morte do nacional Talismã de Jesus Pantoja, vulgo (PORQUINHO) ocorrido por volta das 12hs, no dia 23 de junho de 2023, no interior de uma residência na Rua Flávio Batista, no município de Gurupá/PA.

Art. 2º Designar o 1º TEN QOPM RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, pertencente ao efetivo do 9º BPM, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º Publicar a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 5º Que, depois de conclusos, os autos sejam remetidos à CorCPR XII, 01 (uma) via no formato físico e 01(uma) via digitalizada em formato PDF através do PAE;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Breves/ PA, 29 de agosto de 2023.

HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES – TEN CEL QOPM RG 27033
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA COR CPR 12

PORTARIA DE IPM N° 022/2023–COR CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face ao MPI nº 009/2023-9º BPM/P2, tramitado pelo PAE 2023/806615 acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da intervenção Policial Militar que resultou na morte do nacional Heliton Batista Furtado, ocorrido por volta das 05h30min, no dia 07 de junho de 2023, no rio Jacundá no município de Bagre-Pa;

Art. 2º Designar o 1º TEN QOPM RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL, do 9º BPM, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º Publicar a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 5º Que, depois de conclusos, os autos sejam remetidos à CorCPR XII, 01 (uma) via no formato físico e 01(uma) via digitalizada em formato PDF através do PAE;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Breves/ PA, 29 de agosto de 2023.

HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES – TEN CEL QOPM RG 27033
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPR12

PORTARIA DE IPM N° 023/2023–COR CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face ao MPI nº 010/2023-9º BPM/P2, tramitado pelo PAE 2023/806907, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da intervenção Policial Militar que resultou na morte do nacional Philipe Ivan Gomes dos Santos, ocorrido por volta das 6h20min, no dia 07 de julho de 2023, no Rio 07 (sete) bocas, Zona Rural do Município de Breves/PA.

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 2º Designar o 2º TEN QOAPM RG 20609 RAIMUNDO DE ABREU, pertencente ao efetivo do CPR XII, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º Publicar a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 5º Que, depois de conclusos, os autos sejam remetidos à CorCPR XII 01 (uma) via no formato físico e 01(uma) via digitalizada em formato PDF através do PAE;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves/ PA, 29 de agosto de 2023.

HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES – TEN CEL QOPM RG 27033
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA COR CPR 12

PORTARIA DE IPM N° 024/2023–COR CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face ao MPI nº 011/2023-9º BPM/P2, tramitado pelo PAE 2023/897926, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da Intervenção Policial Militar que resultou na morte do nacional Paulo Henrique dos Santos Magno, ocorrido por volta das 15h35min, no dia 31 de julho de 2023, na rua Capitão Assis, Bairro do Aeroporto do município de Breves-PA.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOAPM RG 21396 CLEITON DE JESUS PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, do 9º BPM, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

Art. 5º Que, depois de conclusos, os autos sejam remetidos à CorCPR XII, 01 (uma) via no formato físico e 01(uma) via digitalizada em formato PDF através do PAE;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves/PA, 29 de agosto de 2023.

HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES – TEN CEL QOPM RG 27033
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCPR12

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

PORTARIA DE IPM N° 025/2023–COR CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face ao MPI nº 012/2023-9º BPM/P2, tramitado pelo PAE 2023/916629, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da intervenção Policial Militar que resultou na morte do nacional Leonardo Nunes Sozinho, vulgo (PATO), fato ocorrido por volta das 7h30, no dia 04 de agosto de 2023, no Bairro Jardim Tropical na Cidade de Deus, Município de Breves/PA.

Art. 2º Designar o 1º TEN QOPM RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL, pertencente ao efetivo do 9º BPM, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º Publicar a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 5º Que, depois de conclusos, os autos sejam remetidos à CorCPR XII, 01 (uma) via no formato físico e 01(uma) via digitalizada em formato PDF através do PAE;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves/ PA, 29 de agosto de 2023.

HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES – TEN CEL QOPM RG 27033
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COR CPR 12

PORTARIA DE IPM N° 026/2023–COR CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face ao MPI nº 002/2023-22ª CIPM, tramitado pelo PAE 2023/751370, acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da intervenção Policial Militar que resultou na lesão corporal decorrente de disparo de arma de fogo que teve como vítima o menor com as iniciais R.A.B., ocorrido por volta das 23hs, no dia 11 de maio de 2023, na Avenida Augusto Monte Negro, Bairro Centro do município de Portel-Pa.

Art. 2º Designar o 2º TEN QOAPM RG 24019 NATANAEL CARVALHO DA SILVA, da 22ª CIPM, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Art. 5º Que seja remetido à Comissão de Correição do CPR 12, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE, E-mail corregedoriacpr12@gmail.com e 01 (uma) cópia física;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Breves/ PA, 29 de agosto de 2023.

HERICK WENDELL ANTÔNIO JOSÉ GOMES – TEN CEL QOPM RG 27033
RESPONDENDO P/ PRESIDÊNCIA DA COR CPR 12

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 003/2023-Cor CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

Considerando as razões narradas pelo Presidente do PADS N° 003/2023-Cor CPR XII, de 23 de agosto 2023, ASP OF PM RG 44525 VICTOR FRANCISCO SERRÃO PANTOJA, Através do Of. nº 002/2023 – PADS, onde informa que o acusado CB BRENER, pertencente ao efetivo do 9º BPM/CPRXII, que figura como acusado, encontra-se em gozo de licença para tratamento de saúde no período de 11 de agosto a 31 de outubro do corrente ano, conforme publicado em BG 149 PMPA – agosto.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo de **Portaria nº 003/2023-Cor CPR XII**, no período de **21 de agosto à 20 de setembro de 2023**, evitando assim prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegada o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art. 2º Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves/PA, 29 de agosto de 2023

HERICK WENDELL ANTÔNIO JOSÉ GOMES – TEN CEL QOPM RG 27033
RESP. PELA PRESIDENCIA DA CORCPR12

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 004/2023-Cor CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

Considerando as razões narradas pelo Presidente do PADS N° 004/2023-Cor CPR XII. ASP OF PM RG 44484 ANDRÉ LUCAS DOS SANTOS FIALHO, Através do Of. n° 002/2023 - PADS, que informa que o acusado SUB TEN PM RG 19476 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, encontra-se afastado em gozo de férias no período de **01 (um) a 30 (trinta) de agosto de 2023.**

RESOLVE:

Art. 1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo de **Portaria nº 004/2023-Cor CPR XII**, no período de **14 (quatorze) dias** a contar do dia **17 de agosto a 01 de setembro de 2023**, evitando assim prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art. 2° Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves/PA, 18 de agosto de 2023

HERICK WENDELL ANTÔNIO JOSÉ GOMES – MAJ QOPM RG 31136
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA COR CPR 12

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 009/2023-Cor CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

Considerando as razões narradas pelo Presidente do PADS N° 009/2023-Cor CPR XII. ASP OF PM RG 44515 YAGO MANITO MARTINS, Através do Of. n° 002/2023- PADS, que informa que o acusado o CB QPMP-0 RG 40257 BENEDITO PAULO BARBOSA DA COSTA, encontra-se afastado em gozo de férias no período de **01 (um) a 30 (trinta) de agosto de 2023.**

RESOLVE:

Art. 1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo de **Portaria nº 009/2023-Cor CPR XII**, no período de **01 (um) a 30 (trinta) de agosto de 2023**, evitando assim prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art. 2° Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves/PA, 09 de agosto de 2023

HERICK WENDELL ANTÔNIO JOSÉ GOMES – MAJ QOPM RG 31136
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COR CPR 12

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 013/2023-Cor CPR 12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária n° 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

Considerando as razões narradas pelo Encarregado da SIND N° 013/2023-Cor CPR XII. CB PM RG 37693 EDER FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Através do Of. n° 004/2023 - SIND, de 16 agosto de 2023.

Considerando que o fato objeto da Portaria em epígrafe, ocorreu no município de Afuá-PA, e que será necessário fazer o deslocamento de Breves-PA, com o objetivo de ouvir todos os envolvidos. Considerando que foi solicitado diárias para custear a viagem, nos municípios de **Breves/Afuá** através do pae **2023/681834**, o qual ainda se encontra em tramitação para fins de deliberações;

RESOLVE:

Art. 1° **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n° 013/2023 - Cor CPR XII, no período de **16 a 31 de agosto do corrente ano**, evitando assim prejuízo a instrução da Sindicância em epígrafe, devendo o encarregado informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art. 2° Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves/PA, 21 agosto de 2023

HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES – TEN CEL QOPM RG 27033
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COR CPR 12

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2° TEN QOPM RG 35083 JEAN COSTA DA COSTA, Encarregado da Portaria de IPM N° 015/2023-CorCPR12, designou o 2° SGT PM RG 26233 ANTÔNIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, conforme solicitado no OF. n° 001/23-IPM PAE: 2023/599404, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar - CPPM.

Belém-PA, 17 de agosto de 2023.

HERICK WENDELL ANTÔNIO JOSÉ GOMES – TEN CEL QOPM RG 27033
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COR CPR 12

(Nota n 023/2023– CorCPR 12)

PRORROGAÇÃO/CONCESSÃO

O PRESIDENTE DA CorCPR12, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, c/c a Lei Estadual n° 6833 de 13 FEV 2006 (CEDPMPA), concedeu 20 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia **09 de agosto 2023**, com base no art. 20, do CPPM, ao MAJ QOPM RG 30346 HUGO LEONARDO BARROS DE SOUZA, encarregado do IPM n° 010/2023 -

ADITAMENTO AO BG N° 161, de 31 AGO 2023

CorCPR12, em razão da necessidade de realizar novas diligências, para melhor elucidação dos fatos.

Belém/PA, 18 de agosto de 2023.

HERICK WENDELL ANTÔNIO JOSÉ GOMES – TEN CEL QOPM RG 26324
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA COR CPR 12

(Nota n 024/2023– CorCPR 12)

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL PM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, encarregado da Portaria de IPM N° 015/2023-CorCPR12, designou o SUB TEM PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMETA, conforme solicitado no Of. n° 008/2023 - IPM, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Belém-PA, 29 de agosto de 2023.

HERICK WENDELL ANTÔNIO JOSÉ GOMES – TEN CEL QOPM RG 27033
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA COR CPR 12

(Nota n 025/2023– CorCPR 12)

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XIII**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

**LUÍS MARCELO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 12884
AJUDANTE GERAL DA PMPA**